



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39 /2025 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.

AUTUAÇÃO

SECRETARIA INTERESSADA: AGRICULTURA

Nesta data, autuei o presente processo.

Em 11 de juho 2025.

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002

Solicitação de Compra Nº 261/2025

| | | | |
|-------------------------------|---|-----------------------------|------------|
| Solicitante: | CAMILA RAMALHO MATTA | Data da Solicitação: | 16/05/2025 |
| Organograma: | 0500100000 - Departamento agropecuário e pequenos produtores rurais | | |
| Local de Entrega: | CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA | | |
| Objeto: | Aquisição de Escavadeira Hidraulica | | |
| Justificativa: | em anexo | | |
| Observações: | | | |
| Desdobramento: | | | |
| Fundamento Legal: | | | |
| Justificativa Valores: | | | |
| Prazo Execução: | | | |
| Modalidade: | | | |

Itens solicitados:

| Item | Código | Qtd. | Unid. | Especificação | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|------|----------|------|-------|---|----------------------|----------------------|
| 1 | 220192-1 | 1,00 | UND | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0,06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | 451.335,0000 | 451.335,00 |

Preço Total: 451.335,00

Dotações Utilizadas:

| Dotação | Descrição | Recurso | Valor Previsto: |
|--|--|--|-----------------|
| 449 - 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO Nº 898019/2020-MDR | 00000/00000.01.07. 00.00.2.500.0000 | 51.335,00 |
| 449 - 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO Nº 898019/2020-MDR | 00742/01014.11.99. 07.21.1.749.0000 | 400.000,00 |

Bandeirantes, 16 de Maio de 2025.

Camila matto

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.975/2025

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.971/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.976/2025

Súmula: Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES e MARCOS DE MORAES** para exercerem a função de **PREGOEIRO(A)** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações na modalidade Pregão e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.972/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.977/2.025

JIELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados para a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, conforme Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratações, os seguintes membros:

- WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES;
- FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA;
- MARIANE ALVES DOS SANTOS;
- MARCOS DE MORAES.

a Portaria nº 1977/2025.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário, em especial

Paraná, em 10 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

006

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 23 de maio de 2025.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,



ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

• *mu* 008

Fls. nº _____

Rubrica _____

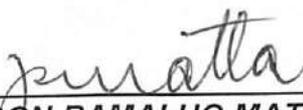
Bandeirantes, 23 de maio de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Agentes de Contratação (Portaria nº 1720/2024) para providências cabíveis ao caso;*
- 2. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 3. Devolva-se para os Agentes de Contratação para sequência do processo.*



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

• μ 009

Ilmo. Sr. Wesley Rodrigo Pires
Diretor da Divisão de Licitações

Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços.

Considerando a necessidade premente do Município de [Nome do Município] em adquirir uma escavadeira hidráulica destinada ao atendimento de demandas recorrentes nas áreas de infraestrutura, recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e demais serviços de interesse coletivo.

Após análise técnica da Secretaria solicitante, foi identificado que o modelo de escavadeira cotado apresenta características específicas que se alinham de forma mais eficiente às necessidades operacionais do município, tais como: potência adequada, capacidade de operação em terrenos acidentados, facilidade de manutenção com assistência técnica disponível na região, e durabilidade comprovada em condições de uso intensivo.

Considerando ainda que, apesar da ausência formal de ampla pesquisa de preços, a escolha do equipamento se deu com base em levantamento prévio de mercado, consultas técnicas a outros municípios com realidade semelhante, e avaliação da disponibilidade local de peças e suporte técnico, fatores estes que garantem economicidade, funcionalidade e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;

Justifica-se, portanto, a não realização de pesquisa de preços em maior escala, uma vez que a escolha do equipamento proposto atende criteriosamente às especificidades operacionais do município, priorizando a boa aplicação dos recursos do convênio, com foco na eficiência, economicidade e no interesse público. Sendo assim não há evidências que causará prejuízos ao erário Municipal.

Bandeirantes, 28 de maio de 2025

Francianne Karlla Assolari da Silva
Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços
Portaria nº 14.653/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

• Ju 010

Ofício nº 21/2025

Bandeirantes, 14 de MAIO de 2025

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo licitatório tendo em vista a “*AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sob esteira em aço*”.

- Prazo de validade do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias de execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com a lei vigente.

- Deverá ser realizado procedimento de Pregão Eletrônico.

- O processo em questão envolve as seguintes secretarias:
1- SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Sem outro particular e contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Patrícia de Oliveira Pedroso
Secretária Municipal de Planejamento

Exmo. Sr.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

011

JUSTIFICATIVA

De acordo com a descrição realizada no termo de convênio, na plataforma transferegov, o problema a ser resolvido é a trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.

A aquisição desta escavadeira hidráulica, vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes.

A melhoria nas condições das estradas vicinais e o fortalecimento na execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas além do desenvolvimento de nossa região.

Com a aquisição da máquina em questão será possível a melhoria da recuperação de estradas vicinais, de forma a trazer mais segurança para agricultores, munícipes que circulam pela zona rural do município, além de possibilitar e facilitar o escoamento de produção.

Vai ajudar na instalação de caixas de contenção e valetas ao longo da estrada, visando a maior durabilidade da mesma e evitar diminuir a frequência de manutenção necessária em cada trecho.

É importante ressaltar o quanto a área rural é significativa para o nosso município, onde temos uma diversidade de culturas que são fonte de renda para muitos de nossos munícipes, e influenciam em nossa economia.

Deste modo, manutenção da infraestrutura da área rural, necessita de manutenção constante, além da busca por melhorias.

Portanto, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e resguardar o interesse da coletividade, torna-se imprescindível a realização da aquisição da escavadeira hidráulica.

Bandeirantes, 14 de maio de 2025.

Camila matho

Camila Dias Ramalho Matta

Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.550/2025

Data: 13 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), para aquisição de uma Escavadeira Hidráulica conforme Convênio nº 898019/2020 que celebram a União por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e o Município de Bandeirantes.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2001.1-045 - Escavadeira Hidráulica Convênio nº 898019/2020-MDR

| | | | | | | | |
|-------------------|------|------------------------|-----------------|-----------------|--------------|----------|-----------------------|
| 0449 | 0742 | 11.99.07.21.1.749.0000 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos | e | Material | |
| Permanente..... | | | | | | | R\$ 400.000,00 |
| 0449 | 0000 | 01.07.00.00.2 | 500.0000 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos | e | Material |
| Permanente..... | | | | | | | R\$ 51.335,00 |
| Total..... | | | | | | | R\$ 451.335,00 |

Art. 2º. Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 742 - R\$ 400.000,00, mais o superávit do exercício anterior da FR 000 - R\$ 51.335,00. Totalizando R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 2.679/2.025

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, com base na **Lei nº 4.550/2.025**, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 451.335,00** (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), para aquisição de uma Escavadeira Hidráulica conforme Convênio nº 898019/2020 que celebram a União por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e o Município de Bandeirantes.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2001.1-045 - Escavadeira Hidráulica Convênio nº 898019/2020-MDR

| | | | | | |
|-------------------|------|------------------------|-----------------|---|-----------------------|
| 0449 | 0742 | 11.99.07.21.1.749.0000 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 400.000,00 |
| 0449 | 0000 | 01.07.00.00.2 | 500.0000 | 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 51.335,00 |
| Total..... | | | | | R\$ 451.335,00 |

Art. 2º. Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 742 - R\$ 400.000,00, mais o superávit do exercício anterior da FR 000 - R\$ 51.335,00. Totalizando R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, 20 de maio de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.550/2025

Data: 13 de maio de 2025

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), para aquisição de uma Escavadeira Hidráulica conforme Convênio nº 898019/2020 que celebram a União por Intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e o Município de Bandeirantes.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2001.1-045 - Escavadeira Hidráulica Convênio nº 898019/2020-MDR

| | | | | | |
|-------------------|------|------------------------|-----------------|---|-----------------------|
| 0449 | 0742 | 11.99.07.21.1.749.0000 | 4.4.90.52.00.00 | Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 400.000,00 |
| 0449 | 0000 | 01.07.00.00.2 | 500.0000 | 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 51.335,00 |
| Total..... | | | | | R\$ 451.335,00 |

Art. 2º. Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 742 - R\$ 400.000,00, mais o superávit do exercício anterior da FR 000 - R\$ 51.335,00. Totalizando R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Nº / ANO DA PROPOSTA:

002008/2020

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Município de Bandeirantes está localizado no norte do Paraná, com solo predominante latossolo vermelho escuro e terra roxa estruturada, segundo IBGE de 2000, a população está estimada em 33.732 habitantes, sendo que 6.012 residem na zona rural, destes 100% vivem e praticam a agricultura familiar. Como podemos observar, o município caracteriza-se por uma economia baseada fortemente na agropecuária, o IDH do município está com o índice 0,756 (censo 2000).

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Melhorar as condições das estradas vicinais e fortalecer a execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas e o desenvolvimento de nossa região.

PÚBLICO ALVO:

toda a comunidade, incluindo os pequenos agricultores do município.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.

RESULTADOS ESPERADOS:

A aquisição da Escavadeira Hidráulica vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

| | | |
|---|---|---|
| CONCEDENTE: 53000 | NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 038.932.574-03 | NOME DO RESPONSÁVEL: TIAGO PONTES QUEIROZ | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E, ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA | | CEP DO RESPONSÁVEL: 70297-400 |

2 - DADOS DO PROPONENTE

016 gu

| | | | | | |
|---|---|----------------------------------|----------------------------------|---|------------------------------------|
| PROponente: 76.235.753/0001-48 | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES | | | | | |
| ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457, EDIF | | | | | |
| CIDADE: BANDEIRANTES | UF: PR | CÓDIGO MUNICIPAL: 7445 | CEP: 86360000 | E.A.: Administração Pública Municipal | DDD/TELEFONE: 4335424525 |
| BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA | | AGÊNCIA: 0429-4 | CONTA CORRENTE: 265241 | | |
| CPF DO RESPONSÁVEL: 107.504.529-00 | NOME DO RESPONSÁVEL: LINO MARTINS | | | | |
| ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA EURIPEDES RODRIGUES, 812, CAIXA POSTAL 85 - CENTRO | | | | CEP DO RESPONSÁVEL: 86360000 | |

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

017 Ju

| | | |
|---|----------------|----------------|
| VALOR GLOBAL: | R\$ 451.335,00 | |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA: | R\$ 51.335,00 | |
| VALOR DOS REPASSES: | Ano | Valor |
| | 2020 | R\$ 400.000,00 |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: | R\$ 51.335,00 | |
| VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS: | R\$ 0,00 | |
| VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO: | R\$ 0,00 | |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA: | 21/08/2020 | |
| FIM DE VIGÊNCIA: | 21/08/2025 | |
| VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO: | 2025 | |

6 - PLANO DE TRABALHO

018 lu

Meta nº: 1

| | | | |
|--|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Especificação: AQUISIO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRULICA | | | |
| Unidade de Medida: UN | Quantidade: 1.0 | Valor: | R\$ 451.335,00 |
| Início Previsto: 21/08/2020 | Término Previsto: 21/08/2025 | Valor Global: | R\$ 451.335,00 |
| UF: PR | Município: 7445 - BANDEIRANTES | CEP: | 86360-000 |
| Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER, 147 | | | |
| Etapa/Fase nº: 1 | | | |
| Especificação: AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | | | |
| Quantidade: 1.0 UN | Valor: R\$ 451.335,00 | Início Previsto: 21/08/2020 | Término Previsto: 21/08/2025 |

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

| | |
|---|-------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Dezembro | ANO: 2020 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 400.000,00 |
| DESCRIÇÃO: AQUISIO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRULICA | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 400.000,00 PARCELA Nº: 1 |

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

| | |
|---|------------------------------|
| MÊS DESEMBOLSO: Dezembro | ANO: 2020 |
| META Nº: 1 | VALOR DA META: R\$ 51.335,00 |
| DESCRIÇÃO: AQUISIO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRULICA | |
| VALOR DO REPASSE: | R\$ 51.335,00 PARCELA Nº: 1 |

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

019 *mu*

| | | | | |
|--|-------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
| DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: 118 HP de potência, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano. | | | | |
| NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento | | | NATUREZA DA DESPESA: 449052 | |
| ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Ildelfonso Ribeiro Faria, s/ nº (Secretaria da Agricultura e Pecuária) | | | | |
| CEP: 86360-000 | UF: PR | MUNICÍPIO: 7445 - BANDEIRANTES | | |
| UNIDADE: UN | QUANTIDADE: 1,00 | V. UNITÁRIO: | R\$ 451.335,00 | V.TOTAL: R\$ 451.335,00 |
| OBSERVAÇÃO: | | | | |

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| NATUREZA DA DESPESA | | | | |
|----------------------------|-----------------------|-----------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| Código | Total | Recursos | Contrapartida Bens e Serviços | Rendimento de Aplicação |
| 449052 | R\$ 451.335,00 | R\$ 451.335,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL: | R\$ 451.335,00 | | | |

11 - DECLARAÇÃO

020 gu

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

CONTRAPARTIDA.pdf



Ministério do Desenvolvimento Regional

CONVÊNIO/MDR Nº 00015/2020 – PLATAFORMA + BRASIL Nº 898019/2020

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 898019/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES NO ESTADO DO PARANÁ

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, TIAGO PONTES QUEIROZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 038.932.574.03, nomeado pela Portaria nº 06, de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 07 de maio de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência proferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2020, e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede na rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, CEP 86360-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo **PREFEITO LINO MARTINS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 107.504.529-00, residente e domiciliado no referido Município. **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma + Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 59000.007576/2020-01 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, *"Aquisição De Uma Escavadeira Hidráulica"*, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

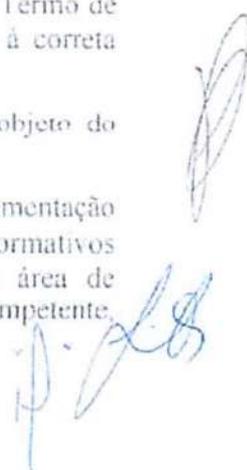
Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) apurar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente.



órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

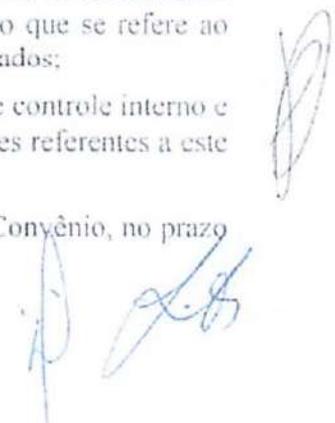
k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;



p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos indôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

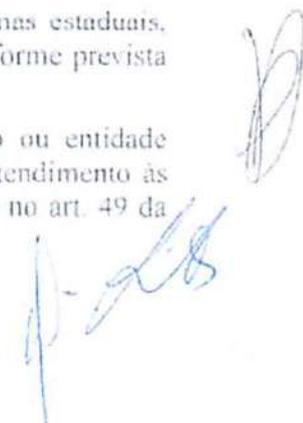
w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na *Plataforma Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;



Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 18 meses contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 16 de janeiro 2019, Unidade Gestora 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE800023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 1524422177K660041, PTRES 183383, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 51.335,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 3.870, de 29 de novembro de 2019, do Município de Bandeirantes - PR.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subeláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subeláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subeláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE ou da unidade executora.

Subeláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subeláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

- a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subeláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subeláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subeláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subeláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subeláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subeláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subeláusula Nona: É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subeláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma - Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subeláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do convenente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subeláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subeláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subeláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subeláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subeláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subeláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subeláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subeláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica a

transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e



XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - Subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por arte do CONCEDENTE.

XIII - Realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subaláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma - Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma - Brasil* o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada

Subaláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma - Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento

Subaláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subaláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

[Handwritten signatures and marks]

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma - Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

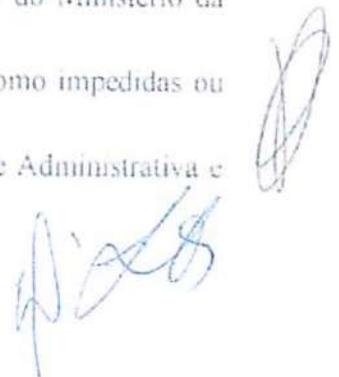
- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro na *Plataforma - Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENIENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na *Plataforma - Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.



Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma - Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma - Brasil*.



IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subeláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subeláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subeláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

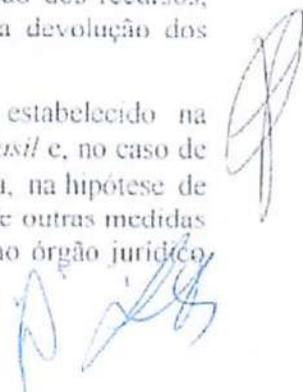
Subeláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subeláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subeláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subeláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subeláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subeláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico



pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma - Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma - Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade

financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma - Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na *Plataforma - Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma - Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma - Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

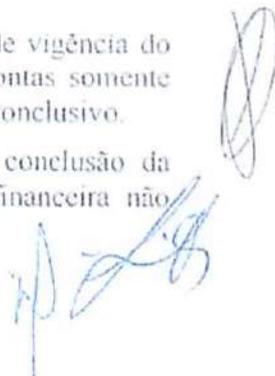
Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma - Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.



Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, e/ou art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma - Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma - Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma - Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma - Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance

ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.




Subeláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subeláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subeláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma - Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subeláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subeláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

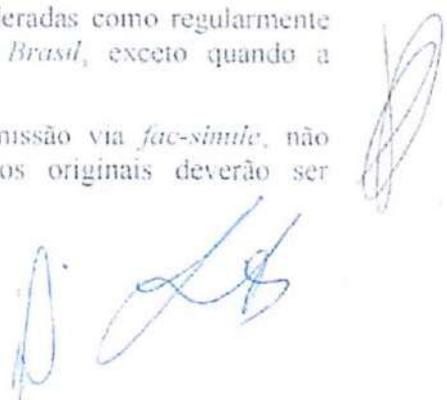
III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma - Brasil*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma - Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma + Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

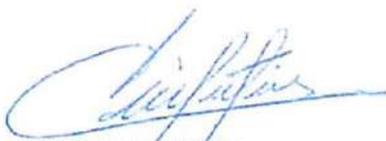
Brasília - DF, 19 de agosto de 2020

Pelo CONCEDENTE:



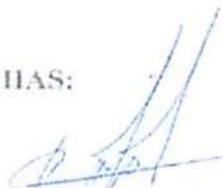
TIAGO PONTES QUEIROZ
Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

Pelo CONVENENTE:

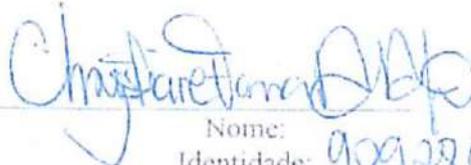


LINO MARTINS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Nome: WANDERSON DE OLIVEIRA
CPF: 551.208.149-72
Identidade:
CPF: R.G. 37779002/0



Nome:
Identidade: 909284 SSP DF
CPF: 52470198187

sob o n.º 413.011.794-53, nomeada pelo Decreto Presidencial de 9.661 de 1º de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de janeiro de 2019, doravante denominada CESSIONÁRIA. Primam o presente TERMO DE ENCERRAMENTO por motivo de cumprimento do objeto do Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa n.º 6/2018, visto que já houve a conclusão das obras da primeira etapa do Projeto Belém Porto Futuro.

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 59000/00757/2020-01

Processo nº 59000/00757/2020-01. Convenientes: União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, e a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, CNPJ: 76.235.753/0001-48. Objeto: "AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA" Dos Recursos: no valor de R\$ 400.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.978, de 17/11/2020, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2020NE800023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7866.0041. PIRIS 183383, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVÊNTE, no valor de R\$ 51.335,00, consignadas na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 3.870, de 29/11/2019, perfazendo um total de R\$ 451.335,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 19/8/2020, Tiago Pontes Queiroz - Secretário, CPF nº 038.932.574-03 e Lima Martins - Prefeito, CPF nº 107.594.529-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 59000/00757/2020-76
Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Consórcio Intermunicipal para Cons. do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência, CNPJ: 00.678.63/0001-47. Objeto: "Aquisição de um caminhão equipado com prancha". Dos Recursos: no valor de R\$ 200.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.978, de 17/11/2020, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2020NE800026, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7866.0041. PIRIS 183316, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.71.70/01, com a contrapartida do CONVÊNTE, no valor de R\$ 120.000,00, consignadas na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 011, de 13/12/2019, perfazendo um total de R\$ 320.000,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 10/8/2020, Tiago Pontes Queiroz - Secretário, CPF nº 038.932.574-03 e Altair Donizete de Fátima - Presidente, CPF nº 391.385.279-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 59000/00757/2020-65
Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, e a Prefeitura Municipal de Alagoinhas/PA, CNPJ: 08.709.684/0001-46. Objeto: "Aquisição de caminhão equipado com rampa basculante para o Município de Alagoinhas Nova - PB". Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.978, de 17/11/2020, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2020NE800021, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7866.1344. PIRIS 183357, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42/23, com a contrapartida do CONVÊNTE, no valor de R\$ 16.333,33, consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 477, de 20/12/2019, perfazendo um total de R\$ 266.333,33. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 19/8/2020, Tiago Pontes Queiroz - Secretário, CPF nº 038.932.574-03 e José Jefferson de Azeite - Prefeito, CPF nº 010.093.404-84.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 59000/00757/2020-58
Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, e a Prefeitura Municipal de Colônia de Guarguáçuas, CNPJ 41.522.359/0001-03. Objeto: "Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para o município de Colônia de Guarguáçuas-PR". Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.978, de 17/11/2020, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2020NE800034, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7866.0022. PIRIS 183270, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42/53, com a contrapartida do CONVÊNTE, no valor de R\$ 1.000,00, consignadas na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 295, de 10/12/2019, perfazendo um total de R\$ 251.000,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 10/8/2020, Tiago Pontes Queiroz - Secretário, CPF nº 038.932.574-03 e Alcineia Alves de Araújo - Prefeita, CPF nº 711.655.173-51.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 59000/00772/2020-90
Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, e a Prefeitura Municipal de Aço Alegre/RS, CNPJ: 92.406.057/0001-03. Objeto: "Aquisição de trator agrícola". Dos Recursos: no valor de R\$ 150.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizada pela Lei nº 13.978, de 17/11/2020, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2020NE800028, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2217.2145.0043. PIRIS 183301, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42/39, com a contrapartida do CONVÊNTE, no valor de R\$ 16.000,00, consignadas na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 2.580, de 10/12/2019, perfazendo um total de R\$ 166.000,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 10/8/2020, Tiago Pontes Queiroz - Secretário, CPF nº 038.932.574-03 e Gilmar Tonello - Prefeito, CPF nº 495.634.910-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 875898/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICÍPIO DE IPO, CNPJ nº 07679233000108. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ 28.255,26, Valor de Contrapartida: R\$ -31,58. Vigência: 04/01/2019 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 31/12/2018. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA, CPF nº 302.783.193-49.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 881912/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICÍPIO DE MUCAMBO, CNPJ nº 07333793000105. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ -87.662,01, Valor de Contrapartida: R\$ -87,71. Vigência: 18/01/2019 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 29/12/2018. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR, CPF nº 143.766.808-93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 866702/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, CNPJ nº 08973592000107. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ -201,00, Valor de Contrapartida: R\$ -2,01. Vigência: 10/01/2019 a 09/01/2021. Data de Assinatura: 31/12/2018. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, CPF nº 011.972.472-72.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 849983/2017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA, CNPJ nº 0511947000189. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ 7.433,38, Valor de Contrapartida: R\$ -50,08. Vigência: 16/01/2018 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: GERSON MIRANDA LOPES, CPF nº 307.712.432-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 850308/2017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICÍPIO DE POSTO VELHO, CNPJ nº 05001125000145. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ 1.140.841,25, Valor de Contrapartida: R\$ 2.504,34. Vigência: 05/01/2018 a 20/12/2020. Data de Assinatura: 28/12/2017. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: RILDON DE LIMA CHAVES, CPF nº 476.518.224-04.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 001/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 452/2017. Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Regional, Unidade Gestora: 530023. Ente Federado Beneficiário: Município de Amieiras/CE, CNPJ nº 06.748.297/0001-54. Alteração do valor total do termo, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ 872.997,20, Valor de Contrapartida: R\$ 8.643,54. Data de Assinatura: 10/8/2020. Signatários: pela Unidade Gestora: Tiago Pontes Queiroz, CPF nº 038.932.574-03, pelo Ente Federado Beneficiário: Edgar De Castro Monteiro, CPF nº 997.949.388-15.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE CONTRAPARTIDA Nº 001/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 45/2017. Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Regional, Unidade Gestora: 530023. Ente Federado Beneficiário: Município de Irapuá/CE, CNPJ nº 07.533.946/0001-62. Alteração do valor total do termo, com aumento da contrapartida municipal. Valor Total: R\$ 1.115.959,71, Valor de Contrapartida: R\$ 115.959,71. Data de Assinatura: 10/8/2020. Signatários: pela Unidade Gestora: Tiago Pontes Queiroz, CPF nº 038.932.574-03, pelo Ente Federado Beneficiário: Marcos Henrique Ferreira da Prada, CPF nº 248.213.213-20.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE CONTRAPARTIDA Nº 001/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 466/2017. Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Regional, Unidade Gestora: 530023. Ente Federado Beneficiário: Município de Crateús/CE, CNPJ nº 07.982.036/0001-67. Alteração do valor total do termo, com aumento da contrapartida municipal. Valor Total: R\$ 1.020.400,18. Valor de Contrapartida: R\$ 30.400,18. Data de Assinatura: 10/8/2020. Signatários: pela Unidade Gestora: Tiago Pontes Queiroz, CPF nº 038.932.574-03, pelo Ente Federado Beneficiário: Marcelo Ferreira Machado, CPF nº 115.473.163-49.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 001/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 422/2017. Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Regional, Unidade Gestora: 530023. Ente Federado Beneficiário: Município de Apoiaras/CE, CNPJ nº 07.847.379/0001-18. Alteração do valor total do termo, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ 1.501.160,19, Valor de Contrapartida: R\$ 2.996,23. Data de Assinatura: 14/8/2020. Signatários: pela Unidade Gestora: Tiago Pontes Queiroz, CPF nº 038.932.574-03, pelo Ente Federado Beneficiário: Antônio Almeida Neto, CPF nº 119.697.763-15.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE CONTRAPARTIDA Nº 001/2020 AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 279/2017. Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Regional, Unidade Gestora: 530023. Ente Federado Beneficiário: Município de Novo Repartimento/PA, CNPJ nº 04.838.496/0001-28. Alteração do valor total do termo, com aumento da contrapartida municipal. Valor Total: R\$ 2.301.951,00, Valor de Contrapartida: R\$ 304.951,00. Data de Assinatura: 7/8/2020. Signatários: pela Unidade Gestora: Tiago Pontes Queiroz, CPF nº 038.932.574-03, pelo Ente Federado Beneficiário: Deusvaldo Silva Pimentel, CPF nº 558.019.513-34.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2020**

Processo: 02501.000162/2020-55. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviço de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ventilação, exaustão, sistema central de ar condicionado do tipo VRF (Fluxo de refrigerante Variável), recuperadores de energia com célula ECOENAY do sistema central de água gelada tipo CHILLER SCROLL INVERTER - HITACHI, rede elétrica dos sistemas condicionadores de ar, monitoramento da qualidade do ar, análise gravimétrica de partículas, limpeza e higienização geral das dutos de ar do ar refrigerado, sem limite chamados, para atendimento das exigências contidas na Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como serviço de desinstalação e instalação de condicionadores de ar do tipo SPLIT, condicionadores de ar do tipo SPLIT de alta eficiência, condicionadores de ar do tipo [split] (AC), com fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, assomas e componentes genéricos dos respectivos fabricantes e mão de obra, nas dependências da Agência Nacional de Águas - ANA. Empresa vencedora do certame para grupo 01 e 02: HABIL COMERCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA ME. Valor total: R\$ 557.598,54.

DIOGO CARNEIRO FERREIRA
Pregoeira

(SICREG - 20/08/2020) 443001-44205-2020NEG00001



GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.944/2020

LEI Nº 3.944/2020

Data : 18 de novembro de 2020.

Súmula. Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), para aquisição de uma **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONFORME CONVÊNIO Nº 898019/2020** que celebram a **UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR** e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais
20.608.2001.1-017 - Escavadeira Hidráulica Convênio nº 898019/2020-MDR

1704 0742 12.99.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....400.000,00

1705 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....51.335,00

Total.....451.335,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 742 - RS 400.335,00, mais o seguinte cancelamento:

01 - GABINETE DO PREFEITO

01.001 - Chefia de Gabinete

04.122.0401.2-010 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

0010 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....51.335,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2020.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:35A04151

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2020

LEI COMPLEMENTAR nº 134/2020

Data : 18 de novembro de 2020.

Súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, profissionais de saúde, para atuarem no enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação, por excepcional interesse público, profissionais de saúde, abaixo discriminados, com respectivos vencimentos e carga horária, para atuarem no enfrentamento ao COVID-19, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 67 da Lei Orgânica do Município.

a) 03 (três) médicos generalista, com diploma devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná - CRM, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-13.137,89 (treze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação;

b) 03 (três) enfermeiros, com diploma devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro ativo e no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná - COREN-PR, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-2.999,23 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação;

c) 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem, com ensino médio completo. Formação em Técnico de Enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN-PR, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-1.450,99 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação;

d) 02 Fisioterapeutas, com diploma devidamente registrado de curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-2.567,90 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação; e

e) 01 Farmacêutico, com diploma devidamente registrado de curso de graduação em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional ativo no Conselho Regional de Farmácia - CRF, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-2.657,90 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação;

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual, desde que permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente lei.

Parágrafo Único - As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para a autorização do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º - O Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS, com ampla divulgação na imprensa falada, escrita, inclusive no órgão oficial do município, bem como no seu site, estabelecerá as normas e condições para o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 5º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual; e

II - por iniciativa do contratado;



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. Setor Requisitante: SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

2. Responsável pela demanda:

2.1. Nome: CAMILA DIAS RAMALHO MATTA

2.2. Matrícula: Portaria Nº14.842/2025

2.3. E-Mail: agricultura@bandeirantes.pr.gov.br

3. Objeto da demanda:

Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas: Aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica sob esteira,

3.1. Características do objeto:

(x) Material permanente / equipamento,

4. Forma de contratação sugerida:

(X) Pregão Eletrônico

5. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

(X) Sim – Especificar Ano: 2025

Especificar itens: SAP0077

Valor previsto: R\$ 451.335,00

6. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

6.1. Descrição /identificação da necessidade: Com a aquisição da Escavadeira Hidráulica sob esteira de aço, e de acordo com a descrição realizada no termo de convênio, na plataforma transferegov, o problema a ser resolvido é a trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.

6.2. A aquisição desta escavadeira hidráulica, vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes. A melhoria nas condições das estradas vicinais e o fortalecimento na execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas além do desenvolvimento de nossa região.

7. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual:

| ITEM | IDENTIFIC AÇÃO CATMAT | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UND MEDID A | QTD TOTAL |
|------|-----------------------------|---|-------------------|------------|
| 01 | 455582 | Escavadeira Hidráulica sob esteira de aço, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, | 01 | 451.335,00 |



| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p>TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná.</p> | | |
|--|--|--|--|

8. Prazos:

- 8.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: MAIO/2025
- 8.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: MAIO/2025
- 8.3. Data início da execução: MAIO/2025

9. Requisitos da contratação

- 9.1. Garantia do Produto e de Execução: Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante. O prazo de garantia começara a ser contado a partir do Recebimento Definitivo do produto.

Obrigações da contratada: Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.

- 9.2. Local da entrega: O equipamento deverá ser entregues no Município de Bandeirantes-Pr, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 9.3. Telefone de Contato (Prefeitura): 43-3542-4525
- 9.4. Horário da Entrega: 7:30 às 17:00 horas
- 9.5. Data da vigência do contrato: agosto/2025

10. Créditos orçamentários:

- 10.1. Valor estimado da contratação mediante orçamento prévio: R\$ 451.335,00
- 10.1.1. Valor estimado investimento: R\$ 451.335,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

045

10.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): R\$ 451.335,00

10.3. Plano Orçamentário: R\$ 451.335,00

11. Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

12. Demanda inédita na Administração? () SIM (x) NÃO

13. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

a) Fiscal Técnico, titular e substituto: RENATO REIS DUARTE.

b) Assessoria de Planejamento - titular: PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
- Substituto: ROSICLEIDE INFORZATO

c) Gestor do Contrato - titular: CAMILA DIAS RAMALHO MATTA
- substituto: HELBER SILVESTRE

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 07, de ABRIL de 2025.

Camila Matto

CAMILA DIAS RAMALHO MATTA
Secretária da Agricultura e Pecuária



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

046

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

| | |
|---------------------------------------|------------|
| 1. Número do Processo Administrativo: | _____/2025 |
|---------------------------------------|------------|

2. Setor Requisitante:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | 1 - SECRETARIA DE GOVERNO |
| <input type="checkbox"/> | 2 - ASSESSORIA JURÍDICA |
| <input type="checkbox"/> | 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> | 7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO |
| <input type="checkbox"/> | 8 - SECRETARIA DE FAZENDA |
| <input type="checkbox"/> | 9 - SECRETARIA DE SAÚDE |
| <input type="checkbox"/> | 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
| <input type="checkbox"/> | 11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS |
| <input type="checkbox"/> | 12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO |
| <input type="checkbox"/> | 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <input type="checkbox"/> | 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
| <input type="checkbox"/> | 16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL |

3. Equipe de Planejamento da Contratação:

Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento
Rosicleide Inforzato – Diretora de Planejamento
Camila Dias Ramalho Matta- Secretária Da Agricultura e Pecuária
Renato Reis Duarte – Fiscal

4. Objeto:

Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná.

5. Local

Diversos
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA NRº 2129/2025

II - Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ju 047

Para o presente caso, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO tomou como base referencial o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela área requisitante, para instruir o **convênio nº 898019/2020, na Plataforma Transferegov**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr (Secretaria da Agricultura e Pecuária) e o Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

De acordo com a descrição realizada no termo de convênio, na plataforma transferegov, o problema a ser resolvido é a trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.

A aquisição desta escavadeira hidráulica, vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes. A melhoria nas condições das estradas vicinais e o fortalecimento na execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas além do desenvolvimento de nossa região.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

Sim – Especificar Ano: 2025

Não – Justificar em item 2.1.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1025, ano: 2025, publicado nos dias 28 de março de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

| SECRETARIA | DEMANDA | PÁGINA DA EDIÇÃO |
|------------------------|---------|------------------|
| AGRICULTURA E PECUÁRIA | SAP0077 | Página 67 de 157 |

2.1. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO:** Não se aplica

2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.2.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.2.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.2.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

2.2.4 Lei Municipal 4.550/2025

2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | RECURSO |
|---|--------------------------------------|----------------|
| 0449 0742 11.99.07.21.1.749.0000 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 400.000,00 |
| 0449 0000 01.07.00.00.2.500.0000 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 51.335,00 |



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

048

2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:

- | | | |
|---------------------------------|---|---|
| Criação ação de governo | <input type="checkbox"/> Sim | <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| Expansão ação de governo | <input type="checkbox"/> Sim | <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| Aperfeiçoamento ação de governo | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná.

3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.2.1 O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos licitação anterior. Sim Não

3.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo. Sim Não

3.2.3. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo: Sim Não

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO: A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, se enquadra como bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

3.4.1 Quando da elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser exigido:

a) Para Habilitação/ Qualificação Técnica atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão da CONTRATADA para o desempenho de atividade pertinente e compatível com bem no qual apresentou proposta.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

• μ 049

b) Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990);

3.5. AMOSTRA: Não se aplica, considerando que não está presente uma das condições do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, quando da elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO como obrigação da CONTRATADA, devem ser inseridos como necessários o atendimento dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023;

3.6.1. A contratada deverá:

a) Promover práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

3.6.2. Deverá realizar treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3.6.3. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005 e legislação correlatas.

3.6.4 A Dimensão ambiental do plano de sustentabilidade, em complemento às ações previstas no Plano de Sustentabilidade dos Bens, e com o objetivo de ampliar os impactos positivos no meio ambiente, o Município de Bandeirantes – PR declara o compromisso com o uso ecologicamente responsável do equipamento adquirido (trator agrícola), adotando as seguintes medidas de caráter ambiental;

3.6.4.1. Boas Práticas Agrícolas e Conservacionistas: Será incentivado o uso do trator em sistemas produtivos sustentáveis, promovendo o Uso racional do maquinário, para evitar compactação e erosão; Limpeza e descarte correto de resíduos (óleos, filtros, peças), em conformidade com as normas ambientais.

3.6.4.2. Capacitação e Conscientização dos Beneficiários: A Secretaria Municipal de Agricultura promoverá ações de orientação técnica aos beneficiários sobre o uso consciente do equipamento, incluindo: Diretrizes para redução do consumo de combustível; Prevenção de impactos ambientais nas áreas de produção; Preservação de áreas de proteção permanente (APP) e reserva legal.

3.6.4.3. Acompanhamento e Monitoramento Ambiental: As fichas de controle de uso dos equipamentos poderão incluir campo específico para indicação: Tipo de prática agrícola realizada; Presença de técnicas conservacionistas; Localização georreferenciada da área atendida (quando aplicável). 3.6.4.4. Integração com Programas Ambientais Locais : O uso do trator poderá ser vinculado a ações do município nos seguintes programas: Plano Municipal de Conservação do Solo e da Água; Iniciativas de agroecologia ou agricultura regenerativa, se existentes. Comprometemo-nos, assim, com o fortalecimento de uma agricultura produtiva, justa e ambientalmente responsável, promovendo o desenvolvimento rural com respeito aos princípios da sustentabilidade, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Plataforma +Brasil.

3.7. GARANTIA DA EXECUÇÃO:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

050
mu

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, motivo pelo qual não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

3.8. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.8.1. A CONTRATADA compromete-se a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro oficial do chamado. O atendimento deverá abranger todos os esclarecimentos requisitados e a resolução célere de eventuais reclamações.

3.8.2. Para o registro de chamados de assistência e/ou suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, uma linha de atendimento telefônico. O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, por equipe técnica especializada e certificada pela CONTRATADA.

3.9. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Não se aplica.

3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:

- Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06);
- Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III da LC 123/06);
- Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);
- Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

3.10.1. JUSTIFICATIVA: Não se aplica. A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em que pese o disposto quanto aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 3.443/. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente licitação, tendo em vista que, embora os itens estimados em valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e aqueles acima desse montante possam ser segmentados por cotas, essa separação pode comprometer a execução eficiente do objeto contratado. No caso específico de serviços bancários, a imposição dessas restrições pode inviabilizar o certame, resultando em prejuízos administrativos e financeiros significativos, incluindo a necessidade de repetição do procedimento licitatório. Além disso, tal fragmentação dificulta a gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, a não exclusividade para ME e EPP se justifica com base no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que permite afastar o tratamento diferenciado quando este não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. O dispositivo legal estabelece: *Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.* Embora o artigo 48 da mesma lei determine a realização de licitações destinadas exclusivamente a ME/EPP para itens de até R\$ 80.000,00, bem como a reserva de até 25% do objeto em casos de bens e serviços de natureza divisível, essa obrigatoriedade não pode prevalecer sobre o interesse público, que deve ser preservado por meio dos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que a presente licitação não exclui a participação de



ME/EPP, garantindo-lhes a aplicação do critério de desempate ficto, conforme previsto na legislação vigente: "Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte." Portanto, a decisão de não aplicar exclusividade e cotas reservadas está devidamente fundamentada na legislação pertinente, preservando o interesse público e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.11. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Se aplicará a presente contratação a possibilidade de participação de cooperativas desde que estas declarem que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitido a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado se encontram várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.13. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

3.14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.14.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: previsão para MAIO de 2025.

3.14.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: maio/2025.

3.14.3. Data início da execução: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

3.14.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência inicial do contrato é de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, disponível em [\[https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico\]](https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico). O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 405 e 406 do Decreto nº 3.537/2023, desde que sua prorrogação seja considerada vantajosa para a administração municipal.

3.14.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

3.15.1. A CONTRATADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

3.15.2. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

3.15.3. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

3.15.4. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.



3.15.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.

3.15.6. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.

3.15.7. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CONTRATADA.

3.15.8. A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

3.17. **MATRIZ DE RISCO:** Matriz de risco em anexo.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) exige, em seu artigo 18, uma fase preparatória robusta, contemplando análises técnicas, mercadológicas e de gestão que assegurem a viabilidade e a eficiência da contratação.

O levantamento de mercado desempenha um papel crucial na tomada de decisões, permitindo avaliar alternativas disponíveis e fundamentar a escolha de uma solução específica. No caso da contratação em questão, não é necessário realizar uma análise de cenários além da execução indireta dos serviços.

O município não possui compras semelhantes ao objeto deste estudo. No entanto, com base nos fundamentos apresentados e na justificativa do estudo preliminar, a aquisição do trator melhorará o desempenho do serviço público. Isso ocorrerá por meio da recuperação de estradas vicinais, proporcionando mais segurança para agricultores, munícipes e transeuntes que circulam pela região e pela zona rural do município.

Os recursos financeiros para suportar o objeto serão provenientes do termo de convênio nº **898019/2020**, entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na plataforma Transferegov. Esse valor será subdividido em **R\$ 400.000,00 de repasse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e R\$ 51.335,00 de contrapartida municipal, totalizando o valor global de R\$ 451.335,00.**

O levantamento de mercado está adstrito à forma como a escolha do fornecedor será feita e à identificação da estimativa do valor da contratação. A decisão de aquisição decorre da adesão do Município ao convênio mencionado anteriormente, onde o quantitativo já foi previamente definido em plano de trabalho.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, portanto, não é uma demanda exclusiva ou estranha ao mercado. Existem diversas empresas especializadas cujo ramo de atividade é compatível com o objeto pretendido.

Quando da análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, não se observou maiores variações quanto ao objeto, apenas a modalidade de licitação aplicada a cada caso.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

053 au

O levantamento de mercado, em especial quanto a análises técnicas e mercadológicas a exemplo de consulta efetuada perante a fornecedores e também no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, porém realizada a pesquisa e nada encontrado com as características do equipamento escavadeira hidráulica, vejamos nas tabelas abaixo:

| RELAÇÃO DOS FORNECEDORES CONSULTADOS | | | | |
|--------------------------------------|--|---------------|--|-------------------|
| EMPRESA | E-MAIL | TELEFONE | CONTATO | FORNECEU COTAÇÃO? |
| 1 | saranditratadores@saranditratadores.com.br | 44.3224-3033 | Sarandi Tratores Ltda -CNPJ 77.266.575/0001-85 Avenida Ademar Bornia, 629 – Jardim Europa - Sarandi-Pr | sim |
| 2 | guilherme.godoy@engepeças.com.br | 41.3380-8830 | Engepeças – CNPJ 05.063.653/0010-24 Rua José Semes, 17680 – Italia – cep. 83.020-442 - São José dos Pinhais- PR | sim |
| 3 | luis_rodrigo@pesa.com.br | 43-98812-0184 | Paraná Equipamentos – CNPJ 76.527.951/0001-85 Marginal da BR 116, nº11807 – Vila Hauer – Cep 81.510-000 - Curitiba-Pr | sim |

Em referência à necessidade de aquisição de uma escavadeira hidráulica para atender às demandas do município de Bandeirantes-PR, e em cumprimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis, foram realizadas pesquisas detalhadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, com o objetivo de identificar processos de compra de escavadeiras hidráulicas com características similares àquelas especificadas para a nossa necessidade.

Após a realização destas buscas utilizando diversos filtros e termos relacionados ao equipamento desejado, **não foi encontrado nenhum processo de compra com as mesmas características técnicas e especificações** requeridas pelo município de Bandeirantes-PR.

O Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece, na fase preparatória, a necessidade de definir o regime de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia. Essa definição é crucial para a escolha do procedimento licitatório adequado, garantindo que o município realize um certame juridicamente seguro, ágil e eficaz. Para isso, é indispensável analisar detalhadamente como a contratação será realizada. Essa análise prévia permite identificar a modalidade de licitação mais apropriada, bem como os requisitos e critérios necessários para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

054 *ju*

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Para definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, cumpre primeiramente identificar a natureza do objeto.

Cediço que o equipamento objeto desta contratação é caracterizado como essencial comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de objetivamente serem definidos, por meio de especificações usuais de mercado:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Identificado o objeto, deve ser fixado a modalidade que dará norte a contratação

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1.1 A estimativa de valor da contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como objetivo avaliar o potencial gasto associado à solução escolhida, a fim de verificar sua viabilidade econômica.

2.1.2. Como mencionado anteriormente, para calcular o quantitativo total estimado, utilizamos o plano de trabalho do convênio nº 956766/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do da Agricultura e Pecuária.

2.1.3. Com base no DFD, que fixou as características e especificações do objeto, foi realizada pesquisa de preço de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.537/2023, pela servidora lotada na secretaria da Agricultura e Pecuária, Sra. Nilda Antunes, para identificar o valor para o item a ser contratado, levando em conta os valores aprovados em plano de trabalho na plataforma Trqansferegov, que deverá adotar a **média** de preços dos orçamentos apresentados à Administração e de contratos firmados por outros municípios que adquiriram o mesmo objeto, que seguem anexos a este estudo e constam de mapa de preço igualmente colacionado:

| ITEM | UNI-DA-DE | QTD | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----|---|-----------------|----------------|
| 01 | UND | 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar | R\$ 451.3335,00 | R\$ 451.335,00 |



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

055 *ju*

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| | | condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m ³ , luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | | |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO é R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais) | | | | |

2.1.4 O Valor global da contratação constante no convênio 898119/2020 na Plataforma Transferegov, firmado entre este Município e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional é de R\$ **451.335,00** (sendo que R\$ 400.000,00 é de recurso do Ministério e R\$ 51.335,00 de contrapartida por parte deste Município). Informa-se que este é o valor máximo para a abertura dos lances da respectiva licitação, pois o plano de trabalho já foi aprovado pelo Ministério, na Plataforma Transferegov.

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Banco de Preços em Saúde;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

056 *ju*

- Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- Outros: MP 1.108/2022 e Lei 14.442/2022

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Após o levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo, tendo em vista que o objeto deste termo se origina de um convênio firmado com o Governo Federal. Assim, podemos afirmar que esta aquisição deverá proporcionar o correto atendimento à população bandeirantense e como isso ter seu direito constitucional de acesso ao serviço público, devendo este ser executado por servidores, a fim de garantir o atendimento de todos os cidadãos. Tal solução é a que mais enquadra as necessidades da Secretaria

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades desta administração.

De tabela elaborada pelo MÉTODO ESTATÍSTICO de média de preços dos orçamentos identificados acima, restou estimado que preço inicial unitário para contratação do equipamento é de **R\$ 451.335,00** (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).

O objeto desta contratação se enquadra na categoria de máquinas e equipamentos, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Para que se possa delinear qual a modalidade contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à escorreita realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Considerando o valor estimado do equipamento temos que a dispensa de licitação não se aplica à presente contratação face o disposto no art.75, da Lei nº. 14.133/2021.

De outro lado a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) em Art.18, há disposição que na fase preparatória deve ser abordado todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, prevendo 5 (cinco) modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão; diálogo competitivo.

O artigo 6º da NLLC, que prevê diversas definições, assenta, em seu inciso XLI, que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Não obstante, o mesmo dispositivo prevê, no inciso XXXVIII, que a concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

O artigo 29 de mesmo comando legal dispõe que a concorrência e pregão seguem o mesmo rito processual, previsto em seu artigo 17, devendo-se adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

057 *mu*

Com lastro na natureza do objeto e a estimativa do valor envolvido, **a modalidade de licitação que melhor atenderá a administração na presente contratação é o pregão**, em especial porque é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º), cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, presencial ou eletrônico através de um de seu procedimento especiais/auxiliares.

Face as inovações trazidas Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), há de se delimitar qual forma deve linear o novo pregão, o critério de julgamento se menor preço ou de maior desconto e qual procedimento especial/auxiliar será adotado.

A Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 tem o **pregão eletrônico como regra**, restando restrita a forma presencial apenas em hipótese devidamente justificada e excepcional, logo aplica-se o presente a modalidade eletrônica.

No tocante ao critério de julgamento da proposta além do disposto na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, o Município disciplinou em Art. 79 do Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, quais poderão ser utilizados, a saber:

Art. 79. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

De mesmo Decreto Municipal nº 3.537/2023, consta em Arts. 80 e 81:

Art. 80. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 81. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a CONTRATADA possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Na presente contratação adotara o critério **menor preço por item**.

Quanto aos procedimentos auxiliares estes são aqueles, que como o nome já diz, utilizados para auxiliar e facilitar a contratação pública, no caso em comento apenas daremos ênfase aos passíveis de serem utilizados na presente contratação a saber: Credenciamento e Sistema de Registro de Preço.

O **Credenciamento** haverá de ser utilizado quando a contratação é paralela e não excludente, ou seja, é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em



condições padronizadas; quando a seleção do contratado está a cargo de terceiros/beneficiário direto da prestação; e, finalmente, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, conforme dispõe o Art.234 do Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023.

Por sua vez o Sistema de Registro de Preços, pode ser utilizado, principalmente, quando a Administração não dispuser dos quantitativos exatos que serão contratados ou adquiridos ao longo da vigência do registro.

3.20.1 De Portal Nacional de Compras públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, constata-se que o Sistema de Registro de Preços tem sido utilizado com maior frequência por entes públicos nas contratações similares a presente, neste contexto será adotado referido sistema para a aquisição. A adoção de critérios auxiliares deveserá analisada quando de momento oportuno da elaboração de termo de referência. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

A adoção de critérios auxiliares deveserá analisada quando de momento oportuno da elaboração de termo de referência.

3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

3.4.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.4.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.4.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.4.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.4.5. Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

3.4.6. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

3.4.7. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

3.4.8. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

3.4.9. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024

IV - Detalhamento da Solução Escolhida

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, V e VI do, Decreto nº3.537/2023):

Conforme explanado no bojo do presente estudo a solução que melhor atende a administração é aquisição do bem, haja vista que o município possui carência de maquinário como o presente.

1.1. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento/empenho.

1.1.2. A entrega do objeto deveserá efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

1.1.3.A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto.

1.1.4. Obrigações da contratada: Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer



059 *μ*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

1.1.5. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.

1.1.6. O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

1.1.7. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

1.1.8. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

1.1.9. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

1.1.10. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

1.1.11. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;

1.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

1.1.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

1.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.15. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

1.1.16. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

1.1.17. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a perfeita execução;

1.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

1.1.19. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.20. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de dano seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

1.1.21. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratante;

1.1.22. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



1.1.23. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes de Termo de Referência a ser elaborado.

1.1.24. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

1.1.25. A CONTRATADA deverá proceder a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Execução, na qual constarão, dentre outras informações, o endereço, horário, responsável pelo recebimento / fiscal do contrato, bem como dimensionamento adequado para atender a demanda, devidamente autorizado e, assinada pelo Fiscal do Contrato;

1.1.26. Todos os custos para realização da entrega dos bens serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar na proposta de preços.

1.1.27. Executar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

2.1 Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma compra única, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

3- Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

3.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

4- Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

4.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

5- Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

5.1 Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função. 5.2 Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;

5.2 Elaboração de contrato;

5.3 Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

061 *ju*

5.4 Receber o objeto da contratação.

5.5 Será requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as peças trocadas são genuínas e de primeiro uso.

5.6 Incluso a presente segue mapa de risco, na ânsia de verificar possíveis particulares que podem comprometer a presente contratação.

5.7 Designado por portaria o fiscal do contrato: Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1.329, Portaria 2129/2025.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária; c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); d) elaboração de minuta do contrato; e) encaminhamento do processo para análise jurídica; f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; g) publicação e divulgação do edital e anexos; h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas; j) realização de empenho; e l) assinatura e publicação do contrato.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

6.1. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a CONTRATADA deverá quando se fizer necessário utilizar papel reciclado, impressão frente e verso, visando reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases efeito estufa e a geração de resíduos.

6.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços.

6.3. Ainda, deve ser considerado e gerenciado adequadamente para minimizar o impacto no meio ambiente. Alguns dos principais impactos ambientais associados à aquisição de uma escavadeira hidráulica incluem:

6.3.1 Emissões de gases de efeito estufa: O uso de máquinas pesadas, como a escavadeira hidráulica geralmente envolve a queima de combustíveis fósseis, resultando na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

6.3.2 Consumo de combustível: As escavadeiras hidráulicas consomem grandes quantidades de combustível durante sua operação, o que pode levar a um aumento na demanda por combustíveis fósseis e na emissão de poluentes atmosféricos.

6.3.3 Impacto no solo: O uso da escavadeira hidráulica pode resultar em compactação do solo e perturbação do ecossistema local, afetando a biodiversidade e a qualidade do solo.

6.3.4 Ruído e vibrações: A operação da escavadeira hidráulica pode gerar ruído e vibrações que impactam a fauna local e podem causar distúrbios em ecossistemas sensíveis.

6.3.5 Resíduos e descarte: No final da vida útil da escavadeira hidráulica, o descarte dos resíduos e materiais pode representar um desafio ambiental se não for feito adequadamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas sustentáveis, como a manutenção regular da escavadeira hidráulica para otimizar o consumo de combustível, o uso de combustíveis mais limpos e eficientes, a implementação de medidas de controle de emissões e o descarte responsável no final da vida útil do equipamento.

MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2129/2025:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

062 *sw*

A fiscalização do contrato deverá ser realizada pelo Sr :

| SECRETARIA MUNICIPAL | PORTARIA | NOME DO SERVIDOR |
|----------------------|-----------|--------------------|
| DE AGRICULTURA | 2129/2025 | RENATO REIS DUARTE |

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

| SECRETARIA MUNICIPAL | PORTARIA | NOME DO SERVIDOR |
|----------------------|-----------|---------------------------|
| DE AGRICULTURA | 2129/2025 | CAMILA DIAS RAMALHO MATTA |

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, por OBTV, na plataforma Transferegov.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

Os demais critérios restarão estabelecidos em Termo de referência.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

- Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma compra única, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

- A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o muni-



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

063 *mu*

cípio em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

V – Posicionamento Conclusivo:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, considera a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos para a contratação de empresa autorizada para aquisição de escavadeira hidráulica sob esteira, para atender as demandas do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

Considerando os potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, recomenda-se o prosseguimento do processo, não havendo impedimentos à continuidade da aquisição/contratação no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 08 de abril de 2025

Camila matto

CAMILA DIAS RAMALHO MATTA
Secretária de Agricultura e Pecuária

Patrícia Pedrosa

PATRÍCIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Secretária de Planejamento



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

064 *ju*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

| | |
|---------------------------------------|------------|
| 1. Número do Processo Administrativo: | _____/2025 |
|---------------------------------------|------------|

| | |
|------------------------|---|
| 2. Setor Requisitante: | <input type="checkbox"/> 1 - SECRETARIA DE GOVERNO |
| | <input type="checkbox"/> 2 - ASSESSORIA JURÍDICA |
| | <input type="checkbox"/> 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| | <input type="checkbox"/> 7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO |
| | <input type="checkbox"/> 8 - SECRETARIA DE FAZENDA |
| | <input type="checkbox"/> 9 - SECRETARIA DE SAÚDE |
| | <input type="checkbox"/> 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
| | <input type="checkbox"/> 11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS |
| | <input type="checkbox"/> 12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO |
| | <input type="checkbox"/> 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| | <input type="checkbox"/> 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| | <input checked="" type="checkbox"/> 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
| | <input type="checkbox"/> 16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL |

| | |
|---|--|
| 3. Equipe de Planejamento da Contratação: | Patrícia Pedroso de Oliveira – Secretária de Planejamento Rosicleide Inforzato – Diretora de Planejamento Camila Dias Ramalho Matta- Secretária Da Agricultura e Pecuária Renato Reis Duarte – Fiscal |
|---|--|

| | |
|------------|---|
| 4. Objeto: | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. |
|------------|---|

| | |
|----------|---|
| 5. Local | Diversos FISCAL DO CONTRATO PORTARIA NRº 2129/2025 |
|----------|---|

II - Diagnóstico da Situação Atual:

| |
|--|
| 1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023): |
|--|



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

065 *ju*

Para o presente caso, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO tomou como base referencial o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela área requisitante, para instruir o **convênio nº 898019/2020, na Plataforma Transferegov**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr (Secretaria da Agricultura e Pecuária) e o Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR.

De acordo com a descrição realizada no termo de convênio, na plataforma transferegov, o problema a ser resolvido é a trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.

A aquisição desta escavadeira hidráulica, vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes. A melhoria nas condições das estradas vicinais e o fortalecimento na execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas além do desenvolvimento de nossa região.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

Sim – Especificar Ano: 2025

Não – Justificar em item 2.1.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1025, ano: 2025, publicado nos dias 28 de março de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

| SECRETARIA | DEMANDA | PÁGINA DA EDIÇÃO |
|------------------------|---------|------------------|
| AGRICULTURA E PECUÁRIA | SAP0077 | Página 67 de 157 |

2.1. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO:** Não se aplica

2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.2.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.2.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.2.3. LOA – Lei n.º 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

2.2.4 Lei Municipal 4.550/2025

2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÃO | DESCRIÇÃO | RECURSO |
|---|--------------------------------------|----------------|
| 0449 0742 11.99.07.21.1.749.0000 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 400.000,00 |
| 0449 0000 01.07.00.00.2.500.0000 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | R\$ 51.335,00 |



2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em:

- | | | |
|---------------------------------|---|---|
| Criação ação de governo | <input type="checkbox"/> Sim | <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| Expansão ação de governo | <input type="checkbox"/> Sim | <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| Aperfeiçoamento ação de governo | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. DO OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná.

3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.2.1 O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não Sim Não constando em nossos arquivos licitação anterior.

3.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo. Sim Não

3.2.3. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo: Sim Não

3.3. NATUREZA DO SERVIÇO: A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, se enquadra como bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

3.4.1 Quando da elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser exigido:

a) Para Habilitação/ Qualificação Técnica atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão da CONTRATADA para o desempenho de atividade pertinente e compatível com bem no qual apresentou proposta.



b) Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990);

3.5. AMOSTRA: Não se aplica, considerando que não está presente uma das condições do art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, quando da elaboração de TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO como obrigação da CONTRATADA, devem ser inseridos como necessários o atendimento dos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023;

3.6.1. A contratada deverá:

a) Promover práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços.

3.6.2. Deverá realizar treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3.6.3. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005 e legislação correlatas.

3.6.4 A Dimensão ambiental do plano de sustentabilidade, em complemento às ações previstas no Plano de Sustentabilidade dos Bens, e com o objetivo de ampliar os impactos positivos no meio ambiente, o Município de Bandeirantes – PR declara o compromisso com o uso ecologicamente responsável do equipamento adquirido, adotando as seguintes medidas de caráter ambiental;

3.6.4.1. Boas Práticas Agrícolas e Conservacionistas: Será incentivado o uso Da escavadeira hidráulica em sistemas produtivos sustentáveis, promovendo o Uso racional do maquinário, para evitar compactação e erosão; Limpeza e descarte correto de resíduos (óleos, filtros, peças), em conformidade com as normas ambientais.

3.6.4.2. Capacitação e Conscientização dos Beneficiários: A Secretaria Municipal de Agricultura promoverá ações de orientação técnica aos beneficiários sobre o uso consciente do equipamento, incluindo: Diretrizes para redução do consumo de combustível; Prevenção de impactos ambientais nas áreas de produção; Preservação de áreas de proteção permanente (APP) e reserva legal.

3.6.4.3. Acompanhamento e Monitoramento Ambiental: As fichas de controle de uso dos equipamentos poderão incluir campo específico para indicação: Tipo de prática agrícola realizada; Presença de técnicas conservacionistas; Localização georreferenciada da área atendida (quando aplicável).

3.6.4.4. Integração com Programas Ambientais Locais: O uso da escavadeira hidráulica poderá ser vinculado a ações do município nos seguintes programas: Plano Municipal de Conservação do Solo e da Água; Iniciativas de agroecologia ou agricultura regenerativa, se existentes. Comprometemo-nos, assim, com o fortalecimento de uma agricultura produtiva, justa e ambientalmente responsável, promovendo o desenvolvimento rural com respeito aos princípios da sustentabilidade, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Plataforma +Brasil.

3.7. GARANTIA DA EXECUÇÃO:



Não haverá exigência de garantia contratual da execução, motivo pelo qual não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

3.8. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.8.1. A CONTRATADA compromete-se a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do registro oficial do chamado. O atendimento deverá abranger todos os esclarecimentos requisitados e a resolução célere de eventuais reclamações.

3.8.2. Para o registro de chamados de assistência e/ou suporte técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, uma linha de atendimento telefônico. O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, por equipe técnica especializada e certificada pela CONTRATADA.

3.9. NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO: Não se aplica.

3.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:

- Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06);
- Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III da LC 123/06);
- Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);
- Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

3.10.1. **JUSTIFICATIVA: Não se aplica.** A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em que pese o disposto quanto aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 3.443/. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente licitação, tendo em vista que, embora os itens estimados em valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e aqueles acima desse montante possam ser segmentados por cotas, essa separação pode comprometer a execução eficiente do objeto contratado. No caso específico de serviços bancários, a imposição dessas restrições pode inviabilizar o certame, resultando em prejuízos administrativos e financeiros significativos, incluindo a necessidade de repetição do procedimento licitatório. Além disso, tal fragmentação dificulta a gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, a não exclusividade para ME e EPP se justifica com base no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que permite afastar o tratamento diferenciado quando este não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. O dispositivo legal estabelece: *Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.* Embora o artigo 48 da mesma lei determine a realização de licitações destinadas exclusivamente a ME/EPP para itens de até R\$ 80.000,00, bem como a reserva de até 25% do objeto em casos de bens e serviços de natureza divisível, essa obrigatoriedade não pode prevalecer sobre o interesse público, que deve ser preservado por meio dos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que a presente licitação não exclui a participação de



ME/EPP, garantindo-lhes a aplicação do critério de desempate ficto, conforme previsto na legislação vigente: "Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte." Portanto, a decisão de não aplicar exclusividade e cotas reservadas está devidamente fundamentada na legislação pertinente, preservando o interesse público e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.11. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: Se aplicará a presente contratação a possibilidade de participação de cooperativas desde que estas declarem que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: Não será permitido a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado se encontram várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.13. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

3.14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.14.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: previsão para MAIO de 2025.

3.14.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: maio/2025.

3.14.3. Data início da execução: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

3.14.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência inicial do contrato é de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, disponível em [\[https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico\]](https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico). O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos artigos 405 e 406 do Decreto nº 3.537/2023, desde que sua prorrogação seja considerada vantajosa para a administração municipal.

3.14.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados, situação que deve ser inserida em termo de referência como obrigação da CONTRATADA.

3.15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

3.15.1. A CONTRATADA, em decorrência da execução do contrato, poderá ter acesso a dados, materiais, documentos e informações sigilosas. Nesses casos, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações e a instruir seus colaboradores a fazerem o mesmo, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas internas da CONTRATANTE aplicáveis à proteção de dados.

3.15.2. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais com acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

3.15.3. As PARTES devem cumprir rigorosamente a LGPD, responsabilizando-se por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que realizarem, seja diretamente ou por meio de terceiros.

3.15.4. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como Operadora, no tratamento de dados pessoais para a execução deste Contrato.



3.15.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais e informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação.

3.15.6. O tratamento de dados pessoais e informações sigilosas realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE deverá observar finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas à execução do objeto contratado.

3.15.7. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução deste Contrato. Em caso de cumprimento de ordem judicial ou administrativa, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre o compartilhamento dos dados pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem pela CONTRATADA.

3.15.8. A CONTRATADA é integralmente responsável por qualquer uso indevido de dados pessoais e informações sigilosas por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço.

3.17. MATRIZ DE RISCO: Matriz de risco em anexo.

III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) exige, em seu artigo 18, uma fase preparatória robusta, contemplando análises técnicas, mercadológicas e de gestão que assegurem a viabilidade e a eficiência da contratação.

O levantamento de mercado desempenha um papel crucial na tomada de decisões, permitindo avaliar alternativas disponíveis e fundamentar a escolha de uma solução específica. No caso da contratação em questão, não é necessário realizar uma análise de cenários além da execução indireta dos serviços.

O município não possui compras semelhantes ao objeto deste estudo. No entanto, com base nos fundamentos apresentados e na justificativa do estudo preliminar, a aquisição da escavadeira hidráulica melhorará o desempenho do serviço público. Isso ocorrerá por meio da recuperação de estradas vicinais, proporcionando mais segurança para agricultores, munícipes e transeuntes que circulam pela região e pela zona rural do município.

Os recursos financeiros para suportar o objeto serão provenientes do termo de convênio nº **898019/2020**, entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na plataforma Transferegov. Esse valor será subdividido em **R\$ 400.000,00 de repasse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e R\$ 51.335,00 de contrapartida municipal, totalizando o valor global de R\$ 451.335,00.**

O levantamento de mercado está adstrito à forma como a escolha do fornecedor será feita e à identificação da estimativa do valor da contratação. A decisão de aquisição decorre da adesão do Município ao convênio mencionado anteriormente, onde o quantitativo já foi previamente definido em plano de trabalho.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, portanto, não é uma demanda exclusiva ou estranha ao mercado. Existem diversas empresas especializadas cujo ramo de atividade é compatível com o objeto pretendido.

Quando da análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, não se observou maiores variações quanto ao objeto, apenas a modalidade de licitação aplicada a cada caso.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

071 *ju*

O levantamento de mercado, em especial quanto a análises técnicas e mercadológicas a exemplo de consulta efetuada perante a fornecedores e também no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, porém realizada a pesquisa e nada encontrado com as características do equipamento escavadeira hidráulica, vejamos nas tabelas abaixo:

| RELAÇÃO DOS FORNECEDORES CONSULTADOS | | | | |
|--------------------------------------|--|---------------|--|-------------------|
| EMPRESA | E-MAIL | TELEFONE | CONTATO | FORNECEU COTAÇÃO? |
| 1 | saranditratores@saranditratores.com.br | 44.3224-3033 | Sarandi Tratores Ltda -CNPJ 77.266.575/0001-85 Avenida Ademar Bornia, 629 – Jardim Europa - Sarandi-Pr | sim |
| 2 | guilherme.godoy@engepeças.com.br | 41.3380-8830 | Engepeças – CNPJ 05.063.653/0010-24 Rua José Semes, 17680 – Italia – cep. 83.020-442 - São José dos Pinhais- PR | sim |
| 3 | luis_rodriigo@pesa.com.br | 43-98812-0184 | Paraná Equipamentos – CNPJ 76.527.951/0001-85 Marginal da BR 116, nº11807 – Vila Hauer – Cep 81.510-000 - Curitiba-Pr | sim |

Em referência à necessidade de aquisição de uma escavadeira hidráulica para atender às demandas do município de Bandeirantes-PR, e em cumprimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis, foram realizadas pesquisas detalhadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, com o objetivo de identificar processos de compra de escavadeiras hidráulicas com características similares àquelas especificadas para a nossa necessidade.

Após a realização destas buscas utilizando diversos filtros e termos relacionados ao equipamento desejado, **não foi encontrado nenhum processo de compra com as mesmas características técnicas e especificações** requeridas pelo município de Bandeirantes-PR.

O Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece, na fase preparatória, a necessidade de definir o regime de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras e serviços de engenharia. Essa definição é crucial para a escolha do procedimento licitatório adequado, garantindo que o município realize um certame juridicamente seguro, ágil e eficaz. Para isso, é indispensável analisar detalhadamente como a contratação será realizada. Essa análise prévia permite identificar a modalidade de licitação mais apropriada, bem como os requisitos e critérios necessários para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

072 *ju*

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Para definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, cumpre primeiramente identificar a natureza do objeto.

Cediço que o equipamento objeto desta contratação é caracterizado como essencial comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de objetivamente serem definidos, por meio de especificações usuais de mercado:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Identificado o objeto, deve ser fixado a modalidade que dará norte a contratação

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1.1 A estimativa de valor da contratação, conforme o Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como objetivo avaliar o potencial gasto associado à solução escolhida, a fim de verificar sua viabilidade econômica.

2.1.2. Como mencionado anteriormente, para calcular o quantitativo total estimado, utilizamos o plano de trabalho do convênio nº 956766/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do da Agricultura e Pecuária.

2.1.3. Com base no DFD, que fixou as características e especificações do objeto, foi realizada pesquisa de preço de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.537/2023, pela servidora lotada na secretaria da Agricultura e Pecuária, Sra. Nilda Antunes, para identificar o valor para o item a ser contratado, levando em conta os valores aprovados em plano de trabalho na plataforma Transferegov, que deverá adotar a **média** de preços dos orçamentos apresentados à Administração e de contratos firmados por outros municípios que adquiriram o mesmo objeto, que seguem anexos a este estudo e constam de mapa de preço igualmente colacionado:

| ITEM | UNI-DA-DE | QTD | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-----|---|----------------|----------------|
| 01 | UND | 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas : Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar | R\$ 451.335,00 | R\$ 451.335,00 |



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

073 *ju*

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m ³ , luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | | |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO é R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais) | | | | |

2.1.4 O Valor global da contratação constante no convênio 898019/2020 na Plataforma Transferegov, firmado entre este Município e o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional é de R\$ 451.335,00 (sendo que R\$ 400.000,00 é de recurso do Ministério e R\$ 51.335,00 de contrapartida por parte deste Município). Informa-se que este é o valor máximo para a abertura dos lances da respectiva licitação, pois o plano de trabalho já foi aprovado pelo Ministério, na Plataforma Transferegov.

2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Banco de Preços em Saúde;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.)
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

074 *mu*

- Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares;
- Outros: MP 1.108/2022 e Lei 14.442/2022

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

Após o levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo, tendo em vista que o objeto deste termo se origina de um convênio firmado com o Governo Federal. Assim, podemos afirmar que esta aquisição deverá proporcionar o correto atendimento à população bandeirantense e como isso ter seu direito constitucional de acesso ao serviço público, devendo este ser executado por servidores, a fim de garantir o atendimento de todos os cidadãos. Tal solução é a que mais enquadra as necessidades da Secretaria

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades desta administração.

De tabela elaborada pelo MÉTODO ESTATÍSTICO de média de preços dos orçamentos identificados acima, restou estimado que preço inicial unitário para contratação do equipamento é de **R\$ 451.335,00** (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).

O objeto desta contratação se enquadra na categoria de máquinas e equipamentos, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.

Para que se possa delinear qual a modalidade contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.

O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.

Nesse sentido, os procedimentos necessários à correta realização dos certames licitatórios e das contratações entre a administração pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Considerando o valor estimado do equipamento temos que a dispensa de licitação não se aplica à presente contratação face o disposto no art.75, da Lei nº. 14.133/2021.

De outro lado a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) em Art.18, há disposição que na fase preparatória deve ser abordado todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, prevendo 5 (cinco) modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão; diálogo competitivo.

O artigo 6º da NLLC, que prevê diversas definições, assenta, em seu inciso XLI, que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Não obstante, o mesmo dispositivo prevê, no inciso XXXVIII, que a concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

O artigo 29 de mesmo comando legal dispõe que a concorrência e pregão seguem o mesmo rito processual, previsto em seu artigo 17, devendo-se adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

075 *ew*

Com lastro na natureza do objeto e a estimativa do valor envolvido, **a modalidade de licitação que melhor atenderá a administração na presente contratação é o pregão**, em especial porque é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns (Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º), cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, presencial ou eletrônico através de um de seu procedimento especiais/auxiliares.

Face as inovações trazidas Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), há de se delimitar qual forma deve linear o novo pregão, o critério de julgamento se menor preço ou de maior desconto e qual procedimento especial/auxiliar será adotado.

A Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 tem o pregão eletrônico como regra, restando restrita a forma presencial apenas em hipótese devidamente justificada e excepcional, logo aplica-se o presente a modalidade eletrônica.

No tocante ao critério de julgamento da proposta além do disposto na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, o Município disciplinou em Art. 79 do Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, quais poderão ser utilizados, a saber:

Art. 79. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

De mesmo Decreto Municipal nº 3.537/2023, consta em Arts. 80 e 81:

Art. 80. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 81. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a CONTRATADA possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Na presente contratação adotara o critério menor preço por item.

Quanto aos procedimentos auxiliares estes são aqueles, que como o nome já diz, utilizados para auxiliar e facilitar a contratação pública, no caso em comento apenas daremos ênfase aos passíveis de serem utilizados na presente contratação a saber: Credenciamento e Sistema de Registro de Preço.

O Credenciamento haverá de ser utilizado quando a contratação é paralela e não excludente, ou seja, é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

076

condições padronizadas; quando a seleção do contratado está a cargo de terceiros/beneficiário direto da prestação; e, finalmente, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, conforme dispõe o Art.234 do Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023.

Por sua vez o Sistema de Registro de Preços, pode ser utilizado, principalmente, quando a Administração não dispuser dos quantitativos exatos que serão contratados ou adquiridos ao longo da vigência do registro.

3.20.1 De Portal Nacional de Compras públicas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, constata-se que o Sistema de Registro de Preços tem sido utilizado com maior frequência por entes públicos nas contratações similares a presente, neste contexto será adotado referido sistema para a aquisição. A adoção de critérios auxiliares devesa será analisada quando de momento oportuno da elaboração de termo de referência. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

A adoção de critérios auxiliares devesa será analisada quando de momento oportuno da elaboração de termo de referência.

3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:

A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado.

Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo:

3.4.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.4.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.4.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.4.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

3.4.5. Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

3.4.6. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

3.4.7. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

3.4.8. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

3.4.9. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024

IV - Detalhamento da Solução Escolhida

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, V e VI do, Decreto nº3.537/2023):

Conforme explanado no bojo do presente estudo a solução que melhor atende a administração é aquisição do bem, haja vista que o município possui carência de maquinário como o presente.

1.1. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento/empenho.

1.1.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

1.1.3. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto.

1.1.4. Obrigações da contratada: Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

077 pu

produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

1.1.5. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.

1.1.6. O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

1.1.7. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

1.1.8. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

1.1.9. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

1.1.10. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

1.1.11. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;

1.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

1.1.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

1.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1.15. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

1.1.16. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

1.1.17. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a perfeita execução;

1.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

1.1.19. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1.20. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de dano seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

1.1.21. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratante;

1.1.22. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

078^{ju}

1.1.23. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes de Termo de Referência a ser elaborado.

1.1.24. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

1.1.25. A CONTRATADA deverá proceder a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Execução, na qual constarão, dentre outras informações, o endereço, horário, responsável pelo recebimento / fiscal do contrato, bem como dimensionamento adequado para atender a demanda, devidamente autorizado e, assinada pelo Fiscal do Contrato;

1.1.26. Todos os custos para realização da entrega dos bens serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar na proposta de preços.

1.1.27. Executar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

2.1 Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma compra única, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

3- Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

3.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

4- Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

4.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

5- Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

5.1 Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.

5.2 Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;

5.2 Elaboração de contrato;

5.3 Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico e administrativo);



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

079 μ

5.4 Receber o objeto da contratação.

5.5 Será requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar se as peças trocadas são genuínas e de primeiro uso.

5.6 Incluso a presente segue mapa de risco, na ânsia de verificar possíveis particulares que podem comprometer a presente contratação.

5.7 Designado por portaria o fiscal do contrato: Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1.329, Portaria 2129/2025.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: a) elaboração de minuta do edital; b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária; c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso); d) elaboração de minuta do contrato; e) encaminhamento do processo para análise jurídica; f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados; g) publicação e divulgação do edital e anexos; h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável; i) realização do certame, com suas respectivas etapas; j) realização de empenho; e l) assinatura e publicação do contrato.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

6.1. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a CONTRATADA deverá quando se fizer necessário utilizar papel reciclado, impressão frente e verso, visando reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases efeito estufa e a geração de resíduos.

6.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços.

6.3. Ainda, deve ser considerado e gerenciado adequadamente para minimizar o impacto no meio ambiente. Alguns dos principais impactos ambientais associados à aquisição de uma escavadeira hidráulica incluem:

6.3.1 Emissões de gases de efeito estufa: O uso de máquinas pesadas, como a escavadeira hidráulica geralmente envolve a queima de combustíveis fósseis, resultando na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

6.3.2 Consumo de combustível: As escavadeiras hidráulicas consomem grandes quantidades de combustível durante sua operação, o que pode levar a um aumento na demanda por combustíveis fósseis e na emissão de poluentes atmosféricos.

6.3.3 Impacto no solo: O uso da escavadeira hidráulica pode resultar em compactação do solo e perturbação do ecossistema local, afetando a biodiversidade e a qualidade do solo.

6.3.4 Ruído e vibrações: A operação da escavadeira hidráulica pode gerar ruído e vibrações que impactam a fauna local e podem causar distúrbios em ecossistemas sensíveis.

6.3.5 Resíduos e descarte: No final da vida útil da escavadeira hidráulica, o descarte dos resíduos e materiais pode representar um desafio ambiental se não for feito adequadamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas sustentáveis, como a manutenção regular da escavadeira hidráulica para otimizar o consumo de combustível, o uso de combustíveis mais limpos e eficientes, a implementação de medidas de controle de emissões e o descarte responsável no final da vida útil do equipamento.

MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2129/2025:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

080 pu

A fiscalização do contrato deverá ser realizada pelo Sr :

| SECRETARIA MUNICIPAL | PORTARIA | NOME DO SERVIDOR |
|----------------------|-----------|--------------------|
| DE AGRICULTURA | 2129/2025 | RENATO REIS DUARTE |

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sr(a):

| SECRETARIA MUNICIPAL | PORTARIA | NOME DO SERVIDOR |
|----------------------|-----------|---------------------------|
| DE AGRICULTURA | 2129/2025 | CAMILA DIAS RAMALHO MATTA |

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, por OBTV, na plataforma Transferegov.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

Os demais critérios restarão estabelecidos em Termo de referência.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que cabe o parcelamento do mesmo, em razão de tratar-se de uma compra única, possibilitando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o muni-



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

081 μ

cípio em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):
Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

4. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

V – Posicionamento Conclusivo:

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, considera a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos para a contratação de empresa autorizada para aquisição de escavadeira hidráulica sob esteira, para atender as demandas do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

Considerando os potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, recomenda-se o prosseguimento do processo, não havendo impedimentos à continuidade da aquisição/contratação no formato indicado.

Bandeirantes (PR), 08 de abril de 2025

Camila matta

CAMILA DIAS RAMALHO MATTA
Secretária de Agricultura e Pecuária



082 *mu*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art 10, Inciso XXV)

1. PROPOSTA/CONVÊNIO: Transferegov.br nº898019/2020

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)

3. DADOS DO PROPONENTE: Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES-PR, Inscrita no CNPJ: 76.235.753/0001-48, Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº1457, centro, Bandeirantes-Pr - CEP: 86.360-000.

4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome : CAMILA DIAS RAMALHO MATTA

Secretaria Demandada: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Endereço eletrônico: agricultura@bandeirantes.pr.gov.br

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O Município está localizado no norte do Paraná. Possui Área Territorial de 445,192 km², população residente de 31.273, densidade demográfica de 70,25hab/km. Tem como principais produtos e representação, a produção agrícola e Produção Agropecuária de grãos com mais de 120 milhões de reais, de cana-de-açúcar 56,1 milhões de reais, de bovinos 33,4 milhões, agricultura de hortaliças, de legumes em estufas, de frutas, principalmente a uva fina de mesa.

É composto por Pequenos e médios Agricultores e seus familiares, bem como os produtores de hortifruti e os que integram a agricultura familiar, desta forma beneficiando em média de 570 agricultores diretos e 2.160 agricultores indiretos.

Pretende-se Melhorar e Promover a elevação da produtividade, a redução de custo de produção para o agricultor, objetivando o fortalecimento operacional dos serviços prestados, bem como o andamento das ações desenvolvidas, proporcionando melhores condições de trabalho. De acordo com a descrição realizada no termo de convênio, na plataforma transferegov, o problema a ser resolvido é a trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.

6. OBJETIVOS

A aquisição da escavadeira hidráulica se justifica a fim de atender pequenos e médios produtores rurais deste Município que necessitam de máquinas e implementos agrícolas, para que possam realizar as atividades em suas propriedades rurais, principalmente cultivo de alfafa, e que não dispõe de maquinários, sendo que estes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

indispensáveis para a realização das atividades rurais. Com a aquisição desta escavadeira hidráulica, vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes. A melhoria nas condições das estradas vicinais e o fortalecimento na execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas além do desenvolvimento de nossa região.

Objetiva ainda a otimização destes produtores rurais para a redução dos custos de produção, aumentando desta forma a produção, com a garantia do atendimento aos calendários de plantio, tratos culturais e colheita. Através da redução no custo de produção e a geração do aumento da produção rural, obtêm-se um complemento da renda familiar dos agricultores, gerando desta forma maior renda aos mesmos, melhorando a qualidade de vida dos agricultores rurais, assegurando assim a permanência deles no campo, com maior dignidade.

A Aquisição da escavadeira hidráulica vai fomentar o fortalecimento da execução dos serviços necessários e diários prestados por esta Municipalidade, podendo ainda cumprir com as demandas, bem como aumentar os serviços prestados à população rural, levando experiências, conscientização e mais conhecimentos para a adoção das praticas de sustentabilidades.

7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, fomentará o setor agropecuário para suprir a falta de maquinários e ainda a melhoria nos serviços, dando suporte para toda a cadeia produtiva agrícola, pecuária e florestal, buscando o desenvolvimento sustentável e desta maneira estimular o desenvolvimento rural, com a redução das desigualdades socioeconômicas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



084 μ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme terceira Alteração Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1025, Ano 2025, Item SAP0077, na data de 28 de março de 2025, podendo ser acessado no endereço eletrônico: www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.

8. COTAÇÕES DE PREÇOS

DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

EMPRESA 1:

| | | | |
|---|--|--------------|--|
| 1 | saranditratores@saranditratores.com.br | 44.3224-3033 | Sarandi Tratores Ltda -CNPJ 77.266.575/0001-85 Avenida Ademar Bornia, 629 – Jardim Europa - Sa- randi-Pr |
|---|--|--------------|--|

EMPRESA 2:

| | | | |
|---|--|--------------|---|
| 2 | guilherme.godoy@engepeças.com.br | 41.3380-8830 | Engepeças – CNPJ 05.063.653/0010-24 Rua José Semes, 17680 – Italia – cep. 83.020-442 - São José dos Pinhais- PR |
|---|--|--------------|---|

EMPRESA 3:

| | | | |
|---|--|---------------|---|
| 3 | luis_rodrigo@pesa.com.br | 43-98812-0184 | Paraná Equipamentos – CNPJ 76.527.951/0001-85 Marginal da BR 116, nº11807 – Vila Hauer – Cep 81.510-000 - Curitiba-Pr |
|---|--|---------------|---|

| QTDA | DETALHAMENTO DO ITEM (S) | EMPRESA 1 | EMPRESA 2 | EMPRESA 3 |
|------|--------------------------|------------|------------|------------|
| 01 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | 340.000,00 | 390.000,00 | 395.000,00 |

8.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

| QTD | DESCRIPTIVO | CAT MAT | UND | PREÇO MÉDIO |
|------------------------------------|--|------------|-----|----------------|
| 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m ³ , luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | | UND | R\$ 451.335,00 |
| Valor total: R\$ 451.335,00 | | | | |



085

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.

A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretará o cancelamento do empenho e o não pagamento.

10 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA -

Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.



086

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

II. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



087 *mu*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos



088 µ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

089

sw

A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a perfeita execução;

A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

A CONTRATADA deverá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de dano seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratante;

A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes de Termo de Referência a ser elaborado.

A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

A CONTRATADA deverá proceder a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Execução, na qual constarão, dentre outras informações, o endereço, horário, responsável pelo recebimento/fiscal do contrato, bem como dimensionamento adequado para atender a demanda, devidamente autorizado e, assinada pelo Fiscal do Contrato;

Todos os custos para realização da entrega dos bens serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar na proposta de preços.

Executar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;



090
u

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

091
w

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato**, sendo ele: Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1329 – Portaria 2129/2025.

A **gestão do contrato** deverá ser realizada pela Sra. CAMILA DIAS RAMALHO MATTA, Secretária da Agricultura e Pecuária– Portaria nomeação 14.842/2025 e portaria de gestor do convênio 2129/2025.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



092 *fe*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

14. DO PAGAMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



093

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

094

m

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Também obrigatoriamente deverá constar o número do convênio, bem como do contrato, a fim de demonstrar a qual convênio se refere.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, por OBTV, através da plataforma transferegov.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

095
ju

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

15. DO REAJUSTE Deverá observar os requisitos constantes no artigo 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
NÃO SE APLICA.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, motivo pelo qual não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Após o recebimento do recurso por parte do Ministério, o pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com o parágrafo 2º, art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar, mediante a realização de procedimento, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

A natureza do objeto dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber:



096

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme custos unitários.

Bandeirantes, 14 de maio de 2025.

Camila matta

CAMILA DIAS RAMALHO MATTA

Secretária da Agricultura e Pecuária do Município



PLANO DE SUSTENTABILIDADE DOS BENS

1. **PROPONENTE:** Município de Bandeirantes – Estado do Paraná

2. **CONVÊNIO 898019/2020**

3. **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 dias .** (Vigencia do Convênio 21/08/2025)

4. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)**

5. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sob esteira em aço, Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná.

5.1 UTILIZAÇÃO:

De acordo com a descrição realizada no termo de convênio, na plataforma transferegov, o problema a ser resolvido é a trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.

A aquisição desta escavadeira hidráulica, vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes. A melhoria nas condições das estradas vicinais e o fortalecimento na execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas além do desenvolvimento de nossa região.



6. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

- Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

(X) Secretaria Municipal de Agricultura;

() Outros.

6.1 Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: **Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1329.**

A Gestão do contrato deverá ser realizada pelo Sra. **CAMILA DIAS RAMALHO MATTA Secretária da Agricultura e Pecuária – Portaria 14.842/2025.**

- Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

() Registro em site oficial da proponente;

(X) Por agenda física;

() Outros.

() Em função de um cronograma de plantio pré-definido;

(X) Por ordem de solicitação;

() Em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;

- Logística de transporte e deslocamento dos bens:

() por caminhão, prancha;

() força motriz própria;

(x) Outros:

6.2 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem: Rubrica orçamentária nº Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livre

Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:

(x) presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados;

(x) convênio com oficina existente no município/estado (informar a respeito);

Oficinal contratadas

() Outras observações:

Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante:



6.3 DIMENSÃO AMBIENTAL DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Em complemento às ações previstas no Plano de Sustentabilidade dos Bens, e com o objetivo de ampliar os impactos positivos no meio ambiente, o Município de Bandeirantes – PR declara o compromisso com o uso ecologicamente responsável do equipamento adquirido (trator agrícola), adotando as seguintes medidas de caráter ambiental:

6.3.1. Boas Práticas Agrícolas e Conservacionistas :Será incentivado o uso do trator em sistemas produtivos sustentáveis, promovendo:

- Uso racional do maquinário, para evitar compactação e erosão;
- Limpeza e descarte correto de resíduos (óleos, filtros, peças), em conformidade com as normas ambientais.

6.3.2. Capacitação e Conscientização dos Beneficiários: A Secretaria Municipal de Agricultura promoverá ações de orientação técnica aos beneficiários sobre o uso consciente do equipamento, incluindo:

- Diretrizes para redução do consumo de combustível;
- Prevenção de impactos ambientais nas áreas de produção;
- Preservação de áreas de proteção permanente (APP) e reserva legal.

6.3.3. Acompanhamento e Monitoramento Ambiental: As fichas de controle de uso dos equipamentos poderão incluir campo específico para indicação:

- Tipo de prática agrícola realizada;
- Presença de técnicas conservacionistas;
- Localização georreferenciada da área atendida (quando aplicável).

6.3.4. Integração com Programas Ambientais Locais: O uso do trator poderá ser vinculado a ações do município nos seguintes programas:

- Plano Municipal de Conservação do Solo e da Água;



- Iniciativas de agroecologia ou agricultura regenerativa, se existentes;

Comprometemo-nos, assim, com o fortalecimento de uma agricultura produtiva, justa e ambientalmente responsável, promovendo o desenvolvimento rural com respeito aos princípios da sustentabilidade, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Plataforma +Brasil.

7. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO e DADOS

AGROPECUÁRIOS:

| Comunidades Famílias | Nº de agricultores diretos e indiretos | Produção agropecuária atual | Meta a ser atingida (estimativa) |
|-------------------------|---|---|--|
| Área Rural | 570 diretos e 2160 indiretos | a. Grãos – 120 Milhões de Reais b. de cana de açúcar 56,1 milhão de reais; c. de bovinos 33,4 milhões, d. agricultura de hortaliças, de legumes em estufas; e. de frutas, principalmente a uva fina de mesa. | Aumento de no mínimo de 25% |

8. CAPACIDADE INSTALADA DA PROPONENTE

Local para guarda do bem:

(x) Galpão municipal; (x) Garagem municipal;

Presença, na (**PROPONENTE**) de equipamentos, implemento e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão ser utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

1. Grade Noveladora;
2. Grade Aradora tipo Roma;
3. Subsolador;
4. Carretas Agrícolas;
5. Caminhão Basculante;
6. Pá Carregadeira;
7. trator Agrícola;



10. PUBLICIDADE

Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

- (x) Através de site da proponente;
- () Divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações;
- () Forma de Controle Social de Uso:
- () Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDR;
- () Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à associações e sindicatos;
- (x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;
- () Outros:

11. DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM

DECLARO, o comprometimento dessa PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – ESTADO DO PARANÁ em confeccionar e manter durante a vida útil do(s) equipamento(s) adquirido(s) através da proposta cadastrada na Plataforma + Brasil, Termo de Convênio 898019/2020, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.

12. FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM

DECLARO que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, serviço, identificação, número de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de assegurar o alcance social da utilização do(s) bem(s), bem como apresentar durante a fiscalização pelos órgãos de controle do gestor de programa.

DECLARO o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos com recursos do **MDR**.

Bandeirantes – Estado do Paraná, 14 De maio de 2025

Camila Matta
CAMILA DIAS RAMALHO MATTA

Secretaria da Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

103

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sob esteira de aço, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVENIO 898019/2020, NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR.

RISCO 1: Elaboração de descritivo que não atenda a necessidade do setor.

| | | | |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO |

CORREÇÃO DO RISCO: Envolver a equipe de planejamento da contratação, para que elaborem um descritivo que venha atender as necessidades dos serviços que serão destinados os veículos objetos do processo.

RISCO 2: Coleta insuficiente de preços ou falha de método para realizar a estimativa.

| | | | |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO |

CORREÇÃO DO RISCO: Realizar em todos campos possíveis, conforme recomendado pela nova lei de licitações, para que possamos obter um valor mais próximo da realidade do mercado.

RISCO 3: Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares e/ou condições necessárias à execução da atividade.

| | | | |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO |

CORREÇÃO DO RISCO: Buscar por profissional apto a exercer a função, principalmente no recebimento do bem, para que não sejam aceitos veículos que não estão condizentes com o edital

RISCO 4: Falta de Manutenção Adequada.

| | | | |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO |

CORREÇÃO DO RISCO: Manter ativos os demais processos que envolvam a manutenção e revisões dos veículos, para que assim possamos prolongar a vida útil dos automóveis.

RISCO 5: Possibilidade de roubo ou furto dos veículos, especialmente durante o transporte noturno ou em áreas de alto índice de criminalidade

| | | | |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO |

CORREÇÃO DO RISCO: Realização de seguro veicular, para assegurar o bem público municipal.

RISCO 6: Falta de capacitação adequada da equipe responsável pela operação dos veículos.

| | | | |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
|---------------|-------|-------|------|



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

104

| | | | |
|---------|-------|-------|------|
| IMPACTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO |
|---------|-------|-------|------|

CORREÇÃO DO RISCO: Promover aos servidores públicos municipais, cursos de capacitação, para que diminua o risco de acidentes.

RISCO 7: Diminuição da vida útil do veículo.

| | | | |
|---------------|-------|-------|------|
| PROBABILIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA |
| IMPACTO | BAIXO | MÉDIO | ALTO |

CORREÇÃO DO RISCO: Conscientizar aos usuários, principalmente aos motoristas que farão uso dos veículos, a importância em averiguar se todos os itens que compõem o automóvel, estão em perfeitas condições de uso, bem como acompanhar a periodicidade das manutenções corriqueiras do objeto.

Bandeirantes, 07 de ABRIL de 2025.

Camila matta

CAMILA DIAS RAMALHO MATTA
Secretária da Agricultura e Pecuária

PROPOSTA COMERCIAL SARANDI TRATORES - LIUGONG



Foto meramente ilustrativa sujeita à alteração.

Ao Município de Bandeirantes – Pr.

SARANDI TRATORES

www.saranditratores.com.br

• 00 1069

 LIUGONG



| | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| Peso Operacional | 2680 - 2750 kg |
| Motor | Yanmar 3TNV80F-SNLY |
| Potência Nominal | 15.2 kW (20.4 hp) @ 2.500 rpm |
| Caçamba | 0.02 - 0.09 m ³ |
| Profundidade Máxima de Escavação | 2.857 mm |

9027F_{ZTS} ESCAVADEIRA

Matriz: Avenida Ademar Bornia, 629 - Jd. Europa - Sarandi - PR

Filial Cascavel: BR 277 KM599, 17286 - Cascavel - PR

Filial Jundiá: Rodovia Anhanguera, S/N, Km 50, Pista Norte, Bairro Tijoco Preto, Jundiá - SP

Filial Ribeirão: Via Anhanguera, Km 307, Setor Leste - Recreio Anhanguera, Ribeirão Preto - SP

EMAIL: saranditratores@saranditratores.com.br

FONE: (44) 3224-3033

SARANDI TRATORES

SARANDI TRATORES LTDA
CNPJ: 77.266.575/0001-85
IE: 70109638-04

A SARANDI TRATORES tem a satisfação de submeter à sua apreciação nossa proposta comercial para o fornecimento de 1x PÁ CARREGADEIRA marca LIUGONG, modelo 816C, como segue:

1. DESCRIÇÃO TÉCNICA

| Descrição | Modelo | Unitário | Total |
|---|--------|----------------|----------------|
| 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, nova, marca LIUGONG, modelo 9027F sob esteira de ferro, Peso operacional de 2.680 kg, motor a diesel de três cilindros, com potência de 20,4 Hp tanque de combustível com capacidade de 27 litros, , atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura de 2.450 mm, largura total de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 12 KN, força de escavação na caçamba 20 KN, profundidade de escavação 2.857 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade volumétrica da caçamba de 0.06 m ³ , luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção FOPS e/ou ROPS e TOPS, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria, freio do estacionamento de translação, freio de estacionamento giratório, esteira de aço, lâmina com altura de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. | 9027F | R\$ 340.000,00 | R\$ 340.000,00 |

**Preço considerando 12% de ICMS no faturamento*

2. GARANTIA DO EQUIPAMENTO PROPOSTO

A garantia será efetiva pelo período de 12 (doze) meses ou 2000 (duas mil) horas, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal de venda do equipamento, conforme certificado de garantia do equipamento.

Condições válidas desde que a manutenção preventiva esteja conforme manual de instruções do fabricante (fornecido junto com o equipamento) e que as peças sejam originais LiuGong.

Essa garantia não cobre danos causados por uso inadequado, abusos, acidentes, negligência de operação e manutenção, roubos, atos de vandalismo, incêndio e desastres provenientes da natureza.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

No pátio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Pr.

4. VALIDADE DE PROPOSTA

30 dias.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A vista

Sarandi – Pr, 02 de abril de 2025

Atenciosamente

Sergio Brunhara Jr.

Representante Comercial

ENGEPEÇAS

JCB

00 109

PROPOSTA Nº 10/0425/0066

São José dos Pinhais, 2 de abril de 2025

Ao
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
CPF: 76.235.753/0001-48
Bandeirantes – PR

Engepeças Equipamentos Ltda, empresa comercial, distribuidor autorizado dos produtos **JCB para o estado do PARANÁ e SANTA CATARINA**, com sede na Rua José Semes, 17680 - Bairro Itália, São José dos Pinhais – PR, CEP 83.020-442, inscrita no CNPJ 05.063.653/0010-24, Inscrição Estadual 90799050-86, por meio desta, apresenta **PROPOSTA COMERCIAL**, para o fornecimento do equipamento abaixo descrito:

Produto:

01 (uma) Escavadeira Compacta, marca JCB, modelo 35Z.

Motor Perkins NA 25hp, cabine fechada ROPS/FOPS com A/C, esteira Metálica 300mm, lâmina frontal, caçamba de 18"/0,073m³ GP, braço de escavação de 1,3m, lança de 2,45m, linha hidráulica auxiliar bidirecional, live link full 1 ano.

Demais dados serão enviados através de folheto técnico.

PROPOSTA COMERCIAL:

Preço Unitário de Venda da 35Z, descrição acima:

R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais).

Importante: Valores, prazos e condições sujeitos à alteração sem aviso prévio.

Prazo de Entrega: 180 (Cento e oitenta) dias, a partir da solicitação.

Local da Entrega: Pátio da Prefeitura Municipal ou Órgão Público solicitante.

Forma de Pagamento: Conforme acordado antecipadamente com a Engepeças Equipamentos Ltda.

Garantia: 12 (Doze) meses, sem limite de horas, a contar da data de emissão da nota fiscal.



engepecas.com.br

CURITIBA/PR
(41) 3386-8100

CASCADEL/PR
(45) 3219-3000

MARINGÁ/PR
(44) 3123-0050

ITAJAÍ/SC
(47) 3241-8600

PORTO ALEGRE/RS
(51) 3357-7300

BELO HORIZONTE/MG
(31) 3439-1800

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
(41) 3380-8800

CHAPECÓ/SC
(49) 3358-9300

GOIÂNIA/GO
(62) 3232-3400

CUIABÁ/MT
(65) 3388-0100

BELÉM/PA
(91) 2122-4300

ENGEPEÇAS

JCB

00 110

OBSERVAÇÃO:

A Garantia do equipamento é de fábrica e está sujeita ao **TERMO DE GARANTIA DO FÁBRICANTE JCB**, que será entregue ao cliente no momento da **ENTREGA TÉCNICA** do Equipamento (em que o cliente deverá assinar o Relatório de Entrega Técnica, para ter direito a esta Garantia).

Durante o período de garantia será concedido pelo fabricante (dentro de sua análise e autorização da garantia) sem ônus para o cliente as horas trabalhadas e peças liberadas em garantia pelo fabricante, bem como, sua substituição. Será cobrado do cliente o deslocamento (Km) do técnico da Engepeças Equipamentos Ltda, da sede da empresa até o local onde se encontra o equipamento do cliente, bem como, o seu retorno para a sede da Engepeças Equipamentos Ltda.

Sem mais para o momento.

05.063.653/0010-24

ENGEPEÇAS
EQUIPAMENTOS LTDA.

RUA JOSÉ SEMES, 17680
ITALIA - CEP 83.020-442

SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

GRUPO ENGEPEÇAS

(41) 3380-8830

(41) 98433-4035

guilherme.godoy@engepecas.com.br



Imagem meramente ilustrativa



engepecas.com.br

CURITIBA/PR
(41) 3386-8100

CASCADEL/PR
(45) 3219-3000

MARINGÁ/PR
(44) 3123-0050

ITAJAÍ/SC
(47) 3241-8600

PORTO ALEGRE/RS
(51) 3357-7300

BELO HORIZONTE/MG
(31) 3439-1800

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
(41) 3380-8800

CHAPECÓ/SC
(49) 3358-9300

GOIÂNIA/GO
(62) 3232-3400

CUIABÁ/MT
(65) 3388-0100

BELÉM/PA
(91) 2122-4300

PESA



PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
CNPJ nº 76.527.951/0001-85
Rodovia BR-116, nº 11.807, KM 100,
Hauer, Curitiba/PR, CEP 81.690-100

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

CNPJ: 76.235.753/0001-48

comprasbandeirantes@yahoo.com.br

Comercial: 43 3542 4525

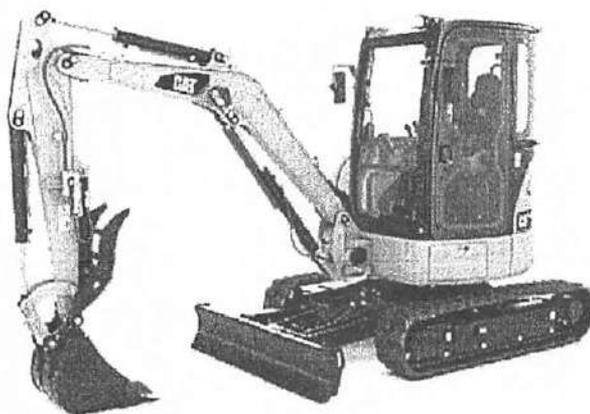
R FREI RAFAEL PRONER 1457 CENTRO - BANDEIRANTES, PR 86360-000 Brasil

Prezado(a) Cliente,

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta para o fornecimento de equipamento(s) da marca Caterpillar.

Com base em sua necessidade, elaboramos uma oferta que visa atender às suas expectativas de qualidade e desempenho. Este(s) equipamento(s) foi(ram) selecionado(s) para garantir a máxima eficiência e durabilidade, alinhando-se às suas exigências operacionais.

Estamos à disposição para discutir quaisquer detalhes adicionais e ajustar a proposta conforme necessário. Aguardamos ansiosamente a oportunidade de colaborar com Vossa Senhoria.



Descrição

Escavadeira Hidráulica de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 302.7. Acionada por motor diesel CATERPILLAR modelo C1.1 Turbo, Stage IIIA com potência líquida de 23,6 HP e potência bruta de 24,7 HP, atende aos padrões de emissões TIER IV.

Trem de Força conta com um motor Diesel Cat C1.1 que atende aos padrões de emissões do Final do Tier 4 do EPA (Environmental Protection Agency, Órgão de Proteção Ambiental) dos EUA e do Estágio V da UE. Possui marcha lenta automática do motor, desligamento automático do motor e percurso automático com duas velocidades.

Sistema Hidráulico está equipado com bomba eletrônica Smart Tech, acumulador e freio de oscilação automático. Possui tubulações hidráulicas auxiliares com fluxo auxiliar unidirecional e bidirecional, além de fluxo auxiliar contínuo. Inclui desengates rápidos das

76.527.951/0001-85

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

MARGINAL DA BR 116 Nº 11807 - Km 100
VILA HAUER - CEP 81 510-000
CURITIBA - PR

tubulações auxiliares.

• 90 112 *ju*

A Parte Elétrica conta com bateria de 12 volts livre de manutenção, desligamento da bateria, buzina de sinalização/advertência, tomada de energia de 12 volts e alarme de percurso. O software da máquina e do monitor está incluído.

No Compartimento do Operador conta com uma cabine com estrutura protetora contra acidentes de capotagem (ROPS, Rollover Protective Structure) conforme ISO 12117-2:2008 e estrutura de proteção contra tombamento (TOPS, Tip Over Protective Structure) conforme ISO 12117:1997. Possui protetor superior ISO 10262:1998 (Nível 1). Inclui descansos de braço ajustáveis, tapete lavável, pedais de percurso e alavancas manuais, chave padrão com código de acesso e bloqueio hidráulico de todos os controles. Dispõe de porta-copos e monitor LCD em cores com medidores de nível de combustível e temperatura do líquido arrefecedor, manutenção e monitoramento da máquina, desempenho e ajustes da máquina, código de segurança numérico, vários idiomas e horímetro com interruptor de ativação. Conta com cinto de segurança retrátil de 50 mm e cabine rebatível para manutenção.

Máquina também conta com outros itens como o Product Link, celular PL243, travas na porta da cabine e portas externas, tampa de combustível com chave, tomada Giro Flex, dreno ecológico do motor, modo de direção por joystick, controle de piloto automático e luz na lança.

- Cabine fechada com ar condicionado;
- Caçamba pinada de aplicação geral de 457mm ou 0,065m³, com três dentes;
- Com lâmina dianteira;
- Linha hidráulica auxiliar;
- Engate rápido manual;
- Sistema de iluminação com um total de três luzes, sendo duas dianteiras e uma traseira;
- Esteiras de aço de 300 mm;
- Peso operacional: 3.129 kg;

Descrição Resumida

302.7#10 - CAB / AR / ESTEIRA ACO / ENG. RÁPIDO MANUAL / CAÇAMBA 460 MM (0,065 M3)

Descrição Fabricante

Fabricação da Caterpillar do Brasil Ltda. - Campo Largo - PR.

Descrição Garantia

1 ano de garantia, após entrega da máquina, sem limite de horas.

Produto: 302.7#10

Valor Unitário: R\$ 395.000,00

Quantidade: 1

Valor Total: R\$ 395.000,00

Código: 30289532

Valor Total: R\$ 395.000,00

Valor e Condições de Pagamento do(s) Equipamento(s):

Nova(s)

Seminova(s) - Sem Garantia

Valor Total do(s) Equipamento(s):

R\$ 395.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)

Forma e Condições de Pagamento:

Entrada TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA: R\$

Saldo PESACARD: R\$ (em XXX vezes de R\$)

16.527.951/0001-80

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

MARGINAL DA BR 116 N.º 11807 - KM 160
VILA HAUER - CEP 81 510-000
CURITIBA - PR

- () Saldo BOLETO PESA: R\$ (em XXX vezes de R\$)
() Saldo FINANCIAMENTO BANCO CATERPILLAR: R\$
() Saldo OUTRO: CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.

113

Frete:

- () Cliente retira em: Cidade/UF
(X) Vendedora entrega em: BANDEIRANTES-PR

Por conta do(a):

- () Cliente (FOB)
(X) Vendedora (CIF)

PMP (Programa de Manutenção e Prevenção):

- () Sim, está incluso
(X) Não está incluso

Termos e Condições de Aceite e Entrega de Equipamento(s):

- 1) A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias contados da emissão, e, é firmada como fruto de mútuo acordo, no qual, o(a) Cliente declara que a leu e compreendeu seu integral conteúdo, reconhecendo não haverem ambiguidades, contradições ou qualquer vício de consentimento;
- 2) O prazo estimado para entrega/liberação do(s) equipamento(s), é de até 05 (cinco) dias úteis após faturamento e emissão da nota fiscal;
- 3) A disponibilidade do(s) equipamento(s) descrito(s) na presente proposta está(ão) sujeito(s) à confirmação da Fabricante Caterpillar ou outra;
- 4) O(A) Cliente declara estar ciente que, o prazo de entrega foi declarado apenas de forma estimativa, e, desde já, concorda que o mesmo, poderá sofrer alterações em razão da disponibilidade do produto em estoque junto à Fabricante, não assumindo a Vendedora, qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do prazo inicial estimado, ou, na hipóteses de caso fortuito ou de força maior;
- 5) Os preços constantes na presente proposta, estão sujeitos a alteração sem prévio aviso, prevalecendo sempre aqueles devidos na data da disponibilidade em estoque da fabricante, e/ou, da conclusão do financiamento, e/ou, da entrega da documentação completa, que permite o faturamento imediato. Em caso de financiamento pelo Finame ou qualquer outra modalidade de financiamento, correrão por conta e risco do(a) Cliente, as despesas financeiras eventualmente cobradas pela Vendedora, em decorrência do atraso, verificado na liberação do valor financiado;
- 6) Acordam as partes de forma irrevogável e irretroatável, que, até o pagamento integral dos valores devidos pelo(s) equipamento(s), a proposta poderá ser cancelada a qualquer momento por iniciativa de qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, e, com a devolução dos valores pagos;
- 7) A Alíquota de ICMS já está inclusa no preço, desde que não haja mudança quanto ao local de faturamento e uso do(s) equipamento(s);
- 8) A transação comercial terá validade após o aceite do(a) Cliente, gerente e financeiro da Vendedora.
- 9) Oferecemos um serviço de assistência técnica completo e personalizado, com atendimento rápido e eficiente em nossas instalações ou diretamente no local de operação do(s) equipamento(s). Nossa equipe de técnicos altamente qualificados está equipada com ferramentas e veículos especializados para garantir a resolução rápida de qualquer problema. Nosso estoque é composto por peças originais de alta qualidade, que preservam a performance original do(s) equipamento(s) adquirido(s).
- 10) O(s) equipamento(s) oferecido(s) nesta proposta possuem garantia contratual de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, iniciando-se na data da entrega técnica. A garantia cobre exclusivamente defeitos de fabricação que comprometam o funcionamento do(s) equipamento(s), desde que este(s) seja(m) utilizado(s) de acordo com as instruções do fabricante. Ficam excluídos da garantia: danos causados por acidentes, uso inadequado, instalação incorreta, modificações não autorizadas, desgaste natural e defeitos decorrentes de causas externas ao(s) equipamento(s). Para acionar a garantia, o cliente deverá apresentar a nota fiscal de compra e o termo de garantia, que acompanha o(s) produto(s).

Consultor Responsável pela Proposta:
Rodrigo Luis Mussi

527.951/0001-86

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

MARCONAL DA BR 114 N.º 11907 - KM 100
VILA PALMER - CEP 81.510-000
CURITIBA - PR

Telefone/Whats: 43-98812 0184
Email: luis_rodrigo@pesa.com.br

00114 *ju*

Faturamento: PARANA EQUIPAMENTOS S/A
CNPJ: 76.527.951/0001-85
Cidade/UF: CURITIBA-PR

Londrina-PR, 01 de Abril, 2025
~~76.527.951/0001-85~~

~~PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
Vendedor(a)
MARGAREDA BR 116 N.º 11907 - ZONA 1
VILA HAUER - CEP 81 516-000
CURITIBA - PR~~

Comprador(a)

PARANÁ Curitiba: 41 2103 2211 - Cascavel: 45 7101 2500 - Londrina: 43 2103 6000 - Marafá: 44 3360 3090 - Teleférico Barba: 42 3272 437
SANTA CATARINA - Chapecó: 49 3313 1400 - Itajaí: 47 3346 4757 - Biguaçu: 49 2107 8755 - Lagos: 49 3902 2030
RIO GRANDE DO SUL - Nova Santa Rita: 51 2125 8355 - Pelotas: 53 3326 0001 - Passo Fundo: 54 3514 1393 - Santa Maria: 55 3311 8732



aquisição de escavadeira hidraulica , peso operacional 2680 kg

A Receber/Recebendo Proposta
Encerradas

Em Julgamento/Propostas Encerradas
 Todos

FILTROS

Modalidades da Contratação

Selecione

Selecione

Selecione

Selecione

Selecione

Selecione

Órgãos

Selecione

UFs

Selecione

Esferas

Selecione

Tipos de Instrumento Convocatório

Selecione

Limpar

Pesquisar

Nenhum resultado encontrado para "aquisição de escavadeira hidraulica , peso operacional 2680 kg"

Verifique se o termo foi digitado corretamente
ou tente outra palavra-chave
ou utilize palavras-chave mais gerais



ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS

I. Descrição do objeto a ser contratado:

Escavadeira Hidráulica sob esteira de aço, com as descrições mínimas: : Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná.

II. Identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

Rosicleide Inforzato.

III. Caracterização das fontes consultadas:

Para a composição desta pesquisa foram adotados os parâmetros indicados abaixo, de forma combinada, em conformidade com o que está previsto no caput do artigo 368, Decreto Municipal 3.537/2023:

1º Painel de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- Em referência à necessidade de aquisição de uma escavadeira hidráulica para atender às demandas do município de Bandeirantes-PR, e em cumprimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis, foram realizadas pesquisas detalhadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através do sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, com o objetivo de identificar processos de compra de escavadeiras hidráulicas com características similares àquelas especificadas para a nossa necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

00 117 *mu*

2º Contratações similares, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano:

- O item foi encontrado em editais publicados nos últimos 12 meses, a contar da data da presente pesquisa.

3º Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso:

<https://pncp.gov.br> - 07/04/2025 e 08/04/2025.

4º Pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com a justificativa da escolha desses fornecedores:

- **Sarandi Tratores Ltda** -CNPJ 77.266.575/0001/85 – Avenida Ademar Bornia, 639 – Jardim Europa - Sarandi-Pr – telefone 44-3224-3033

- **Engepeças** – CNPJ 05.063.653/0010-24

Rua José Semes, 17680 – Italia – cep. 83.020-442 - São José dos Pinhais- PR

- **Paraná Equipamentos** – CNPJ 76.527.951/0001-85

Marginal da BR 116, nº11807 – Vila Hauer – Cep 81.510-000 - Curitiba-Pr

5º Pesquisa no aplicativo Nota Paraná: Foram realizadas as pesquisas no site (<http://www.notaparana.pr.gov.br>), nada encontrado, conforme documentos em anexos.

6º Tabelas oficiais: Não foram encontradas tabelas oficiais para o objeto de contratação. Foram realizadas pesquisas na Tabela Fipe, pois não tem informações sobre o preço de escavadeiras hidráulicas novas, mas é possível encontrar esse tipo de informação em sites de vendas.

IV. Série de preços coletados: Não se aplica.

V. Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado.

Para a definição do valor estimado foi utilizado como base de cálculo a média.

VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00118 *mu*

A média reflete melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados. Não despreza qualquer informação coletada e isso é uma grande vantagem estatística.

VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: Em anexo.

VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta:

A escolha dos fornecedores para a solicitação de envio de orçamentos foi realizada da forma que cumpra as exigências mínimas do objeto a ser contratado. Para a composição da Pesquisa de Preço, foi solicitado orçamento para os fornecedores especializados na comercialização do objeto a ser contratado:

- **Sarandi Tratores Ltda** -CNPJ 77.266.575/0001/85 – Avenida Ademar Bornia, 639 – Jardim Europa - Sarandi-Pr – telefone 44-3224-3033 -e-mail: saranditratores@saranditratores.com.br

- **Engepeças – CNPJ 05.063.653/0010-24**
Rua José Semes, 17680 – Italia – cep. 83.020-442 - São José dos Pinhais- PR – e-mail: guilherme.godoy@engepeças.com.br

- **Paraná Equipamentos – CNPJ 76.527.951/0001-85**
Marginal da BR 116, nº11807 – Vila Hauer – Cep 81.510-000 - Curitiba-Pr

Essa utilização está em conformidade com o disposto no **artigo 368, inciso VI, § 2 167 do Decreto 3537/2023**, o qual estabelece que os documentos comprobatórios para a composição da pesquisa de preços devem ter sido emitidos nos seis meses anteriores à data da pesquisa, salvo justificativa fundamentada.

Dessa forma, embora os orçamentos utilizados apresentem prazos internos de validade expirados eles ainda se enquadram no prazo legal de seis meses estabelecido pela norma e, portanto, são considerados validos para compor a pesquisa de preços.

IX. Informar se foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais:

Os itens deverão ser entregues nos endereços e condições informados no Termo de Referência e na solicitação de entrega, no horário das 7:30 horas às 11:00 e das 13:00 horas às 16:30 horas.

Bandeirantes, 07 de abril de 2025.

Patrícia Pedrosa

PATRÍCIA PEDROSO DE OLIVEIRA
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00 119 *je*

PARECER CONTÁBIL
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

| SECRETARIAS | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------|--------------------|--|---|
| AGRICULTURA | 449/742 449/000 | 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO Nº 898019/2020-MDR - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - |

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 11 de junho 2025.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).

RECURSO FINANCEIRO

Em atendimento a consulta formulada pelos Agentes de Contratação, informo que:

(X) há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e nos parágrafos da Lei. 14.133/21, para o exercício de 2025, no montante de **R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 11 de junho 2025.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

1. Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

(X) à prazo.

2. Origem de Recursos:

() Próprios.

(X) Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 11 de junho 2025.


Ocimara da Silva Marquito
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.129/2.025

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos e convênios, por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária especialmente designados;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o servidor **RENATO REIS DUARTE** como Fiscal Técnico e Administrativo, e a servidora **CAMILA DIAS RAMALHO MATTA** como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do **Convênio nº 898.019/2020**, entre o Município de Bandeirantes e o Governo Federal, através do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, visando a **AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

122 *mu*

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2025

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, inscrito no CNPJ sob nº. 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner nº. 1457, bairro centro, Bandeirantes-PR, representado por seu prefeito, Jaelson Ramalho Matta, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021** em observância às disposições do **Decreto Municipal nº 3.537/2023**, demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seguintes termos:

| | |
|---------------------------|---|
| UASG: 987445 | Início da sessão / disputa de lances: |
| PREGÃO ELETRÔNICO: | 08:30 do dia ____ / ____ /2025 |
| ____/2025 | Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital. |
| 900 ____/2025 | |
| TIPO: MENOR PREÇO | |

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.**

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **RS 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| SECRETARIAS | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------|--------------------|--|--|
| AGRICULTURA | 449/742 449/000 | 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO N ° 898019/2020-MDR - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

123 *ju*

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Assim como, será o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas.

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas : https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Favor pesquisar no campo Palavra-chave: "987445 900XX" - Status: A Receber/Recebendo Proposta e Pesquisar

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação: **Wesley Rodrigo Ramos Pires e Equipe de Apoio**, designados pela Portaria n.º 1.976/2025.

- E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
- Telefones: (43) 3542-4525
- Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 – CEP 86.360-055 – Bandeirantes – PR.
- O atendimento será feito no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 3.537/2023 , ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço eletrônico licitacao@bandeirantes.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais do Pregão deste Edital;

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site <https://www.bandeirantes.pr.gov.br>.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

124 *ru*

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas dos valores unitários dos itens, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5. NÃO HAVERÁ PREFERÊNCIA PARA ME/EPP ou MEI: considerando o valor máximo estimado para o item e a limitação do Sistema Compras Governamentais, considerando somente item com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cotas, assim como, por não se tratar de itens divisível.

6. GARANTIA:

Não será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

7. CONSÓRCIO:

7.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo através do Termo de Referência.

8. ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
- Anexo IV – Modelo de procuração;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – LOCAIS DE ENTREGA
- Anexo VII – Minuta de Contrato e extrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo IX – Declaração LGPD.
- Anexo X - Tabela de Cotação de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

125 *gr*

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2 O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal: **Wesley Rodrigo Ramos Pires e Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria n.º 1.976/2025**.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 3.537/2023.

1.4 Poderão participar desta licitação, **SOMENTE** os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de **Compras Governamentais** implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a Pregão Eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema **Compras Governamentais**, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no **Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF)** e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, por intermédio do portal de Compras do Governo do Federal.

2.2 Os interessados em participar do Certame devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.1.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este município;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

126 *ju*

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. **Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão**, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Os licitantes beneficiados com alguma isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária respectiva e devem apresentar o documento que outorga a isenção.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

127 *mu*

| QTD | DESCRIPTIVO | CATMAT | UND | PREÇO MÉDIO |
|-----------------------------------|--|--------|-----|---------------|
| 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira , com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m ³ , luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | | UND | RS 451.335,00 |
| Valor total: RS 451.335,00 | | | | |

4.1.5 PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, SERÁ REQUERIDA A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO COM O DESCRITIVO DETALHADO DO ITEM OFERTADO, QUAISQUER DIVERGÊNCIAS ENTRE O DESCRITIVO DO EDITAL E O CATÁLOGO APRESENTADO, ACARRETERÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO.

4.1.6. O custo estimado total da contratação é de RS 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado, assim como, para fins de descrição dos itens, considerando a possível divergência entre o Edital e os itens lançados através do catálogo do sistema Compras Governamentais, será considerando para fins de proposta, o DESCRITIVO CONTIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

128 *[assinatura]*

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada na Relação de Itens anexa ao Edital.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

129 *mu*

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a PROPOSTA (ANEXO III) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de CATÁLOGO DE TODOS OS ITENS VENCIDOS (se for o caso), e dos documentos de HABILITAÇÃO (ANEXO II), exigidos neste Edital.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

130 *lew*

- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a PROPOSTA (ANEXO III) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de CATÁLOGO DE TODOS OS ITENS VENCIDOS (se for o caso), e dos documentos de HABILITAÇÃO (ANEXO II), exigidos neste Edital.

5.28.2.1. Será admissível a juntada posterior de documento (anexo II), desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, conforme Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União e Acórdão 430/2025 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o qual será aberto o prazo de mais 2 (duas) horas, no entanto, caso o licitante não envie o documento requerido, este será inabilitado do certame, visto que será aberto o prazo na fase de HABILITAÇÃO.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO licitante, ANTES DE FINDO O PRAZO previsto nos itens 5.28.2 e 5.28.2.1.

5.28.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.29.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

5.29.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

5.29.1.2 As empresas beneficiárias de alguma isenção tributária (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal, bem como apresentar o documento que outorga a isenção.

5.29.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado, a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

5.29.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

5.29.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

5.30 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

5.30.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.30.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

131 *llb*

5.31 Após a negociação do preço e apresentação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DAS AMOSTRAS

6.1 O Município de Bandeirantes - PR NÃO exigirá amostra com relação aos itens objetos da presente licitação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Após a negociação do preço e o envio da proposta com a documentação de habilitação e envio de amostras e julgamento, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 3.537/2023.

7.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.2.2. No caso de bens e serviços em geral, será realizada diligência para análise de exequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.2.3. Exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 4 (HORAS), sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

132 *Jul*

7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

8.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de sistema eletrônico.

8.2.1. Será admissível a juntada posterior de documento (anexo II), desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, conforme Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União e Acórdão 430/2025 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o qual será aberto o prazo de mais 2 (duas) horas, no entanto, caso o licitante não envie o documento requerido, este será inabilitado do certame, visto que será aberto o prazo na fase de HABILITAÇÃO.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.3.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

8.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.6. Verificada a existência de sanção, será realizada diligência pelo Agente de Contratação para análise da sanção aplicada, caso em que, seja constatada a aplicação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no entanto, o licitante deverá juntar todos os documentos do anexo II à plataforma do Compras Governamentais no prazo indicado nos itens 5.28.2 e 5.28.2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

133 *ju*

- 8.7.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão.
- 8.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 8.15. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. OS RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, manifestar-se no prazo de **30 (trinta) minutos**, de forma motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.
- 9.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas por meio eletrônico no sistema Compras Governamentais.
- 9.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico Compras Governamentais.
- 9.1.3. Excepcionalmente poderão ser encaminhados recursos através do e-mail: <https://licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>.
- 9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.**
- 9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Agente de Contratação.
- 9.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º da Lei 14.133/21.
- 9.5 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no site <https://www.bandeirantes.pr.gov.br>.
- 9.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

134 *plu*

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado junto ao Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) e junto ao Município de Bandeirantes, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao CADIN para verificar a regularidade do adjudicatário.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 3.537/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$365 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11.8 Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

135 *ju*

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações.

13.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2021;

13.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2021;

13.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2021;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2021.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) e no TCE-PR.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

136 *eli*

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca de Bandeirantes – Estado do Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Administração municipal.

Bandeirantes, ____ de fevereiro de 2025.

Secretaria responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

137 / *lee*

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art 10, Inciso XXV)

1. PROPOSTA/CONVÊNIO: Transferegov.br nº898019/2020

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)

3. DADOS DO PROPONENTE: Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES-PR, Inscrita no CNPJ: 76.235.753/0001-48, Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº1457, centro, Bandeirantes-Pr - CEP: 86.360-000.

4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome : CAMILA DIAS RAMALHO MATTA

Secretaria Demandada: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Endereço eletrônico: agricultura@bandeirantes.pr.gov.br

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O Município está localizado no norte do Paraná. Possui Área Territorial de 445,192 km², população residente de 31.273, densidade demográfica de 70,25hab/km. Tem como principais produtos e representação, a produção agrícola e Produção Agropecuária de grãos com mais de 120 milhões de reais, de cana-de-açúcar 56,1 milhões de reais, de bovinos 33,4 milhões, agricultura de hortaliças, de legumes em estufas, de frutas, principalmente a uva fina de mesa. É composto por Pequenos e médios Agricultores e seus familiares, bem como os produtores de hortifruti e os que integram a agricultura familiar, desta forma beneficiando em média de 570 agricultores diretos e 2.160 agricultores indiretos.

Pretende-se Melhorar e Promover a elevação da produtividade, a redução de custo de produção para o agricultor, objetivando o fortalecimento operacional dos serviços prestados, bem como o andamento das ações desenvolvidas, proporcionando melhores condições de trabalho. De acordo com a descrição realizada no termo de convênio, na plataforma transferegov, o problema a ser resolvido é a trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.

6. OBJETIVOS

A aquisição da escavadeira hidráulica se justifica a fim de atender pequenos e médios produtores rurais deste Município que necessitam de máquinas e implementos agrícolas, para que possam realizar as atividades em suas propriedades rurais, principalmente cultivo de alfafa, e que não dispõe de maquinários, sendo que estes indispensáveis para a realização das atividades rurais. Com a aquisição desta escavadeira hidráulica, vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes. A melhoria nas condições das estradas vicinais e o fortalecimento na execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

138 *ju*

municipais, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas além do desenvolvimento de nossa região.

Objetiva ainda a otimização destes produtores rurais para a redução dos custos de produção, aumentando desta forma a produção, com a garantia do atendimento aos calendários de plantio, tratamentos culturais e colheita. Através da redução no custo de produção e a geração do aumento da produção rural, obtêm-se um complemento da renda familiar dos agricultores, gerando desta forma maior renda aos mesmos, melhorando a qualidade de vida dos agricultores rurais, assegurando assim a permanência deles no campo, com maior dignidade.

A aquisição da escavadeira hidráulica vai fomentar o fortalecimento da execução dos serviços necessários e diários prestados por esta Municipalidade, podendo ainda cumprir com as demandas, bem como aumentar os serviços prestados à população rural, levando experiências, conscientização e mais conhecimentos para a adoção das práticas de sustentabilidades.

7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, fomentará o setor agropecuário para suprir a falta de maquinários e ainda a melhoria nos serviços, dando suporte para toda a cadeia produtiva agrícola, pecuária e florestal, buscando o desenvolvimento sustentável e desta maneira estimular o desenvolvimento rural, com a redução das desigualdades socioeconômicas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme terceira Alteração Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1025, Ano 2025, Item SAP0077, na data de 28 de março de 2025, podendo ser acessado no endereço eletrônico: www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.

8. COTAÇÕES DE PREÇOS

DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

EMPRESA 1:

| | | | |
|---|--|--------------|---|
| 1 | saranditratores@saranditratores.com.br | 44.3224-3033 | Sarandi Tratores Ltda -CNPJ 77.266.575/0001-85 Avenida Ademar Bornia, 629 – Jardim Europa - Sarandi-Pr |
|---|--|--------------|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

139 *ew*

EMPRESA 2:

| | | | |
|---|----------------------------------|--------------|--|
| 2 | guilherme.godoy@engepeças.com.br | 41.3380-8830 | Engepeças – CNPJ 05.063.653/0010-24 Rua José Semes, 17680 – Italia – cep. 83.020-442 - São José dos Pinhais- PR |
|---|----------------------------------|--------------|--|

EMPRESA 3:

| | | | |
|---|---------------------------------|---------------|--|
| 3 | <i>luis_rodrigo@pesa.com.br</i> | 43-98812-0184 | Paraná Equipamentos – CNPJ 76.527.951/0001-85 Marginal da BR 116, nº11807 – Vila Hauer – Cep 81.510-000 - Curitiba-Pr |
|---|---------------------------------|---------------|--|

| QTDA | DETALHAMENTO DO ITEM (S) | EMPRESA 1 | EMPRESA 2 | EMPRESA 3 |
|------|--------------------------|------------|------------|------------|
| 01 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | 340.000,00 | 390.000,00 | 395.000,00 |

8.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

| QTD | DESCRIÇÃO | CATMAT | UND | PREÇO MÉDIO |
|-----------------------------------|---|--------|-----|---------------|
| 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | 609887 | UND | RS 451.335,00 |
| Valor total: RS 451.335,00 | | | | |

8.2. O custo estimado total da contratação é de **RS 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, conforme custos unitários

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.

A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

140 *fel*

Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretará o cancelamento do empreito e o não pagamento.

10 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.

Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

141 *ju*

A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

II. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

142 *ju*

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

143 *mu*

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a perfeita execução;

A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

A CONTRATADA deverá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de dano seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratante;

A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes de Termo de Referência a ser elaborado.

A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

144 *ju*

A CONTRATADA deverá proceder a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Execução, na qual constarão, dentre outras informações, o endereço, horário, responsável pelo recebimento/fiscal do contrato, bem como dimensionamento adequado para atender a demanda, devidamente autorizado e, assinada pelo Fiscal do Contrato; Todos os custos para realização da entrega dos bens serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar na proposta de preços.

Executar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

145 *ju*

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato**, sendo ele: Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1329 – Portaria 2129/2025.

A **gestão do contrato** deverá ser realizada pela Sra. CAMILA DIAS RAMALHO MATTA, Secretária da Agricultura e Pecuária – Portaria nomeação 14.842/2025 e portaria de gestor do convenio 2129/2025.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

146 *ju*

A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

14. DO PAGAMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

147 *mu*

A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

148 *ow*

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Também obrigatoriamente deverá constar o número do convênio, bem como do contrato, a fim de demonstrar a qual convênio se refere.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, por OBTV, através da plataforma transferegov.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

149 *ju*

15. DO REAJUSTE Deverá observar os requisitos constantes no artigo 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
NÃO SE APLICA.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, motivo pelo qual não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Após o recebimento do recurso por parte do Ministério, o pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com o parágrafo 2º, art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar, mediante a realização de procedimento, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. ||
A natureza do objeto dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber:

Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

Bandeirantes, 14 de maio de 2025.

CAMILA DIAS RAMALHO MATTA

Secretária da Agricultura e Pecuária do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

150 *je*

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I. O licitante convocado para apresentar **PROPOSTA REFERENTE AO ANEXO III** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá entregar, no prazo máximo de 2 (DUAS) HORAS, a contar da notificação, os quais devem ser enviados no sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando requerido o Envio de Anexos, conforme estabelecido no presente Edital, **ASSIM COMO EVENTUAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- 1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
- 1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
- 1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2.10 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXX].

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso;

1.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. **Certificado de regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. CERTIDÕES DE REGULARIDADE:

1.3.4.1. FAZENDA FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

1.3.4.1. FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

151 *ju*

1.3.4.2. FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 para pessoa jurídica, CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.5.4. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por **pessoa jurídica de direito privado**, deverá ser apresentado, com **firma reconhecida em cartório** (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

1.6. DECLARAÇÕES:

1.6.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA:** Inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos, **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI).**

1.6.2. **DECLARAÇÃO DO ANEXO V – LGPD.**

1.6.3. **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de **qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO IV).

Obs.: Poderão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato.

1.7 CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

152 *ju*

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

153 *mu*

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Ano: 2025

DADOS DO FORNECEDOR

| | | | |
|-------------|----------|----------------------|--------|
| Fornecedor: | | Inscrição Estadual : | |
| CNPJ/CPF : | | | |
| Endereço : | | | |
| Bairro: | | Cidade: | |
| CEP: | | | |
| Estado: | | | |
| Telefone: | | Fax: | |
| e-mail: | | | |
| Banco: | Agência: | | Conta- |
| corrente: | | | |
| PIX: | | | |

Constitui objeto desta licitação: **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ** para atender às secretarias solicitantes.

1. Especificações técnicas:

| QTD | DESCRIPTIVO | CATMAT | UND | PREÇO MÉDIO |
|------------------------|---|--------|-----|-------------|
| 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | 609887 | UND | RS |
| Valor total: RS | | | | |

2. A validade MÍNIMA da proposta SERÁ de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com algum tipo de isenção, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

154 *lu*

4.1 as empresas beneficiárias de isenção tributária deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado, a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

155 *ju*

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

156 *ju*

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

157 *ju*

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

| ÓRGÃO/ENTIDADE |
|--|
| Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA |
| Responsável pelo Recebimento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA |
| Telefone: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA |
| Horário de Funcionamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXX]**

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ___/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ, conforme descrito no Termo de Referência.

Todos os documentos da fase interna, bem como o Edital da Licitação e Termo de Referência, são documentos integrantes deste contrato administrativo.

| QTD | DESCRIPTIVO | CATMAT | UND | PREÇO MÉDIO |
|------------------------|---|--------|-----|-------------|
| 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13,8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0,06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | 609887 | UND | RS |
| Valor total: RS | | | | |

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º ___/2025, objeto do processo administrativo n.º 26/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º _____, de _____ e conforme ato de autorização nas fls. _____ deste processo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

159 *ju*

- 3.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.3. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.
- 3.4. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.
- 3.5. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.
- 3.6. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 3.7. Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretará o cancelamento do empenho e o não pagamento.
- 3.8. Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos.
- 3.9. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 3.10. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.
- 3.11. Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.12. O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.
- 3.13. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.
- 3.14. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.
- 3.15. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.
- 3.16. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 3.17. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

160 *mu*

3.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

3.19. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.21. Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

3.22. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, materializado através da Análise Crítica de Preços (justificativa à pesquisa de preços do artigo 368 do Decreto Municipal 3.537/2023), ou documento equivalente, apresentado pela secretaria solicitante.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1329. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. CAMILA DIAS RAMALHO MATTA, Secretária da Agricultura e Pecuária – Portaria 2.129/2025.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

161 *ju*

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.

7.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

7.3. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

7.4. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

7.5. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

7.6. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

7.7. Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretará o cancelamento do empenho e o não pagamento.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIAS | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------|--------------------|--|--|
| AGRICULTURA | 449/742 449/000 | 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO N ° 898019/2020-MDR - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - |

9. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

162 *ju*

- 10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme legislação vigente;
- 10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.11. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 10.1.11.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 10.1.11.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 10.1.11.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 10.1.11.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 10.1.12. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
- 10.1.13. apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

163 *ju*

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

164 *ju*

12.1.1. Considerando ser o objeto de remessa única, sendo que a Licitante deverá fornecer todos os itens, acondicionados para a entrega, no prazo estipulado neste Contrato e no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

13.1. Serão aplicadas as regras da garantia legal dos bens a serem adquiridos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no TCE-PR.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

165 *ju*

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

166 *ju*

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo Licitatório.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Bandeirantes-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR xx de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

167 *ju*

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXX-XX

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º ____/2025, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

168 *ju*

EXTRATO DO CONTRATO N.º ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 79/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ

VALOR: XXXXXXXXXXXX reais.

DOTAÇÃO:

| SECRETARIAS | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------|--------------------|--|--|
| AGRICULTURA | 445/000 445/839 | 05.001.20.608.2014.2088.4.4.90.52.00 05.001.20.608.2014.2088.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

Bandeirantes/PR xx de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
XX

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

XX
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

169 *mu*

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

170 *ju*

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

171_____

ANEXO X

TABELA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Em anexo ao Edital

171
per



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

172^{mu}

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: _____ / _____.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

| VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES | Atende plenamente a exigência? | Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./ fls.) |
|---|---|---|
| 1. Houve abertura de processo administrativo? | (X) Sim () Não () Não se aplica | |
| 2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? | (X) Sim () Não () Não se aplica | |
| 3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? | (X) Sim () Não () Não se aplica | |
| 4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? | (X) Sim () Não () Não se aplica | |
| 5. Consta documento de formalização de demanda? | (X) Sim () Não () Não se aplica | |
| 6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ¹ | (X) Sim () Não () Não se aplica | |
| 7. Há Estudo Técnico Preliminar? | (X) Sim () Não () Não se aplica | |
| 8. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? | (X) Sim () Não () Não se aplica | |
| 9. Há Análise de Riscos? | (X) Sim () Não () Não se aplica | |
| 10. Houve manifestação justificando as exigências de | (X) Sim | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

| | | |
|--|---|--|
| práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? | <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 11. Há termo de referência? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 12. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ⁴ | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 13. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 14. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 15. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 16. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 17. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 18. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 19. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ⁵ | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 20. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | |



174

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

| | | |
|---|---|--|
| RS\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade? | <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 21. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 22. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 23. Foi indicada qual empresa, no caso de dispensa ou inexigibilidade, será contratada? Em caso de positivo, foi indicado o critério de escolha deste fornecedor/prestador? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 24. Foi juntado ao processo documentos de habilitação mínima da empresa que será contratada? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 25. Foi indicado e justificado o prazo de execução do contrato? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |
| 26. Foi juntado ao processo projeto básico ou executivo, ou justificada sua ausência? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | |

Observações:

- Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.
- Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.
- Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:
São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus



175

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Estado do Paraná

familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Bandeirantes, 05 de ABRIL de 2025

Rosicleide Inforzato

Membro da Equipe de Planejamento

Obs: Preenchido apenas a parte que se refere a Secretaria de Planejamento, considerando quando possível o preenchimento das páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

176 *ju*

PROTOCOLO NÚMERO 108/2025-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de junho 2025.

DE: Agentes de Contratação

PARA: Procuradoria Geral

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ** e respectiva minuta de Contrato, para apreciação da Assessoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Esclarecemos que realizaremos este certame na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme previsto na Lei Federal de Licitações 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.537/2023, considerando indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ainda, cumpre esclarecer que, conforme o art. 4º do Decreto Municipal 3.537/2023, o qual estabelece as Funções Essenciais, em especial da Função do Agente de Contratação e do Pregoeiro, **não foi solicitado qualquer auxílio dos agentes de contratação**, nomeados pelas Portarias nº 1.975 e 1.976, ambas de 2025, para a **elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições**, visto que, as atribuições dos Agentes de Contratação se iniciam com o início da fase externa do processo, ou trâmite da licitação, conforme caput do art. 4º do Decreto 3.537/23, considerando que, antes da publicação do Edital e do Parecer Jurídico, é caracterizada a fase interna, sendo somente um processo administrativo, sendo a elaboração dos documentos essenciais à licitação a cargo das Secretarias Solicitantes.

Sobre tais apontamentos, temos o Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara, *in verbis*: *A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções.*

Neste sentido, com parâmetro a ser levado em consideração, segundo o artigo 14 do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; §2º **A atuação do agente de contratação na fase preparatória** deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Ainda, conforme o artigo 169, inciso I da Lei 14.133/21, cumprindo a primeira linha de defesa para Contratações Públicas, informamos que:

I. Os preços foram colhidos pelo departamento de planejamento, em conjunto com a secretaria de agricultura, juntamente com o apontamento do menor preço através das Solicitação de Compras nº 261/2025, foi juntado termo de convênio nº 00015/2020 – PLATAFORMA+BRASIL Nº 898019/2020, nos quais foi indicado o valor de **R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, o que isenta esta comissão de licitação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

II. O Estudo técnico preliminar apresenta justificativa para o interesse público no item II - Diagnóstico da Situação Atual;

III. O Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Agricultura define o objeto licitado e atesta a forma de pagamento, adequação da contratação e fornecimento do bem, além de estipular a forma de contratação e seleção do fornecedor ao enquadrar as condições de habilitação deste e a necessidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

177 ju

Cumpre salientar que este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, a análise anterior não adentra ao mérito da contratação, somente questões objetivas para a publicação deste procedimento licitatório.

Cordialmente,

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Agente de Contratação

À
Procuradoria Geral
Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

178

**PARECER
JURIDICO
EDITAL
E COMPLEMENTAÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

179

PARECER JURÍDICO Nº 80/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 108/2025

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 451.335,00.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº. 3537/2023.

ASSUNTO: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade de aquisição de uma escavadeira hidráulica, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Solicitação de Compra/Contratação (fl. 02);
- II) Portaria de Nomeação dos Agentes de Contratação (fl. 03/05);
- III) Despacho do prefeito autorizando a contratação/compra (fl. 08);
- IV) Documento de Formalização de Demanda (fl. 43/45);
- V) Estudo Técnico Preliminar (fl. 46/81);
- VI) Termo de Referência (fl. 82/96);
- VII) Matriz de Risco (fl. 103/104);
- VIII) Pesquisa de Preços (fl. 105/115);
- IX) Análise Crítica da Pesquisa de Preços (fl. 116/118);
- X) Parecer Contábil (fl. 119);
- XI) Parecer Financeiro (fl. 120);
- XII) Portaria de Nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato (fl. 121);
- XIII) Minuta de Edital e de Contrato (fl. 122/170);
- XIV) Lista de Verificação (fl. 172/175).

3. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.

II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Página 1 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

6. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

7. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.



8. Outrossim, desde já se esclarece que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vultu de competências.

9. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

10. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

11. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteadada pelo planejamento da contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.

12. No caso em análise, houve o preenchimento da lista de verificação.

III.II – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º - princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.

14. Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.

15. Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, dos quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

16. Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:

- (i) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;



- (ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
- (iii) definir condições para sua aplicação.

17. Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agridam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

- a) produtos reciclados e recicláveis;
- b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

18. Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

19. Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficando também a cargo do agente público.

20. Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

- (i) *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;
- (ii) *2º passo* - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(iii) 3º passo – compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

21. Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

III.III – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO

22. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.



23. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

24. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

25. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

III.III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

26. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

27. Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

28. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.

29. Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

30. No caso concreto, a Administração **registrou** que a demanda está devidamente contemplada no PAC do órgão, sendo conveniente ressaltar que se trata de uma exigência legal que haja manifestação do órgão assessorado nesse sentido.

III.IV – DA ANÁLISE DE RISCOS

31. Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

32. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

33. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

34. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

35. No caso concreto, a Administração **elaborou** análise de riscos.

III.V – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS



36. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 368 do Decreto nº 3.537/2023.

37. No caso concreto, houve realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, com justificativa expressa das impossibilidades de cumprir os incisos do artigo 368 do Decreto Municipal, bem como foi feita a análise crítica dos valores coletados.

III.VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

38. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

39. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada se tem a ponderar.

III.VII – DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO

40. É incumbência da Administração demonstrar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação pela modalidade pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

41. A definição de bens e serviços comuns é apresentada no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

42. A declaração de que o objeto é comum é de competência do agente público ou do setor técnico, para que a modalidade pregão possa ser utilizada, cabendo ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

jurídico apenas analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável ao caso concreto.

43. Nestes autos, a Administração **declarou** expressamente a natureza comum do objeto da licitação.

44. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

45. No caso concreto, o regime de fornecimento **foi** suficientemente explicitado.

46. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere **condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado**, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

47. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento sendo considerada **não aplicável**.

48. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

49. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.

50. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

51. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

52. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.



53. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

54. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

55. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é **indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo** previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021.

56. No caso concreto, o tema não foi tratado de forma adequada no TR, indicando os quantitativos mínimos a serem comprovados.

57. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

58. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei nº 14.133/2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

59. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

60. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

61. No caso concreto, a Administração **informou** que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

62. No mesmo sentido, **esclareceu, não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e **demonstrou a não incidência** de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.VIII – MINUTA DE EDITAL

63. O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

64. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:



- I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

65. A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, **não constam** do processo, sendo conveniente apresentar as seguintes recomendações adicionais:

DA UTILIZAÇÃO OU NÃO DE MINUTA PADRONIZADA DE EDITAL

66. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

67. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- I) Se houve utilização de modelos padronizados;
- II) Qual modelo foi adotado; e
- III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

68. No caso, verifica-se que a Administração **utilizou** modelo padronizado de minuta de Edital, sendo conveniente ressaltar que a minuta não será analisada no caso concreto.

Da restrição a participação de interessados no certame

69. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

70. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

71. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

72. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133/2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

73. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133/2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

74. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

75. No caso concreto, observa-se que o edital **prevê** restrição a participação de interessados.

DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

76. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, **não foi** previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

COTA RESERVADA

77. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 14 do Decreto nº 3.444/2022, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

78. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

- I) Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e
- II) Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

79. De acordo com o Decreto nº 3.444/2022, a cota reservada segue a seguinte disciplina:

Art. 14. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:

I - um com o limite máximo percentual de 25% para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento);

II - outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§2º. O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.

§3º. O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§4º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§5º. Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§6º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§7º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

§8º. Não se aplica disposto neste artigo para os itens ou lotes de licitação de valor estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

PREVISÕES DA LEI N. 14.133, DE 2021 SOBRE TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME E EPP

80. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133/2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Nesse sentido, convém colacionar a disposição do art. 4º da referida norma:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

187

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

81. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 3.444/2022, é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

- D) item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e
- II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

82. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

83. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem tratamento diferenciado para ME, EPP.

MARGENS DE PREFERÊNCIA

84. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:
I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

85. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

86. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação **sem** margem de preferência, cabendo a Administração justificar o motivo de sua ausência, uma vez que legal.

CLÁUSULA COM ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, COM DATA-BASE VINCULADA À DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO

87. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

88. No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que a Administração **estabeleceu** índice de reajustamento de preço conforme exigência legal, sendo conveniente ressaltar que **foi estipulado na minuta do contrato**.

III.IX – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

89. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

90. Observa-se que a minuta não segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município porque ainda não houve a manifestação da Administração pela sua aprovação, considerando-se que não foi dada autonomia para a PGM.

91. Analisando a minuta de contrato, percebe que foram seguidas as orientações da PGM e o documento está de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada se tem a ponderar.

92. A título de esclarecimento, o art. 92 da Lei nº. 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, no seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

188

93. Conforme já tratado neste parecer, a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

94. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- I) Se houve utilização de modelos padronizados;
- II) Qual modelo foi adotado; e
- III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

95. No caso, verifica-se que a Administração **não utilizou** modelo padronizado de minuta de termo de contrato, sendo conveniente ressaltar que o modelo ainda não foi formalmente aprovado pela Administração municipal, o que em nada contribui para o desenvolvimento de rotinas eficientes de trabalho.

III.X – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

96. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio e do gestor e fiscal(is) de contratos.

97. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

98. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

99. O Decreto nº 3.537/2023, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

100. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que Decreto nº 3.537/2023, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções estabelecendo o papel de cada agente público nos arts. 4º a 13, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação. A propósito, cita-se a legislação federal, por ser elucidativa da responsabilidade do gestor:



Lei nº 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

101. No caso concreto, os documentos que integram o planejamento da contratação **apontam** para o atendimento às regras citadas acima.

III. - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

102. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133/2021.

103. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

104. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos os pontos elencados anteriormente**.

105. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos acima.



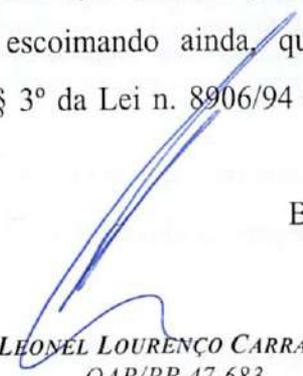
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

106. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 18 de junho de 2025.


LEONEL LOURENÇO CARRASCO
OAB/PR 47.683



Ofício nº 35/2025

Bandeirantes/PR, 26 de junho de 2025.

Ao
Senhor Diretor,

Assunto: Esclarecimentos sobre apontamentos constantes no Parecer Jurídico nº 80/2025 – Processo de Aquisição de Escavadeira Hidráulica – Convênio nº 898019/2020

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Parecer Jurídico nº 80/2025**, emitido pelo Advogado Municipal, Sr. Leonel Lourenço Carrasco, relativo ao processo de **Aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica**, objeto do **Convênio nº 898019/2020**, vimos, por meio deste, apresentar os devidos esclarecimentos quanto aos apontamentos registrados nos seguintes itens:

I) **Item 55** – O parecer destaca que, de acordo com o art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnico-operacional é exigência usual e necessária para aferir a capacidade de gestão do licitante na execução do objeto, sendo imprescindível a indicação de quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do total previsto.

II) **Item 56** – Consta no parecer que o Termo de Referência (TR) não trata adequadamente da exigência de comprovação de quantitativos mínimos para a qualificação técnico-operacional.

Diante disso, **acolhemos integralmente as recomendações** do parecer jurídico, promovendo os ajustes necessários no Termo de Referência, conforme detalhado a seguir:

Item 55 – Qualificação Técnico-Operacional

Em atenção ao apontamento, o Termo de Referência foi reformulado para incluir a seguinte exigência:

19. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1 O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária,

especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

191

19.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

19.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.4. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

Encaminhamos, em anexo, o **Termo de Referência ajustado**, para juntada aos autos do processo e continuidade do trâmite regular da licitação.

Atenciosamente,



Camila Dias Ramalho Matta
Secretária de Agricultura e Pecuária

Sr.
WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES
Diretor do Departamento de Licitação
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

192

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art 10, Inciso XXV)

1. PROPOSTA/CONVÊNIO: Transferegov.br nº898019/2020

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)

3. DADOS DO PROPONENTE: Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES-PR, Inscrita no CNPJ: 76.235.753/0001-48, Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº1457, centro, Bandeirantes-Pr - CEP: 86.360-000.

4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome : CAMILA DIAS RAMALHO MATTA

Secretaria Demandada: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Endereço eletrônico: agricultura@bandeirantes.pr.gov.br

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O Município está localizado no norte do Paraná. Possui Área Territorial de 445,192 km², população residente de 31.273, densidade demográfica de 70,25hab/km. Tem como principais produtos e representação, a produção agrícola e Produção Agropecuária de grãos com mais de 120 milhões de reais, de cana-de-açúcar 56,1 milhões de reais, de bovinos 33,4 milhões, agricultura de hortaliças, de legumes em estufas, de frutas, principalmente a uva fina de mesa.

É composto por Pequenos e médios Agricultores e seus familiares, bem como os produtores de hortifruti e os que integram a agricultura familiar, desta forma beneficiando em média de 570 agricultores diretos e 2.160 agricultores indiretos.

Pretende-se Melhorar e Promover a elevação da produtividade, a redução de custo de produção para o agricultor, objetivando o fortalecimento operacional dos serviços prestados, bem como o andamento das ações desenvolvidas, proporcionando melhores condições de trabalho. De acordo com a descrição realizada no termo de convênio, na plataforma transferegov, o problema a ser resolvido é a trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.

6. OBJETIVOS

A aquisição da escavadeira hidráulica se justifica a fim de atender pequenos e médios produtores rurais deste Município que necessitam de máquinas e implementos agrícolas, para que possam realizar as atividades em suas propriedades rurais, principalmente cultivo de alfafa, e que não dispõe de maquinários, sendo que estes



indispensáveis para a realização das atividades rurais. Com a aquisição desta escavadeira hidráulica, vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes. A melhoria nas condições das estradas vicinais e o fortalecimento na execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas além do desenvolvimento de nossa região.

Objetiva ainda a otimização destes produtores rurais para a redução dos custos de produção, aumentando desta forma a produção, com a garantia do atendimento aos calendários de plantio, tratos culturais e colheita. Através da redução no custo de produção e a geração do aumento da produção rural, obtêm-se um complemento da renda familiar dos agricultores, gerando desta forma maior renda aos mesmos, melhorando a qualidade de vida dos agricultores rurais, assegurando assim a permanência deles no campo, com maior dignidade.

A Aquisição da escavadeira hidráulica vai fomentar o fortalecimento da execução dos serviços necessários e diários prestados por esta Municipalidade, podendo ainda cumprir com as demandas, bem como aumentar os serviços prestados à população rural, levando experiências, conscientização e mais conhecimentos para a adoção das práticas de sustentabilidades.

7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, fomentará o setor agropecuário para suprir a falta de maquinários e ainda a melhoria nos serviços, dando suporte para toda a cadeia produtiva agrícola, pecuária e florestal, buscando o desenvolvimento sustentável e desta maneira estimular o desenvolvimento rural, com a redução das desigualdades socioeconômicas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

194

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme terceira Alteração Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1025, Ano 2025, Item SAP0077, na data de 28 de março de 2025, podendo ser acessado no endereço eletrônico: www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.

8. COTAÇÕES DE PREÇOS

DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

EMPRESA 1:

| | | | |
|---|--|--------------|--|
| 1 | saranditratores@saranditratores.com.br | 44.3224-3033 | Sarandi Tratores Ltda -CNPJ 77.266.575/0001-85 Avenida Ademar Bornia, 629 – Jardim Europa - Sa- randi-Pr |
|---|--|--------------|--|

EMPRESA 2:

| | | | |
|---|--|--------------|---|
| 2 | guilherme.godoy@engepeças.com.br | 41.3380-8830 | Engepeças – CNPJ 05.063.653/0010-24 Rua José Semes, 17680 – Italia – cep. 83.020-442 - São José dos Pinhais- PR |
|---|--|--------------|---|

EMPRESA 3:

| | | | |
|---|--|---------------|---|
| 3 | luis_rodrigo@pesa.com.br | 43-98812-0184 | Paraná Equipamentos – CNPJ 76.527.951/0001-85 Marginal da BR 116, nº11807 – Vila Hauer – Cep 81.510-000 - Curitiba-Pr |
|---|--|---------------|---|

| QTD | DETALHAMENTO DO ITEM (S) | EMPRESA 1 | EMPRESA 2 | EMPRESA 3 |
|-----|--------------------------|------------|------------|------------|
| 01 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | 340.000,00 | 390.000,00 | 395.000,00 |

8.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

| QTD | DESCRIÇÃO | CAT MAT | UND | PREÇO MÉDIO |
|-----------------------------------|---|------------|-----|----------------|
| 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | | UND | RS 451.335,00 |
| Valor total: RS 451.335,00 | | | | |



9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.

A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretará o cancelamento do empenho e o não pagamento.

10 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA -

Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

196

Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

II. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

198

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ 199

A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a perfeita execução;

A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

A CONTRATADA deverá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de dano seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratante;

A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes de Termo de Referência a ser elaborado.

A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

A CONTRATADA deverá proceder a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Execução, na qual constarão, dentre outras informações, o endereço, horário, responsável pelo recebimento/fiscal do contrato, bem como dimensionamento adequado para atender a demanda, devidamente autorizado e, assinada pelo Fiscal do Contrato;

Todos os custos para realização da entrega dos bens serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar na proposta de preços.

Executar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

200

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato**, sendo ele: Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1329 – Portaria 2129/2025.

A **gestão do contrato** deverá ser realizada pela Sra. CAMILA DIAS RAMALHO MATTA, Secretária da Agricultura e Pecuária– Portaria nomeação 14.842/2025 e portaria de gestor do convênio 2129/2025.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

202

no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

14. DO PAGAMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

204

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Também obrigatoriamente deverá constar o número do convênio, bem como do contrato, a fim de demonstrar a qual convênio se refere.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, por OBTV, através da plataforma transferegov.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

205

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

15. DO REAJUSTE Deverá observar os requisitos constantes no artigo 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. NÃO SE APLICA.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, motivo pelo qual não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Após o recebimento do recurso por parte do Ministério, o pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com o parágrafo 2º, art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar, mediante a realização de procedimento, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

A natureza do objeto dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber:

Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Decreto Municipal nº 3.537/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

206

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

19. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1 O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

19.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

19.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.4. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme custos unitários.

Bandeirantes, 26 de junho de 2025.

CAMILA DIAS RAMALHO MATTÁ

Secretária da Agricultura e Pecuária do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

207

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

208

EDITAL OFICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2025

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.235.753/0001-48, sediado à Rua Frei Rafael Proner n.º 1457, bairro centro, Bandeirantes-PR, representado por seu prefeito, Jaelson Ramalho Matta, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 2021** em observância às disposições do **Decreto Municipal n.º 3.537/2023**, demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seguintes termos:

| | |
|---------------------------|---|
| UASG: 987445 | Início da sessão / disputa de lances: |
| PREGÃO ELETRÔNICO: | 08:30 do dia 21/07/2025 |
| 39/2025 | |
| 90039/2025 | |
| TIPO: MENOR PREÇO | Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital. |

1. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de escavadeira hidráulica, conforme convênio 898019/2020 plataforma mais brasil, para atender a secretaria de agricultura do município de bandeirantes paraná.**

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| SECRETARIAS | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------|--------------------|--|--|
| AGRICULTURA | 449/742 449/000 | 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO N.º 898019/2020-MDR - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - |



4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Assim como, será o endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas : https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Favor pesquisar no campo Palavra-chave: "987445 900XX" - Status: A Receber/Recebendo Proposta e Pesquisar

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação: **Wesley Rodrigo Ramos Pires e Equipe de Apoio**, designados pela Portaria n.º 1.976/2025.

- E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
- Telefones: (43) 3542-4525
- Endereço: Rua Frei Rafael Proner, n.º 1457 – CEP 86.360-055 – Bandeirantes – PR.
- O atendimento será feito no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 3.537/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço eletrônico licitacao@bandeirantes.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9, das Condições Gerais do Pregão deste Edital;

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site <https://www.bandeirantes.pr.gov.br>.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

210

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, **após a negociação**, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas dos valores unitários dos itens, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.1.1. Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5. NÃO HAVERÁ PREFERÊNCIA PARA ME/EPP ou MEI: considerando o valor máximo estimado para o item e a limitação do Sistema Compras Governamentais, considerando somente item com valor abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cotas, assim como, por não se tratar de itens divisível.

6. GARANTIA:

Não será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

7. CONSÓRCIO:

7.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo através do Termo de Referência.

8. ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de habilitação;
- Anexo III – Modelo de descritivo da proposta de preços;
- Anexo IV – Modelo de procuração;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – LOCAIS DE ENTREGA
- Anexo VII – Minuta de Contrato e extrato;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
- Anexo IX – Declaração LGPD.
- Anexo X - Tabela de Cotação de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

211

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.2 O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal: **Wesley Rodrigo Ramos Pires e Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria n.º 1.976/2025**.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 3.537/2023.

1.4 Poderão participar desta licitação, **SOMENTE** os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de **Compras Governamentais** implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a Pregão Eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema **Compras Governamentais**, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com cadastro regular no **Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF)** e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.2 Os interessados deverão efetuar seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) e que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021, por intermédio do portal de Compras do Governo do Federal.

2.2 Os interessados em participar do Certame devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 do presente Edital.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.1.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta por este município;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

212

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. **Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão**, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Os licitantes beneficiados com alguma isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária respectiva e devem apresentar o documento que outorga a isenção.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

213

| QTD | DESCRIPTIVO | CATMAT | UND | PREÇO MÉDIO |
|------------------------------------|--|--------|-----|----------------|
| 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira , com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m ³ , luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | | UND | R\$ 451.335,00 |
| Valor total: R\$ 451.335,00 | | | | |

4.1.5 PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, SERÁ REQUERIDA A APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO COM O DESCRITIVO DETALHADO DO ITEM OFERTADO, QUAISQUER DIVERGÊNCIAS ENTRE O DESCRITIVO DO EDITAL E O CATÁLOGO APRESENTADO, ACARRETERÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO.

4.1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais).**

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado, assim como, para fins de descrição dos itens, considerando a possível divergência entre o Edital e os itens lançados através do catálogo do sistema Compras Governamentais, será considerando para fins de proposta, o DESCRITIVO CONTIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.



5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada na Relação de Itens anexa ao Edital.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

215

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006-

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) **solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a PROPOSTA (ANEXO III) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de CATÁLOGO DE TODOS OS ITENS VENCIDOS (se for o caso), e dos documentos de HABILITAÇÃO (ANEXO II), exigidos neste Edital.**

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

216

- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie a PROPOSTA (ANEXO III) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de CATÁLOGO DE TODOS OS ITENS VENCIDOS (se for o caso), e dos documentos de HABILITAÇÃO (ANEXO II), exigidos neste Edital.

5.28.2.1. Será admissível a juntada posterior de documento (anexo II), desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, conforme Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União e Acórdão 430/2025 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o qual será aberto o prazo de mais 2 (duas) horas, no entanto, caso o licitante não envie o documento requerido, este será inabilitado do certame, visto que será aberto o prazo na fase de HABILITAÇÃO.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO licitante, ANTES DE FINDO O PRAZO previsto nos itens 5.28.2 e 5.28.2.1.

5.28.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.29.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

5.29.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

5.29.1.2 As empresas beneficiárias de alguma isenção tributária (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal, bem como apresentar o documento que outorga a isenção.

5.29.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado, a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

5.29.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

5.29.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

5.30 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

5.30.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.30.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

217

5.31 Após a negociação do preço e apresentação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DAS AMOSTRAS

6.1 O Município de Bandeirantes - PR **NÃO** exigirá amostra com relação aos itens objetos da presente licitação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Após a negociação do preço e o envio da proposta com a documentação de habilitação e envio de amostras e julgamento, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 3.537/2023.

7.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.2.2. No caso de bens e serviços em geral, será realizada diligência para análise de exequibilidade das propostas com valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**, conforme artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 73, de 30 de setembro de 2022.

7.2.3. Exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **4 (HORAS)**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

7.7 **Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado**, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

8.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

8.2 O envio da proposta **ocorrerá** por meio de sistema eletrônico.

8.2.1. Será admissível a juntada posterior de documento (anexo II), desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, conforme Acórdão 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União e Acórdão 430/2025 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o qual será aberto o prazo de mais 2 (duas) horas, no entanto, caso o licitante não envie o documento requerido, este será inabilitado do certame, visto que será aberto o prazo na fase de HABILITAÇÃO.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.3.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.3.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR

8.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.6. Verificada a existência de sanção, será realizada diligência pelo Agente de Contratação para análise da sanção aplicada, caso em que, seja constatada a aplicação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no entanto, o licitante deverá juntar todos os documentos do anexo II à plataforma do Compras Governamentais no prazo **indicado nos itens 5.28.2 e 5.28.2.1.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

219

- 8.7.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.7.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão.
- 8.13.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 8.15.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. OS RECURSOS

- 9.1.** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, manifestar-se no prazo de **30 (trinta) minutos**, de forma motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecedente a adjudicação.
- 9.1.1.** As razões recursais devem ser apresentadas por meio eletrônico no sistema Compras Governamentais.
- 9.1.2.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico Compras Governamentais.
- 9.1.3.** Excepcionalmente poderão ser encaminhados recursos através do e-mail: <https://licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>.
- 9.2** **A não apresentação das razões recursos no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.**
- 9.3** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo Agente de Contratação.
- 9.4.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º da Lei 14.133/21.
- 9.5** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no site <https://www.bandeirantes.pr.gov.br>.
- 9.6** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

220

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado junto ao **Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF)** e junto ao Município de Bandeirantes, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao CADIN para verificar a regularidade do adjudicatário.

11.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente.

11.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 11.2 e 11.4 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 3.537/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

11.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$$365 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11.8 **Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

221

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações.

13.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2021;

13.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2021;

13.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2021;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2021.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) e no TCE-PR.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

13.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

13.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

13.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

13.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

13.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

222

13.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

13.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.10 O foro é o da Comarca de Bandeirantes – Estado do Paraná, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Administração municipal.

Bandeirantes, 01 de julho de 2025.

Camila Dias Ramalho Matta

Secretária da Agricultura e Pecuária do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

223

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art 10, Inciso XXV)

1. PROPOSTA/CONVÊNIO: Transferegov.br nº898019/2020

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)

3. DADOS DO PROPONENTE: Prefeitura Municipal de BANDEIRANTES-PR, Inscrita no CNPJ: 76.235.753/0001-48, Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº1457, centro, Bandeirantes-Pr - CEP: 86.360-000.

4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome: CAMILA DIAS RAMALHO MATTA

Secretaria Demandada: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Endereço eletrônico: agricultura@bandeirantes.pr.gov.br

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O Município está localizado no norte do Paraná. Possui Área Territorial de 445,192 km², população residente de 31.273, densidade demográfica de 70,25hab/km. Tem como principais produtos e representação, a produção agrícola e Produção Agropecuária de grãos com mais de 120 milhões de reais, de cana-de-açúcar 56,1 milhões de reais, de bovinos 33,4 milhões, agricultura de hortaliças, de legumes em estufas, de frutas, principalmente a uva fina de mesa. É composto por Pequenos e médios Agricultores e seus familiares, bem como os produtores de hortifruti e os que integram a agricultura familiar, desta forma beneficiando em média de 570 agricultores diretos e 2.160 agricultores indiretos.

Pretende-se Melhorar e Promover a elevação da produtividade, a redução de custo de produção para o agricultor, objetivando o fortalecimento operacional dos serviços prestados, bem como o andamento das ações desenvolvidas, proporcionando melhores condições de trabalho. De acordo com a descrição realizada no termo de convênio, na plataforma transferegov, o problema a ser resolvido é a trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.

6. OBJETIVOS

A aquisição da escavadeira hidráulica se justifica a fim de atender pequenos e médios produtores rurais deste Município que necessitam de máquinas e implementos agrícolas, para que possam realizar as atividades em suas propriedades rurais, principalmente cultivo de alfafa, e que não dispõem de maquinários, sendo que estes indispensáveis para a realização das atividades rurais. Com a aquisição desta escavadeira hidráulica, vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes. A melhoria nas condições das estradas vicinais e o fortalecimento na execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos



municipes, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas além do desenvolvimento de nossa região.

Objetiva ainda a otimização destes produtores rurais para a redução dos custos de produção, aumentando desta forma a produção, com a garantia do atendimento aos calendários de plantio, tratos culturais e colheita. Através da redução no custo de produção e a geração do aumento da produção rural, obtêm-se um complemento da renda familiar dos agricultores, gerando desta forma maior renda aos mesmos, melhorando a qualidade de vida dos agricultores rurais, assegurando assim a permanência deles no campo, com maior dignidade.

A Aquisição da escavadeira hidráulica vai fomentar o fortalecimento da execução dos serviços necessários e diários prestados por esta Municipalidade, podendo ainda cumprir com as demandas, bem como aumentar os serviços prestados à população rural, levando experiências, conscientização e mais conhecimentos para a adoção das praticas de sustentabilidades.

7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, fomentará o setor agropecuário para suprir a falta de maquinários e ainda a melhoria nos serviços, dando suporte para toda a cadeia produtiva agrícola, pecuária e florestal, buscando o desenvolvimento sustentável e desta maneira estimular o desenvolvimento rural, com a redução das desigualdades socioeconômicas.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme terceira Alteração Plano de Contratações Anual 2025, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 1025, Ano 2025, Item SAP0077, na data de 28 de março de 2025, podendo ser acessado no endereço eletrônico: www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico.

8. COTAÇÕES DE PREÇOS

DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

EMPRESA 1:

| | | | |
|---|--|--------------|--|
| 1 | saranditratadores@saranditratadores.com.br | 44.3224-3033 | Sarandi Tratores Ltda -CNPJ 77.266.575/0001-85 Avenida Ademar Borna, 629 – Jardim Europa - Sarandi-Pr |
|---|--|--------------|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

225

EMPRESA 2:

| | | | |
|---|----------------------------------|--------------|--|
| 2 | guilherme.godoy@engepeças.com.br | 41.3380-8830 | Engepeças – CNPJ 05.063.653/0010-24 Rua José Semes, 17680 – Italia – cep. 83.020-442 - São José dos Pinhais- PR |
|---|----------------------------------|--------------|--|

EMPRESA 3:

| | | | |
|---|--------------------------|---------------|--|
| 3 | luis_rodrigo@pesa.com.br | 43-98812-0184 | Paraná Equipamentos – CNPJ 76.527.951/0001-85 Marginal da BR 116, nº11807 – Vila Hauer – Cep 81.510-000 - Curitiba-Pr |
|---|--------------------------|---------------|--|

| QTD | DETALHAMENTO DO ITEM (S) | EMPRESA 1 | EMPRESA 2 | EMPRESA 3 |
|-----|--------------------------|------------|------------|------------|
| 01 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | 340.000,00 | 390.000,00 | 395.000,00 |

8.1 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

| QTD | DESCRIÇÃO | CATMAT | UND | PREÇO MÉDIO |
|------------------------------------|--|--------|-----|----------------|
| 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13,8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0,06 m ³ , luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | 609887 | UND | R\$ 451.335,00 |
| Valor total: R\$ 451.335,00 | | | | |

8.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, conforme custos unitários

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.

A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

226

Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretará o cancelamento do empreendimento e o não pagamento.

10 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atenda o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.

Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.



A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

II. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

228

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a perfeita execução;

A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

A CONTRATADA deverá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de dano seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a contratante;

A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes de Termo de Referência a ser elaborado.

A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

230

A CONTRATADA deverá proceder a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Execução, na qual constarão, dentre outras informações, o endereço, horário, responsável pelo recebimento/fiscal do contrato, bem como dimensionamento adequado para atender a demanda, devidamente autorizado e, assinada pelo Fiscal do Contrato; Todos os custos para realização da entrega dos bens serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar na proposta de preços.

Executar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

231

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Por quais quer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Deve ser atentado para o disposto do Decreto Municipal nº 3.537/2023, quanto as atribuições do gestor e fiscal do contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal do contrato**, sendo ele: Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1329 – Portaria 2129/2025.

A **gestão do contrato** deverá ser realizada pela Sra. CAMILA DIAS RAMALHO MATTA, Secretária da Agricultura e Pecuária– Portaria nomeação 14.842/2025 e portaria de gestor do convenio 2129/2025.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

232

A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

14. DO PAGAMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório denominado – parâmetros de fiscalização, devendo haver a notificação a empresa para que solucione possíveis inconsistências, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

233

A utilização do, parâmetros de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

234

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Também obrigatoriamente deverá constar o número do convênio, bem como do contrato, a fim de demonstrar a qual convênio se refere.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, por OBTV, através da plataforma transferegov.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

15. DO REAJUSTE Deverá observar os requisitos constantes no artigo 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

NÃO SE APLICA.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, motivo pelo qual não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Após o recebimento do recurso por parte do Ministério, o pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com o parágrafo 2º, art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar, mediante a realização de procedimento, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

A natureza do objeto dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber:

Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

19. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1 O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

236

ESTADO DO PARANÁ

19.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

19.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.4. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado, com firma reconhecida em cartório (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme custos unitários.

Bandeirantes, 01 de julho de 2025.

Camila Dias Ramalho Matta

Secretária da Agricultura e Pecuária do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar **PROPOSTA REFERENTE AO ANEXO III** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá entregar, no prazo máximo de **2 (DUAS) HORAS**, a contar da notificação, os quais devem ser enviados no sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando requerido o Envio de Anexos, conforme estabelecido no presente Edital, **ASSIM COMO EVENTUAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:**

1.1 Todos os licitantes deverão estar registrados no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, para efeito de cadastro unificado de licitantes.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- 1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
- 1.2.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.2.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
- 1.2.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2.10 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo [XXXXXXXXXXXX] órgão competente nos termos da [XXXXX].

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, conforme o caso;

1.3.2. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. **Certificado de regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. CERTIDÕES DE REGULARIDADE:

1.3.4.1. FAZENDA FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

1.3.4.1. FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

238

1.3.4.2. FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 para pessoa jurídica, CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento para Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente.

1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.5.4. Quando o atestado de capacidade de técnica for emitido por **pessoa jurídica de direito privado**, deverá ser apresentado, com **firma reconhecida em cartório** (acórdão 1847/2019 – TCE- PR).

OBS.: Valerá, para fins de garantia de veracidade do atestado, documento firmado mediante assinatura digital, cabendo a administração a possibilidade de realização de diligência, a posteriori, para averiguação de sua autenticidade.

1.6. DECLARAÇÕES:

1.6.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA:** Inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos, **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI).**

1.6.2. **DECLARAÇÃO DO ANEXO V – LGPD.**

1.6.3. **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de **qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO IV).

Obs.: Poderão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato.

1.7 CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

239

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

240

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Ano: 2025

DADOS DO FORNECEDOR

| | | | |
|-------------|----------|----------------------|--------|
| Fornecedor: | | | |
| CNPJ/CPF : | | Inscrição Estadual : | |
| Endereço : | | | |
| Bairro: | | | |
| CEP: | | Cidade: | |
| Estado: | | | |
| Telefone: | | Fax: | |
| e-mail: | | | |
| Banco: | Agência: | | Conta- |
| corrente: | | | |
| PIX: | | | |

Constitui objeto desta licitação: **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ** para atender às secretarias solicitantes.

1. Especificações técnicas:

| QTD | DESCRIPTIVO | CATMAT | UND | PREÇO MÉDIO |
|-------------------------|--|--------|-----|-------------|
| 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0.06 m ³ , luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | 609887 | UND | RS |
| Valor total: R\$ | | | | |

2. A validade MÍNIMA da proposta SERÁ de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com algum tipo de isenção, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

241

- 4.1 as empresas beneficiárias de isenção tributária deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.
- 4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado, a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.
5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

242

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

243

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

244

ANEXO VI

LOCAIS DE ENTREGA

| ÓRGÃO/ENTIDADE |
|--|
| Local de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA |
| Responsável pelo Recebimento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA |
| Telefone: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA |
| Horário de Funcionamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

245

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXX]

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 39/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I OBJETO:

AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ, conforme descrito no Termo de Referência.

Todos os documentos da fase interna, bem como o Edital da Licitação e Termo de Referência, são documentos integrantes deste contrato administrativo.

| QTD | DESCRIPTIVO | CATMAT | UND | PREÇO MÉDIO |
|-------------------------|---|--------|-----|-------------|
| 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13,8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0,06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | 609887 | UND | RS |
| Valor total: R\$ | | | | |

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 39/2025, objeto do processo administrativo nº 108/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº _____, de _____ e conforme ato de autorização nas fls. _____ deste processo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.



- 3.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.3. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.
- 3.4. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.
- 3.5. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.
- 3.6. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 3.7. Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretará o cancelamento do empreendimento e o não pagamento.
- 3.8. Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atenda ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos.
- 3.9. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 3.10. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.
- 3.11. Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.12. O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.
- 3.13. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.
- 3.14. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.
- 3.15. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.
- 3.16. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 3.17. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

247

3.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

3.19. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.21. Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

3.22. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, materializado através da Análise Crítica de Preços (justificativa à pesquisa de preços do artigo 368 do Decreto Municipal 3.537/2023), ou documento equivalente, apresentado pela secretaria solicitante.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1329. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. CAMILA DIAS RAMALHO MATTIA, Secretária da Agricultura e Pecuária– Portaria 2.129/2025.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicar as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

248

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.

7.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

7.3. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

7.4. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

7.5. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

7.6. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

7.7. Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretará o cancelamento do empenho e o não pagamento.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIAS | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------|--------------------|--|--|
| AGRICULTURA | 449/742 449/000 | 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO N ° 898019/2020-MDR - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - |

9. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:



10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.11.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.11.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.11.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.11.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.1.12. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.13. apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

251

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Considerando ser o objeto de remessa única, sendo que a Licitante deverá fornecer todos os itens, acondicionados para a entrega, no prazo estipulado neste Contrato e no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

13.1. Serão aplicadas as regras da garantia legal dos bens a serem adquiridos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no TCE-PR.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo Licitatório.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Bandeirantes-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR xx de xxxxx de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º _____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 79/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____/2025

255

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ

VALOR: XXXXXXXXXXXXX reais.

DOTAÇÃO:

| SECRETARIAS | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------|---------------|--------------------------------------|--|
| AGRICULTURA | 445/000 | 05.001.20.608.2014.2088.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| | 445/839 | 05.001.20.608.2014.2088.4.4.90.52.00 | |

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

Bandeirantes/PR xx de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
XX

JAELOSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

XX
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

256

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

257

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO X

TABELA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Em anexo ao Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

259

AVISO PUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

260

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025
UASG: 987445**

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia **21/07/2025, às 08:30**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ**. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21/pregao-eletronico/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 02 de julho de 2025.

Bandeirantes – PR, 01 de julho de 2025.

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1094

Ano 2025

Página 18 de

96

261

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 01 de Julho de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aviso De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025
UASG: 987445**

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia **21/07/2025, às 08:30**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ**. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21/pregao-eletronico/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 02 de julho de 2025.

Bandeirantes – PR, 01 de julho de 2025.

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

3902-1052. Araçongas, 01 de julho de 2025. ADENILSON DO CARMO SILVA
Presidente

87273/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Pregão Eletrônico nº: 037/2025 - Processo Administrativo Nº 092/2025. Processo Digital Nº 8637/2025. OBJETO: Registro de Preço para aquisição de materiais hospitalares para uso no SAMU, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, bem como a devida homologação pelo Prefeito Municipal, segue as empresas vencedoras WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 48.174.071/0001-37 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 403/2025; CIRURGICA SANTA HELENA LTDA - CNPJ nº 43.496.995/0001-36 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 404/2025; G M FAVARAO - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ nº 25.062.664/0001-06 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 405/2025; MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 50.737.688/0001-65 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 406/2025; MEDVERSUS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 57.394.275/0001-74 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 407/2025; A C P CORREA & CIA LTDA - CNPJ nº 01.184.342/0001-71 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 408/2025; DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 19.316.524/0001-14 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 409/2025; CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA - CNPJ nº 24.586.988/0001-80 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 410/2025; EPB LONDRINA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 22.540.455/0001-32 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 411/2025; PLENA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 29.032.903/0001-36 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 412/2025; MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA - CNPJ nº 20.339.865/0001-94 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 413/2025; TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 21.831.246/0001-85 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 414/2025; MEDICATTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 05.264.280/0001-69 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/2025; SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 47.181.976/0001-71 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 416/2025; UDILIFE COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 34.061.908/0001-27 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 417/2025; UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 49.938.521/0001-83 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2025. Valor Total: **R\$ 294.052,50** (duzentos e noventa e quatro mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze meses), podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração. Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço <https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>. O prazo de vigência tem início em 18 de junho de 2025 e se encerra em 18 de junho de 2026. **Dê-se publicidade ao ato.** Afixe-se em lugar de costume. Data e Assinaturas.

87411/2025

**COMUNICADO DE REVOGAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO Nº 58/2025 – LICITAÇÃO**

Comunicamos aos interessados que a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2025, que visa a Registro de Preço, para aquisição de medicamentos de atendimento básico e emergencial aos usuários dos serviços de saúde do município de Araçongas (itens fracassados pregões 99/2024, 103/2024 e 13/2025), em atendimento a Secretaria de Saúde, que o mesmo está **REVOGADO**. Araçongas, 01 de julho de 2025. Rafael Felipe Cita. Prefeito Municipal.

87412/2025

Assis Chateaubriand**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, comunica que fará realizar no dia **17 (dezessete) de julho de 2025 às 09:00 (nove) horas** no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico bllcompras.com, licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo: menor preço, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: **Aquisição de materiais esportivos a fim de atender das demandas específicas das Secretarias de Esportes, Assistência Social e da Mulher e Educação e Cultura do Município de Assis Chateaubriand – Paraná.** A cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir do dia **03 de julho 2025**. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone: 44 3528 8420 e/ou na BLL em local próprio. Assis Chateaubriand, 01 de julho de 2025 Marcel Henrique Micheletto Prefeito Municipal

86844/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025**

A Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, comunica que fará realizar no dia **21 (vinte e um) de julho de 2025 às 09:00 (nove) horas** no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, no endereço eletrônico bllcompras.com, licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo: menor preço. NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: **Aquisição de materiais e insumos odontológicos para manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Assis Chateaubriand – PR.** A cópia do edital poderá ser lida e obtida através do site www.assischateaubriand.pr.gov.br da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Cívica, 99, nesta cidade, a partir do dia **03 de julho 2025**. Informações poderão ser obtidas através do e-mail: comprasassis@hotmail.com ou pelo Fone: 44 3528 8420 e/ou na plataforma BLL em local próprio.

Assis Chateaubriand, 01 de julho de 2025
Marcel Henrique Micheletto
Prefeito Municipal

87199/2025

Bandeirantes**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025
UASG: 987445**

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia **21/07/2025, às 08:30**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras-pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.** A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras-pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21/pregao-eletronico/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 02 de julho de 2025.

Bandeirantes – PR, 01 de julho de 2025.
Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

86629/2025

Barracão**MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 51/2025
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP**

O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, as 09h:00min (nove) horas, no dia **15 de julho de 2025**. Local: plataforma <https://www.gov.br/compras-pt-br>, na forma da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 10/2024, objetivando para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR OFICINAS DE RECREAÇÃO DE ARTE CIRCENSE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARRACÃO/PR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE DISPOSTAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA E NOS ANEXOS AO EDITAL**, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**. Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br – licitações e na Plataforma <https://www.gov.br/compras-pt-br>. Informações complementares através do telefone (49) 3644-1215. Barracão/PR, 01 de julho 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

86908/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025

UASG 987427 - PMA

A Prefeitura Municipal de Arapongas/PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na montagem e instalação com fornecimento de material de granito, com a finalidade específica na confecção de prateleiras, balcões e pias, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:00min do dia 21 de julho de 2025. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, Rua Garças, 750, Centro, Arapongas, Paraná e no site <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao> ou através do site eletrônico www.comprasnet.gov.br/consulतालicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando o número do Pregão e o código UASG 987427. Informações complementares através do telefone (43) 3902-1052.

Arapongas, 30 de junho de 2025
DIRCEU DE CASTRO VIEIRA JUNIOR
Pregoeiro

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 090/2024. Credenciamento: nº 402/2025. Processo Digital nº 29342/2025

Partes: Município de Arapongas e CARPEJANI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 58.55.204/0001-81, neste ato representado por THAMIRYS SIQUEIRA CARPEJANI. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, na área de saúde, para atuarem na prestação de serviços de profissional médico, para atendimento na atenção básica, nas unidades básicas de saúde, por meio da ESF, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Inexigibilidade nº. 014/2024 - Chamamento Público. Valor: R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta mil reais). Prazo de Vigência: até 60 dias após o prazo de execução que é 29/04/2025. Despacho: Dispensou o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no artigo nº 78, inciso I, Lei nº 14.133/21. Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 07/05/2024. Data e Assinaturas. Arapongas, 26 de junho de 2025. Rafael Felipe Cita - Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 114/2022. Pregão nº: 058/2022. Contrato nº: 283/2022; 3º Termo Aditivo

Partes: Município de Arapongas A F ROCHA ROSSETTI TRANSPORTES, CNPJ nº 11.900.782/0001-31, neste ato representada por ALINE FERNANDA ROCHA ROSSETTI. Objeto: Locação de veículo tipo van, incluso motorista para prestar serviços de transporte de servidores, deslocamento de documentos oficiais para as repartições públicas, mercadorias (malotes, kits escolares, uniformes, materiais pedagógicos, materiais de higiene, pequenos mobiliários, entre outros) para atender a Secretaria Municipal de Educação e locação de caminhão baú, incluso motorista, para realizar a entrega de leite pasteurizado e produtos (bebida de soja e pães) para atender a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN. Objeto do termo aditivo: Com fundamento no Processo Digital nº. 31210/2024, acordam as partes, com fundamento no art. 65, I, "b", e § 1º da Lei nº 8.666/93, fica acrescido ao quantitativo contratado 15 (quinze) diárias no valor unitário de R\$ 356,42 (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) totalizando no valor de R\$ 5.346,30 (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) passando o valor total do contrato de R\$ 71.284,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), para R\$ 76.630,30 (setenta e seis mil seiscentos e trinta reais e trinta centavos). Data e assinaturas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 174/2024. Dispensa nº: 054/2024. Contrato nº: 486/2024; 1º Termo Aditivo

Partes: Município de Arapongas e VALDIR APARECIDO LEITE 00045689903, CNPJ nº 32.720.378/0001-56, neste ato representado por VALDIR APARECIDO LEITE. Objeto: Contratação de empresa de eventos musicais para a realização de atividades (baile) destinadas aos usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (CCI Antonieta Zampolo, CCI Tia Sú, CCI Feliz Idade, CCI Geraldo Bisca e CCI Oswaldecy Buzzatto), em atendimento a SEMAS. Objeto do Termo Aditivo: Conforme Processo Digital nº 31628/2025, tem as partes, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato nº. 486/2024, com fundamento nos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de junho de 2025. De acordo com as disposições contidas na cláusula segunda, fica concedido o reajuste em 5,53% pela aplicação do IPCA e para o período objeto da prorrogação o valor da hora passará de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para R\$ 242,72 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 28.060,00 (vinte e oito mil e sessenta reais) para R\$ 29.611,84 (vinte e nove mil, seiscentos e onze reais e oitenta e quatro centavos). As demais condições estipuladas no contrato original permanecem inalteradas. Data e assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2025

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 15/JULHO/2025 ÀS 08:30 HORAS

EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site do Banco do Brasil <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>, e no site oficial do Município <http://www.assai.pr.gov.br>, e as informações serão prestadas de através do telefone (43) 3262-8307. (SITE DO BANCO DO BRASIL - ID Nº 1073732)

Assaí, 1º de Julho de 2025.
MARIANA DE SOUZA BENEDITO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025
UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia 21/07/2025, às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?query=status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21/pregao-eletronico/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 02 de julho de 2025.

Bandeirantes - PR, 1º de julho de 2025.
CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

Processo Licitatório Nº 51/2025. Exclusivo Para MEI/ME/EPP. Tipo: Menor Preço por Item. O Município de Barracão/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, as 09h:00min (nove) horas, no dia 15 de julho de 2025, Local: plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na forma da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal nº. 10/2024, objetivando para Contratação de Serviços para Ministras Oficinas de Recreação de Arte Circense, para Manutenção das Atividades da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social de Barracão/PR de acordo com as Especificações, Quantidades Estimadas e Condições Previamente Dispostas Nesse Termo de Referência e nos Anexos ao Edital, nas condições fixadas no presente edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo Menor Preço Por Item. Edital na íntegra à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua São Paulo, nº 235, Centro, no site www.barracao.pr.gov.br - licitações e na Plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações complementares através do telefone (49) 3644-1215.

Barracão/PR, 1º de julho 2025.
JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 085/2025. Inexigibilidade nº 015/2025. Contratante: O Município. Contratado: Inga Caminhos Ltda, CNPJ: 23.008.729/0001-00. Objeto: Aquisição de 01 caminhão para comprar a frota municipal e atuar em atendimento às demandas da Sec. Municipal de Viação e Obras do Município, através da adesão da Ata de Registro de Preços nº 045/2024, Pregão Eletrônico nº 045/2024 gerenciada pela CIRAU - Consórcio Intermunicipal da Região de Alto Uruguai a serem adquiridos com recursos provenientes do Convênio nº 101/2025 da Sec. de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e contrapartida recursos próprios do município. Valor Total: R\$ 677.000,00. Vigência: 12 meses. Foro: Comarca de Dois Vizinhos/PR. Data da Assinatura: 01/07/2025.

Contrato nº 086/2025. Contratante: Município de Boa Esperança do Iguaçu. Contratado: Crescer Construtora Ltda. Objeto: Contratação de empresa para execução da Construção do Lago Municipal com área construída de 30.250,00m², de acordo com projetos e planilhas em anexo aprovadas pelo Paranacidade SAM 31. Valor: R\$ 1.670.000,00. Prazo de Execução: 360 dias. Prazo de Vigência: 720 dias. Foro: Comarca de Dois Vizinhos/PR. Data de Assinatura: 01/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025, TIPO MENOR PREÇO, no dia 21/07/2025, às 13h30min, que tem por objeto a Aquisição de medalhas, troféus e materiais esportivos. Recebimento das propostas: de 04/07/2025 às 08h00min até 21/07/2025 às 13h00min. Abertura das propostas: 21/07/2025, às 13h15min. Início da sessão de disputa de lances: 21/07/2025, às 13h30min. Endereço: Rua São Paulo, 185, centro. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.bilcompras.com.

Bom Jesus do Sul-PR, 1º de julho de 2025.
HELIO JOSE SURDI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2025

Processo Licitatório 54/2025

Expirado o prazo recursal, de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda e Classificação das Propostas e o julgamento da documentação, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2025, que teve como objeto a contratação de empresa para a execução da obra para reforma dos banheiros da Gruta Nossa Senhora de Lourdes no município de Bom Sucesso do Sul, com área total de 98,00m², de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo ao edital, HOMOLOGADO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor da empresa EXECUTTA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.749.960/0001-15, com o valor global de R\$ 146.177,32 (cento e quarenta e seis mil cento e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Bom Sucesso do Sul, 1º de julho de 2025.
MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna publico que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGAO ELETRONICO nº29/2025. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL, PARA A REDE DE ATENÇÃO DA LINHA DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ E REABILITAÇÃO DA SÍNDROME PÓS COVID-19, DESTINADOS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 870/2021, MODALIDADE FUNDO A FUNDO ESTADUAL. R\$ 40.104,00 Quarenta Mil, Cento e Quatro Reais). Abertura das propostas: 08:00Horas do dia 15/07/2025. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informacoes podem ser adquiridas no Departamento de Contratacoes Publicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Parana - Centro e tambem no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 30 de junho de 2025
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira

FRIO VOLTA E TRAZ JUNTO A CHUVA

Redação
jornalismo@tribunadoparana.com.br

Hoje, os curitibanos devem se preparar para um dia típico de inverno, com temperaturas baixas e chuva isolada. A previsão do tempo em Curitiba indica que o dia começará com muitas nuvens e possibilidade de chuva pela manhã, com temperaturas variando entre 6°C e 9°C.

Durante a tarde, o céu permanecerá nublado, mas a chuva deve dar uma tré-gua. As temperaturas se manterão estáveis, com má-xima de 9°C e mínima de 6°C. Os ventos serão fracos, predominantemente na di-reção Leste-Oeste.

À noite, o cenário não deve mudar muito. A pre-visão aponta para a continui-dade de muitas nuvens, com temperaturas oscilando en-tre 6°C e 9°C. A umidade relativa do ar permanecerá alta durante todo o dia, va-riando entre 90% e 100%, o que pode aumentar a sensa-ção de frio.

É importante ressaltar que as temperaturas máxi-ma e mínima estão em de-clínio, indicando uma ten-dência de esfriamento nos próximos dias. O Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) recomenda que a população se agasalhe bem e evite exposição prolon-gada ao frio, especialmente nas primeiras horas da ma-nhã e à noite.

Para quem precisa sair de casa, é bom levar um guar-da-chuva ou capa de chuva, principalmente no período da manhã. O nascer do sol está previsto para as 07h04, e o pôr do sol para as 17h39, caracterizando os dias cur-tos típicos da estação.

Manda pra Tribuna!

Você conhece pessoas que fazem coisas incríveis, viu alguma irregularidade na sua região? Quer mandar uma foto, vídeo ou fazer uma denúncia? Entre em contato com a gente pelo WhatsApp dos *Caçadores de Notícias*, pelo número (41) 9 9683-9504. Ah, quando falar com a gente, conte sobre essa matéria!

ATAS E EDITAIS

Acesse pelo link
www.tribunapr.com.br/publicidade-legal/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - N° 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2025
UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia **21/07/2025, às 08:30**, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVENIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ**. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link https://pncp.gov.br/app/editalis?n=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21pregao-eletronico/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 02 de julho de 2025.

Bandeirantes - PR, 01 de julho de 2025.
 Cláudia Janz da Silva
 Secretária de Administração

**TRI
BU
NA**

Anuncie suas
atas e editais
aqui, ligue:

☎ (41) 3515-8731
 ✉ publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

TRIBUNA

QUER ANUNCIAR?
 SEU NEGÓCIO NO
IMPRESSO E NO DIGITAL

☎ (41) 3515-8731
 publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025
UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia 21/07/2025, às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ**. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21/pregao-eletronico/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 02 de julho de 2025. Bandeirantes – PR, 01 de julho de 2025.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Wesley Rodrigo Ramos Pires
Código Identificador:6A37E292

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2025. Edição 3311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 02/07/2025.

Resumo do Aviso de Licitação

| | | | | |
|---|------------------------------------|--|---------------------|-----------------|
| Órgão | | UASG Responsável | | |
| 97974 - PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR | | 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR | | |
| Modalidade de Licitação | Nº da Licitação | Característica | Forma de Realização | Modo de Disputa |
| Pregão | 90039/2025 | Tradicional | Eletrônico | Aberto/Fechado |
| Lei | Critério de Julgamento | | | |
| Lei nº 14.133/2021 | Menor Preço/Maior Desconto | | | |
| Tipo de Objeto | | | | |
| Bens Comuns | | | | |
| Nº do Processo | | | | |
| 108 | | | | |
| Quantidade de Itens | | | | |
| 1 | | | | |
| Objeto | | | | |
| Aquisição de escavadeira hidráulica, conforme convênio 898019/2020 plataforma mais brasil, para atender a secretaria de agricultura do município de bandeirantes paraná | | | | |
| Data da Divulgação | | | | |
| 02/07/2025 | | | | |
| Data da Disponibilidade do Edital | Data/Hora da Abertura da Licitação | | | |
| A partir de 02/07/2025 às 08:00 | Em 21/07/2025 às 08:30 | | | |

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025-000

1 - Itens da Licitação

1 - Escavadeira hidráulica

Descrição Detalhada: Escavadeira Hidráulica Tipo Rodagem: Esteira, Potência: 99HP, Comprimento Do Braço: 2,4M, Largura Sapatas Esteiras: 700MM, Capacidade Carga: 0,80M3, Tipo Motor: Diesel, Cabine: Cabine Fechada Rops/Fops Com Ar-Condicionado,

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R\$): 451.335,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Bandeirantes/PR (1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

268

ABERTURA
SESSÃO PÚBLICA
P.E. 39/2025

21/07 – 08:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

269

PROPOSTA DE PREÇOS



MANTOMAC

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039 Ano: 2025

Fornecedor: MANTOMAC Comércio de Peças e Serviços Ltda

CNPJ/CPF: 79.879.318/0001-44

Endereço: Rua Cristóvão Colombo, 221 E Bairro – Bela Vista

Cidade – Chapecó Estado – SC CEP: 89.804-250

Telefone: 49 3361 5399 Fax:49 3361 5399 E-mail: jaqueline@mantomac.com.br

Inscrição Estadual: 251.477.398

Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil Agência: 4072-X Conta corrente: 22971-7

| Item | Qtde | Unid | Descritivo | Preço Unit |
|------|------|------|---|---|
| 01 | 01 | Unid | MARCA: ZOOMLION Fabricante: ZOOMLION MODELO: ZE26GU Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições: Peso de 2.750 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade de 31 litros, de 21 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura de 2.485 mm, largura total de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força de escavação no braço 13.84 | R\$ 239.900,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil e Novecentos Reais) |

CHAPECÓ - SC

Rua: Cristóvão Colombo, nº 221
Bairro Bela Vista
CEP: 89804-250

Tel: (49) 3361-5399
☎ (49) 9 9967-2479

mantomac@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0001-44

BLUMENAU - SC

Rua: Alwin Rutzen, nº 101
Bairro Itoupavazinha
CEP: 89066-345

Tel: (47) 3144-5399
☎ (47) 9 9187-2989

mantomac_bnu@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0002-25

FARROUPILHA - RS

Rodovia RS 122, nº 1693
Km 63 - Linha Julieta
CEP: 95177-330

Tel: (54) 2109-5399
☎ (54) 9 9603-3241

mantomac_far@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0004-97

**MANTOMAC**

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | <p>KN, força de escavação na caçamba 23,5 KN, profundidade de escavação 2.881 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade volumétrica da caçamba de 0.08 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura de elevação de 320 mm e profundidade de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância de 185 km da sede do município, no Estado do Paraná..</p> <p>CATMAT 609887</p> | |
|--|--|--|--|

Valor Total: R\$ 239.900,00 (Duzentos e Trinta e Nove Mil e Novecentos Reais)

 validade da proposta **SERÁ de 90 (noventa) dias, a contar da sua apresentação.**

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.

CHAPECÓ - SC

Rua: Cristóvão Colombo, n° 221
Bairro Bela Vista
CEP: 89804-250

Tel: (49) 3361-5399
☎ (49) 9 9967-2479

mantomac@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0001-44

BLUMENAU - SC

Rua: Alvin Rutzen, n° 101
Bairro Itoupavazinha
CEP: 89066-345

Tel: (47) 3144-5399
☎ (47) 9 9187-2989

mantomac.bnu@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0002-25

FARROUPILHA - RS

Rodovia RS 122, n° 1693
Km 63 - Linha Julieta
CEP: 95177-330

Tel: (54) 2109-5399
☎ (54) 9 9603-3241

mantomac.far@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0004-97



MANTOMAC

272

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

A assistência técnica será prestada por nossa filial, devidamente autorizada pelo fabricante, localizada na cidade de Marialva- Paraná a 185 km da cidade de Bandeirantes-Paraná.

MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ 79.879.318/0007-30

E. DERECO: RUA ATTILIO DE MOURA MARCONDES, MARIALVA – PR

Chapecó, 21 de Julho de 2025.

PEDRO

MARCHI:21750432

900

Digitally signed by PEDRO

MARCHI:21750432900

Date: 2025.07.21 10:26:05
-03'00'

PEDRO MARCHI

CPF: 217.504.329-00 RG: 45981043 SSP-SC

Cargo: Administrador

VALDIR

MORATELLI:18

265316968

Digitally signed by

VALDIR

MORATELLI:18265316968

Date: 2025.07.21 10:26:23
-03'00'

VALDIR MORATELLI

CPF: 182.653.169-68 RG: 35041450 SSP-SC

Cargo: Administrador

CHAPECÓ - SC

Rua: Cristóvão Colombo, nº 221
Bairro Bela Vista
CEP: 89804-250

Tel: (49) 3361-5399
☎ (49) 9 9967-2478

mantomac@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0001-44

BLUMENAU - SC

Rua: Alwin Rutzen, nº 101
Bairro Itoupavazinha
CEP: 89066-345

Tel: (47) 3144-5399
☎ (47) 9 9187-2989

mantomac.bnu@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0002-25

FARROUPILHA - RS

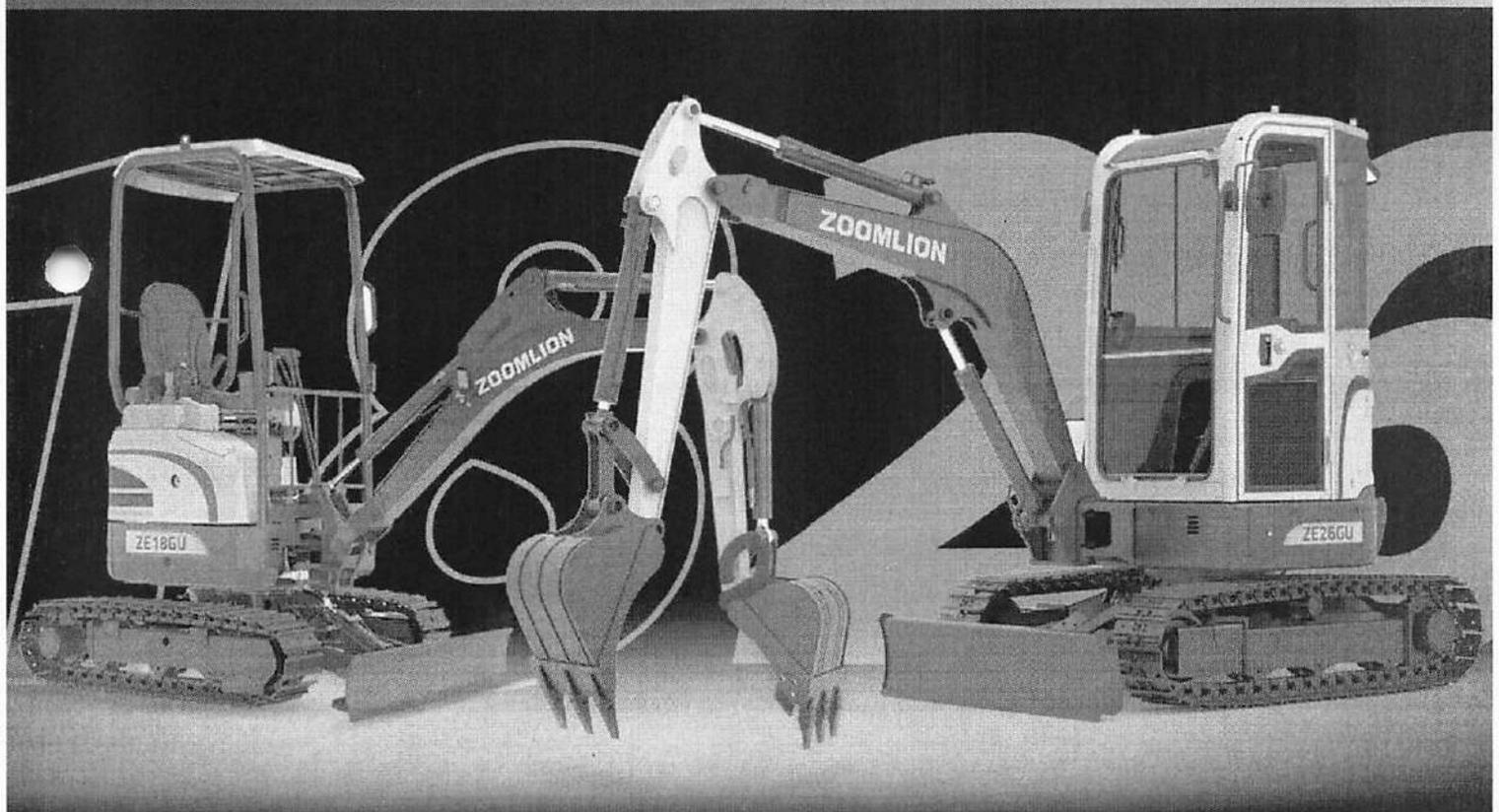
Rodovia RS 122, nº 1693
Km 63 - Linha Julieta
CEP: 95177-330

Tel: (54) 2109-5399
☎ (54) 9 9803-3241

mantomac.far@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0004-97

273



AGRICORTES®

2410-501 LEIRIA - PORTUGAL t. 244 819 110

(chamada para rede fixa nacional)

f @ in /agricortes | www.agricortes.com

ZOOMLION

| | Items | Unid. | ZE18GU | ZE26GU | ZE35GU |
|------------------------------|-----------------------------------|---------|--|---|--|
| Base | Peso em operação | kg | 1800 | 2750 | 3790 274 |
| | Posto de operação | | Canopy OPG TOPS ROPS | CAB raio zero | CAB raio zero |
| | Dispositivo de controle | | Monitor colorido LCD 4,3" | Monitor colorido LCD 4,3" | Monitor colorido LCD 4,3" |
| | Banco do operador | | Suspensão mecânica com 3 regulações, apoio de braços regulável | | |
| | Acessórios posto de operação | | Porta-garrafas Tomada de isqueiro | Autoradio-USB, porta-garrafa, tomada de isqueiro, extintor, martelo quebra vidros | |
| | Chassi | | Raio zero, retráctil | Raio zero | Raio zero |
| | Estrutura superior | | Aço Q355B; aço fundido em pontos chave; forma arredondada | | |
| | Pesos integrados | kg | 150 | 247 | 375 |
| | Velocidade rotação | rpm | 10 | 11 | 9 |
| | Travão de rotação | | Mecânico | Hidráulico automático | Hidráulico automático |
| | Estrutura inferior | | Alargador telescópico engrenagens da translação em aço fundido | Engrenagens da translação em aço fundido | Engrenagens da translação em aço fundido |
| | Baldes | mm | 250, 400, 1000 | 300, 600, 1200 | 300, 600, 1200 |
| | Engate | | Mecânico | Mecânico ou hidráulico | Mecânico ou hidráulico |
| Motor | Fabricante e modelo | | Kubota D902 | Kubota D1105 | Kubota D1703 |
| | Potência | Hp / kw | 15,8 / 11,8@2300 rpm | 21 / 15,6@2400 rpm | 25 / 18,5 @2200 rpm |
| | Cilindrada | cc | 898 | 1123 | 1674 |
| | Binário | Nm | 51,3@1800rpm | 70,3@1600 | 97,4@1500 |
| | Fase de emissões | | Fase V | Fase V | Fase V |
| | Arranque | | Pré-aquecimento | Pré-aquecimento | Pré-aquecimento |
| | Depósito combustível | L | 20 | 31 | 50 |
| Translação | Tipo de motor | | De pistão de 2 velocidades com redutor planetário | | |
| | Controlo de direcção | | Alavancas ou pedal | | |
| | Velocidade alta / baixa | km/h | Automático 3,8 / 2,2 | Automático 4,5 / 2,6 | Automático 4,5 / 2,3 |
| | Declive admissível | ° | 30 | 30 | 30 |
| | Força de tração | kN | 18 | 26,6 | 31,5 |
| | Travão na translação | | Hidráulico automático | | |
| Hidráulica | Tipo de bomba principal | | De pistão de caudal variável | | |
| | Controlo | | Sensor de sensibilidade e microcontrolador | | |
| | Caudal da bomba principal | lpm | 62,5 | 86 | 101 |
| | Sistema hidráulico auxiliar | | Válvulas de controlo de caudal proporcional | | |
| | AUX simples (martelo) | lpm/bar | 30/160 | 40/150 | 50/150 |
| | AUX1 duplo efeito | lpm/bar | 30/270 | 40/200 | 50/200 |
| | AUX2 duplo efeito | lpm/bar | 25/100 | 30/100 | 40/100 |
| | Circuito engate rapido hidráulico | lpm/bar | 20/100 | 20/100 | 20/100 |
| Operações com braço standard | Braço | | Monobloco aço Q355B | | |
| | Comprimento do braço | mm | 1830 | 2100 | 2540 |
| | Comprimento da lança | mm | 950 | 1300 | 1350 |
| | Rotação braço esquerdo / direito | ° | 70/55 | 70/55 | 70/55 |
| | Comandos | | Joystick proporcional esquerdo e direito | | |
| | Força de escavação do balde | kN | 17 | 23,5 | 34,6 |
| | Força escavação da lança | kN | 10 | 13,84 | 19,5 |
| | Alcance máx. escavação | mm | 3910 | 4909 | 5525 |
| | Alcance máx. escavação no solo | mm | 3845 | 4794 | 5407 |
| | Profundidade máx. de escavação | mm | 2316 | 2881 | 3003 |
| Rastos | Altura máx. de escavação | mm | 3542 | 4412 | 4859 |
| | Altura máx. de descarga | mm | 2429 | 2976 | 3438 |
| | Material | | Borracha | Borracha | Borracha |
| | Comprimento x Largura | mm | 1600x235 | 2030x300 | 2087x300 |
| | Distância entre sprocket e guia | mm | 1230 | 1535 | 1640 |
| Lâmina | Bitola / largura total | ° | 760-1010 / 990-1240 | 1200 / 1500 | 1400 / 1700 |
| | Largura x Altura | mm | 985 ou 1255x260 | 1500x330 | 1700x350 |
| Lubrificação | Comando | | Alavanca | Alavanca | Alavanca |
| | Centralizada | | Rotação, do canopy e braço | Rotação, da cabine e braço | |
| Luzes | | | Farol rotativo | Farol rotativo | Farol rotativo |
| | | | Farol rotativo | Luzes trabalho 2 frente 1atrás + 1 braço | Luzes trabalho 2 frente 1 atrás + 1 braço |
| Dimensões | Comprimento | mm | 3545 | 4259 | 4915 |
| | Largura | mm | 990-1240 | 1500 | 1700 |
| | Altura | mm | 2385 | 2485 | 2530 |
| | Raio de rotação traseiro | mm | 620 | 750 | 850 |

ESTEIRA EM AÇO - FOTO MAQUINA



INTERRUPTOR GERAL DE BATERIA - FOTO MAQUINA (BOTÃO VERMELHO)



CAPACIDADE MÍNIMA VOLUMÉTRICA DE CAÇAMBA.

CONSULTA AO SITE OFICIAL DA FABRICANTE

(PRINT FIGURA 02 CAPACIDAD PADRÃO 0,08M³

<https://www.zoomlion.com.br/nossos-produtos/minis/mini-escavadeira/mini-escavadeira-ze26gu/>

Home / Produtos / Máquinas / Minis / Escavadeiras / Mini Escavadeira ZE26GU



MINI ESCAVADEIRA ZE26GU

Destaque do Produto

A Zoomlion ZE26GU é uma escavadeira compacta sem tração. É adequada para engenharia municipal, paisagismo, construção rural, construção agrícola, construção de minas, etc., especialmente adequada para locais de construção estreitos com espaço limitado, é a melhor opção para máquinas que substituem a mão de obra, seu design de peso e tamanho está de acordo com os hábitos de transporte europeus, apenas um carro particular e um pequeno reboque podem ser facilmente realizados.

Solicitar Cotação

ZOOMLION

Home Produtos Empresa Serviços Notícias Contato



limitado, é a melhor opção para máquinas que substituem a mão de obra, seu design de peso e tamanho está de acordo com os hábitos de transporte europeus, apenas um carro particular e um pequeno reboque podem ser facilmente realizados.

Solicitar Cotação

ESPECIFICAÇÕES

Especificações técnicas

Peso operacional 2750 kg
Potência nominal 15,6kw
Capacidade padrão 0,09m³

PREGÃO ELETRÔNICO 39/2025

DECLARAÇÃO

MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 79.879.318/0001-44 sediada Rua Cristovão Colombo nº 221E bairro: Bela Vista na cidade de Chapeco – SC cep: 89.804-250, por intermédio de seu representante legal o Sr. Pedro Marchi, portador da Carteira de Identidade 4.598.104-3 SSP-SC e do CPF nº 217.504.329-00, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Que a Escavadeira Hidráulica ofertada no Pregão Eletrônico 039/2025 da Prefeitura Municipal de Bandeirantes Marca: Zoomlion Modelo: ZE26GU será entregue conforme descritivo do edital, menciono aqui itens diligenciados.

- ESTEIRA EM AÇO
- INTERRUPTOR GERAL DE BATERIA
- CAPACIDADE MÍNIMA VOLUMÉTRICA DE CAÇAMBA. 0,08 M³

Chapecó, 21 de Julho de 2025.

PEDRO
MARCHI:2175043
2900

Digitally signed by PEDRO
MARCHI:21750432900
Date: 2025.07.21 16:20:18
-03'00'

VALDIR
MORATELLI:18
265316968

Digitally signed by
VALDIR
MORATELLI:18265316968
Date: 2025.07.21 16:19:46
-03'00'

PEDRO MARCHI

CPF: 217.504.329-00 RG: 45981043 SSP-SC
Cargo: Administrador

VALDIR MORATELLI

CPF: 182.653.169-68 RG: 35041450 SSP-SC
Cargo: Administrador

CHAPECÓ - SC

Rua: Cristovão Colombo, n° 221
Bairro Bela Vista
CEP: 89804-250

Tel: (49) 3361-5399
☎ (49) 9 9967-2479

mantomac@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0001-44

BLUMENAU - SC

Rua: Alwin Rutzen, n° 101
Bairro Itoupavazinha
CEP: 89066-345

Tel: (47) 3144-5399
☎ (47) 9 9187-2989

mantomac.blm@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0002-25

FARROUPILHA - RS

Rodovia RS 122, n° 1693
Km 63 - Linha Julieta
CEP: 95177-330

Tel: (54) 2109-5399
☎ (54) 9 9603-3241

mantomac.far@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0004-97



MANTOMAC

279

À
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
A/C: Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)
Referente: – Pregão Eletrônico nº 039/2025

A empresa **MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 79.879.318/0001-44 sediada Rua Cristóvão Colombo nº 221E bairro: Bela Vista na cidade de Chapeco – SC cep: 89.804-250, vem, respeitosamente, apresentar a presente declaração com o objetivo de complementar as informações técnicas solicitadas em diligência referente ao item Escavadeira Hidraulica.

Informamos que o catálogo do fabricante não apresenta de forma expressa todas as especificações técnicas requeridas no edital. No entanto, visando atender plenamente ao solicitado, apresentamos **fotos reais do equipamento e prints do site oficial do fabricante**, que comprovam de maneira objetiva o atendimento às exigências do edital.

Solicitamos, assim, que tais documentos sejam aceitos como comprovação complementar, com fundamento no **artigo 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê:

“Na análise da documentação exigida para habilitação ou das propostas, o agente público deverá considerar o formalismo moderado, para evitar desclassificações ou inabilitações excessivamente rigorosas, que não comprometam o interesse público nem causem prejuízo à competitividade.”

Dessa forma, reafirmamos a veracidade das informações prestadas e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Chapecó, 21 de Julho de 2025.

PEDRO
MARCHI:2175
0432900

Digitally signed by
PEDRO
MARCHI:21750432900
Date: 2025.07.21
16:47:01 -03'00'

PEDRO MARCHI
CPF: 217.504.329-00 RG: 45981043 SSP-SC
Cargo: Administrador

VALDIR
MORATELLI:1
8265316968

Digitally signed by
VALDIR
MORATELLI:18265316968
Date: 2025.07.21 16:47:52
-03'00'

VALDIR MORATELLI
CPF: 182.653.169-68 RG: 35041450 SSP-SC
Cargo: Administrador

CHAPECÓ - SC

Rua: Cristóvão Colombo, nº 221
Bairro Bela Vista
CEP: 89804-250

Tel: (49) 3361-5399
☎ (49) 9 9967-2479

mantomac@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.316/0001-44

BLUMENAU - SC

Rua: Alwin Rutzen, nº 101
Bairro Itoupavazinha
CEP: 89066-345

Tel: (47) 3144-5399
☎ (47) 9 9187-2969

mantomac:bnou@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0002-25

FARROUPILHA - RS

Rodovia RS 122, nº 1693
Km 63 - Linha Julieta
CEP: 95177-330

Tel: (54) 2109-5399
☎ (54) 9 9603-3241

mantomac.far@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0004-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

280

LICITANTES HABILITADAS



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 79.879.318/0001-44
Razão Social: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

4662-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA
TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS

Endereço:

RUA CRISTOVAO COLOMBO, 221E - BELA VISTA - 89.804-250 - Chapecó / Santa
Catarina

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 79.879.318/0001-44 DUNS®: 900160151
Razão Social: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: MANTOMAC-RENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Parte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

| | | | |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 08/09/2025 | Automática |
| FGTS | Validade: | 04/08/2025 | Automática |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 18/10/2025 | Automática |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

| | | |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 20/12/2022 (*) |
| Receita Municipal | Validade: | 25/01/2023 (*) |

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

| | |
|-----------|----------------|
| Validade: | 31/12/2022 (*) |
|-----------|----------------|



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 79.879.318/0001-44 DUNS@: 900160151
Razão Social: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: MANTOMAC-RENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Não cadastrado

ⓘ Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 79.879.318/0001-44 DUNS®: 900160151
Razão Social: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: MANTOMAC-RENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 79.879.318/0001-44 DUNS®: 900160151
Razão Social: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: MANTOMAC-RENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 79.879.318/0001-44 DUNS@: 900160151
Razão Social: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: MANTOMAC-RENTAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **79.879.318/0001-44**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:55:52 do dia 23/07/2025 , com validade até o dia 22/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HOx46qOgsCuRzh13Zr2P

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/07/2025 às 14:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 79.879.318/0001-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6881.2235.7F33.8365 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2025 14:56:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **79.879.318/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCHI PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Village Country, nº. 220, casa 22, Bairro Campestre, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-872, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.062.264/0001-33, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42207224140, neste ato representada por seu sócio administrador **PEDRO MARCHI**, brasileiro, nascido em 29/06/1953, casado em Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº. 22 D, Bairro Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-750, portador da Carteira de Identidade nº. 45981043 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 217.504.329-00.

MORATELLI PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro I, nº. 220 D, Bairro São Cristóvão, em Chapecó/SC, CEP: 89.803-220, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.062.253/0001-53, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42207224123, neste ato representada por seu sócio administrador **VALDIR MORATELLI**, brasileiro, nascido em 10/06/1952, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº. 590, Bairro São Cristóvão, em Chapecó/SC, CEP: 89.803-220, portador da Carteira de Identidade nº. 35041450 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 182.653.169-68.

MODESTI PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Curitiba, nº. 1162 D, Bairro Santa Maria, em Chapecó/SC, CEP: 89.812-150, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.062.258/0001-86, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42207224131, neste ato representada por sua administradora **IVANI MARIA MENECHINI MODESTI**, brasileira, empresária, nascida em 12/04/1960, viúva, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº. 1162 D, Bairro Santa Maria, em Chapecó/SC, CEP: 89.812-150, portadora da Carteira de Identidade nº. 699.002, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº. 422.278.369-20.

Sócias da sociedade limitada de nome empresarial **MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 221 E, Bairro Bela Vista, em Chapecó/SC, CEP: 89.804-250, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0001-44, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42200914981, com as seguintes filiais: **filial 01** - inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0002-25, com sede na Rua Alwin Rutzen, nº. 101, Bairro Itoupavazinha, em Blumenau/SC, CEP: 89.066-345, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42900459004; **filial 03** - inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0004-97, com sede na Rodovia ERS - 122, nº. 1693, Bairro Monte Pascoal, em Farroupilha/RS, CEP: 95.178-300, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901073925; **filial 04** - inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0005-78, com sede na Rua Raimundo Zanella, nº. 160 D, Distrito Industrial Flávio Baldissera, Bairro Quedas do Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.813-824, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº. 42901031024; **filial 05** - inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0006-59, com sede nas Avenida Fernando Ferrari, nº. 263, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-041, registrada na Junta Comercial



do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº. 43901740603; filial 06 – com sede na Rua Maria Lopes Arruma, nº. 515, Bairro Umbará, em Curitiba/PR, CEP: 81.930-084, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº. 41901634496, deliberam de pleno e comum acordo por esse instrumento alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. Aprovada a extinção da filial 06 com sede na Rua Maria Lopes Arruma, nº. 515, Bairro Umbará, em Curitiba/PR, CEP: 81.930-084, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº. 41901634496, a qual não possui CNPJ uma vez que não foi registrada perante a Receita Federal.
2. Aprovada a constituição de uma filial, que terá sede na Rua Attilio de Moura Marcondes, s/n, lotes: 17/18/19, Bairro Patrimônio Alto Cafezal, em Marialva/PR, CEP: 86.990-00. Terá o mesmo nome empresarial e objeto social da matriz. Iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial e seu prazo de duração será indeterminado.
3. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 2ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª: *A sociedade tem sua sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 221 E, Bairro Bela Vista, em Chapecó/SC, CEP: 89.804-250, podendo abrir agências, filiais ou sucursal em qualquer ponto do território nacional obedecendo às condições legais vigentes.*

Parágrafo Primeiro: *A sociedade mantém a filial 01, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0002-25, com sede na Rua Alwin Rutzen, nº. 101, Bairro Itoupavazinha, em Blumenau/SC, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42900459004, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.*

Parágrafo Segundo: *A sociedade mantém a filial 03, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0004-97, com sede na Rodovia ERS – 122, nº. 1693, Bairro Monte Pascoal, em Farroupilha/RS, CEP: 95.178-300, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE Nº. 43901073925, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.*

Parágrafo Terceiro: *A sociedade mantém a filial 04, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0005-78, na Rua Raimundo Zanella, nº. 160 D, Distrito Industrial Flávio Baldissera, Bairro Quedas do Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.813-824, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE Nº. 42901031024, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.*

Parágrafo Quarto: *A sociedade mantém a filial 05, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0006-59, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº. 263, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-041, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº. 43901740603, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.*

Parágrafo Quinto: *A sociedade constitui filial que terá sede na Rua Attilio de Moura Marcondes, s/n, lotes: 17/18/19, Bairro Patrimônio Alto Cafezal, em Marialva/PR, CEP: 86.990-00. Terá o mesmo nome empresarial e objeto social da matriz. Iniciará suas*



atividades a partir do registro na Junta Comercial e seu prazo de duração será indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

4. Aprovada a alteração da administração da empresa, que passa a ser exercida pelos não sócios: **PEDRO MARCHI** e **VALDIR MORATELLI**. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 7ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade será exercida em conjunto, pelos não sócios, **PEDRO MARCHI**, brasileiro, nascido em 29/06/1953, casado em Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº. 22 D, Bairro Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-7872, portador da Carteira de Identidade nº. 45981043 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 217.504.329-00 e **VALDIR MORATELLI**, brasileiro, nascido em 10/06/1952, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº. 590, Bairro São Cristóvão, em Chapecó/SC, CEP: 89.803-220, portador da Carteira de Identidade nº. 35041450 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 182.653.169-68.

Parágrafo Primeiro: Os administradores, têm poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Segundo: Os sócios diretores ou não receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Terceiro: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa na desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: Os sócios administradores, no limite de seus poderes, lhes são permitidos constituir procurador, devendo constar no mandato os poderes e prazos de duração do mesmo.

Parágrafo Quinto: Os administradores, ficam autorizados a fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou, qualquer outro título de favor, em negócios de empresa pertencentes ao grupo societário obedecendo ao descrito na cláusula oitava desta alteração.

Parágrafo Sexto: Quando se tratar de matéria junto ao Sistema Financeiro, empréstimos, cauções, cheques, obrigações bancárias, os administradores assinarão sempre em conjunto.

Parágrafo Sétimo: A sociedade será representada isoladamente, para aquisição de qualquer certificado digital.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o contrato social, com as alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu Novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº. 79.879.318/0001-44.



CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem sua sede na Rua Cristóvão Colombo, nº. 221 E, Bairro Bela Vista, em Chapecó/SC, CEP: 89.804-250, podendo abrir agências, filiais ou sucursal em qualquer ponto do território nacional obedecendo às condições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: A sociedade mantém a filial 01, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0002-25, com sede na Rua Alwin Rutzen, nº.101, Bairro Itoupavazinha, em Blumenau/SC, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº. 42900459004, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

Parágrafo Segundo: A sociedade mantém a filial 03, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0004-97, com sede na Rodovia ERS – 122, nº. 1693, Bairro Monte Pascoal, em Farroupilha/RS, CEP: 95.178-300, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE Nº. 43901073925, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

Parágrafo Terceiro: A sociedade mantém a filial 04, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0005-78, na Rua Raimundo Zanella, nº. 160 D, Distrito Industrial Flávio Baldissera, Bairro Quedas do Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.813-824, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE Nº. 42901031024, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

Parágrafo Quarto: A sociedade mantém a filial 05, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.879.318/0006-59, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº. 263, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-041, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº. 43901740603, possui o mesmo objeto social da matriz, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

Parágrafo Quinto: A sociedade constitui filial que terá sede na Rua Attilio de Moura Marcondes, s/n, lotes: 17/18/19, Bairro Patrimônio Alto Cafezal, em Marialva/PR, CEP: 86.990-00. Terá o mesmo nome empresarial e objeto social da matriz. Iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial e seu prazo de duração será indeterminado, e o e o valor destinado para os fins sociais é de R\$ 1.000,00 (mil reais) destacado do capital social da matriz.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças; Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores; Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios, novos e usados, para veículos automotores; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplanagem, pavimentação e construção, peças e acessórios exceto tratores; Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial, peças e acessórios; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.



CLÁUSULA 4ª: A empresa iniciou suas atividades em 05/01/1987 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 5ª: O capital social de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | Valor em R\$ | % |
|------------------------------|-------------------|--------------------------|----------------|
| Moratelli Participações Ltda | 5.454.000 | R\$ 5.454.000,00 | 36,36 % |
| Marchi Participações Ltda | 6.819.000 | R\$ 6.819.000,00 | 45,46% |
| Modesti Participações Ltda | 2.727.000 | R\$ 2.727.000,00 | 18,18% |
| TOTAL | 15.000.000 | R\$ 15.000.000,00 | 100,00% |

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante este pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA 6ª: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato social.

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade será exercida em conjunto, pelos não sócios, **PEDRO MARCHI**, brasileiro, nascido em 29/06/1953, casado em Comunhão Universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº. 22 D, Bairro Palmital, em Chapecó/SC, CEP: 89.814-7872, portador da Carteira de Identidade nº. 45981043 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 217.504.329-00 e **VALDIR MORATELLI**, brasileiro, nascido em 10/06/1952, casado em Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº. 590, Bairro São Cristóvão, em Chapecó/SC, CEP: 89.803-220, portador da Carteira de Identidade nº. 35041450 expedida pela SSP/SC.

Parágrafo Primeiro: Os administradores, têm poderes gerais para praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Segunda: Os sócios diretores ou não receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Terceiro: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: Os sócios administradores, no limite de seus poderes, lhes são permitidos constituir procurador, devendo constar no mandato os poderes e prazos de duração do mesmo.



Parágrafo Quinto: Os administradores, ficam autorizados a fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou, qualquer outro título de favor, em negócios de empresa pertencentes ao grupo societário obedecendo ao descrito na cláusula oitava desta alteração.

Parágrafo Sexto: Quando se tratar de matéria junto ao Sistema Financeiro, empréstimos, cauções, cheques, obrigações bancárias, os administradores assinarão sempre em conjunto de no mínimo 2 (dois).

Parágrafo Sétimo: A sociedade será representada isoladamente, para aquisição de qualquer certificado digital.

CLÁUSULA 8ª: As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos do art. 1.072 e 1152 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segunda: Aos sócios participantes da distribuição dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, podendo ser, caso haja concordância de todos os sócios distribuição de forma desproporcional a sua participação no Capital Social, conforme faculta o Artigo 1007 da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil), o qual será registrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme determina o parágrafo a seguir, assinados por todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões da diretoria, ata está assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, e pela mesa, exceto quando tratar-se do previsto no parágrafo 2º, quando deverá ser assinada e reconhecida firma por todos os sócios da sociedade.

CLÁUSULA 9ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) Por recuperação judicial.

CLÁUSULA 10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas obedecidas o que determina o art. 1.076 do Código Civil.

Parágrafo único: As deliberações tomadas de conformidades com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 11ª: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.



CLÁUSULA 12ª: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 13ª: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA 14ª: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de trânsito julgado proferido pelo juiz do processo.

Parágrafo único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais, na data que ocorreu o óbito.

CLÁUSULA 15ª: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Da votação das contas e balanço não poderá fazer parte o administrador.

Parágrafo Quarto: Até 30 dias antes da data marcada para a assembleia, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Quinto: A assembleia também poderá ser convocada por iniciativa de qualquer sócio, se esta não ocorrer dentro do prazo previsto no § 2º deste artigo.

CLÁUSULA 16ª: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de



condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta à economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA 17ª: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – Livro II – Código Civil e Legislação complementar.

CLÁUSULA 18ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Chapecó/SC, 07 de agosto de 2024.

MARCHI PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por
PEDRO MARCHI

MODESTI PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por
IVANI MARIA MENEGHINI MODESTI

MORATELLI PARTICIPAÇÕES LTDA

Representada por
VALDIR MORATELLI





242818579

TERMO DE AUTENTICACAO

298

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA |
| PROTOCOLO | 242818579 - 13/08/2024 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 42200914981
CNPJ 79.879.318/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2024
SOB N: 20242818579

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20242818579
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20242818579

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 41902024683
CNPJ 79.879.318/0007-30
ENDERECO: RUA ATTILIO DE MOURA MARCONDES, MARIALVA - PR
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18265316968 - VALDIR MORATELLI - Assinado em 13/08/2024 às 11:18:40

Cpf: 21750432900 - PEDRO MARCHI - Assinado em 13/08/2024 às 11:17:21

Cpf: 42227836920 - IVANI MARIA MENEGHINI MODESTI - Assinado em 13/08/2024 às 10:41:51



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/08/2024

Certifico o Registro em 14/08/2024 - Data dos Efeitos 13/08/2024

Arquivamento 20242818579 Protocolo 242818579 de 13/08/2024 NIRE 42200914981

Nome da empresa MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancecla 394714491261300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME: PEDRO MARCHI
 1 - HABILITAÇÃO: 14081978

3 - DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 29/06/1953 TAIO/SC

4 - DATA EMISSÃO: 12/04/2023
 5 - VALIDADE: 30/03/2028
 6 - ACC: D

7 - Nº DOCS. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4598104 SSP SC

8 - Nº CPF: 217.504.329-00
 9 - Nº REGISTRO: 62890932100
 10 - PCAT. VEH.: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ALEIXO MARCHI
 LEONILDA MARCHI

7 - ASSINATURA DO PORTADOR

| ACC | DT | DT | DT | DT | DT | DT | DT |
|-----|------------|----|----|----|----|----|----|
| A | 30/03/2028 | | | | | | |
| A1 | | | | | | | |
| B | 30/03/2028 | | | | | | |
| B1 | | | | | | | |
| C | | | | | | | |
| C1 | | | | | | | |
| D | | | | | | | |
| D1 | | | | | | | |
| BE | | | | | | | |
| CE | | | | | | | |
| C1E | | | | | | | |
| DE | | | | | | | |
| D1E | | | | | | | |

12 - OBSERVAÇÕES

A

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC

FELIPE MUA CABRAL
 PRESIDENTE DETRAN/SC
 ASSINATURA DO TITULAR

38480240761
 6C185221510

SANTA CATARINA

VALIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2656958334

PROJUNDO ELAST. FIC. II

2656958334

300



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.879.318/0001-44 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 14/01/1987 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA |
|---|

| | |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANTOMAC-RENTAL | PORTE DEMAIS |
|---|-----------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores 28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|-----------------------------------|----------------|----------------------|
| LOGRADOURO R CRISTOVAO COLOMBO | NÚMERO 221E | COMPLEMENTO ***** |
|-----------------------------------|----------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|-------------------------------|----------------------|----------|
| CEP 89.804-250 | BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA | MUNICÍPIO CHAPECO | UF SC |
|-------------------|-------------------------------|----------------------|----------|

| | |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (49) 3361-5399 |
|---------------------|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 14:07:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

302

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

|  ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS | | | |
|--|---|--------------------------------|--|
| CNPJ/CPF 79.879.318/0001-44 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 05/01/1987 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 251477398 | NOME EMPRESARIAL MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS L | | | REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4662100 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2539001 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 2854200 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores 2869100 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios 3314716 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 3314717 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 4530706 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes | | | |
| INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe Modal RODOVIÁRIO a partir de 18/02/2016 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/12/2009 - Credenciado a enviar Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/04/2010 | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO RUA CRISTÓVÃO COLOMBO | NÚMERO 221-E | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 89804-250 | BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA | MUNICÍPIO CHAPECÓ | UF SC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO AVISOS@REVOECONTABIL.COM.BR | | TELEFONE 49 33615399 | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 05/01/1987 | | | |

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.

Emitido em 25/06/2025 17:28:08 (data e hora de Brasília).

**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****SECRETARIA DE FAZENDA****AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S****CNPJ 83.021.808/0001-82**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA

ALVARÁ CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ NOS TERMOS DO ART. 170 DA LEI 170/83 E LC 767/2022 A:

| | | |
|---|--|--------------------------|
| Nº da Inscrição Municipal 10696 | Nº do Alvará 1613 | Exercício 2025 |
| CPF / CNPJ 79.879.318/0001-44 | Nome / Razão Social MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA | |
| Nº da Inscrição Estadual | Nome Fantasia MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS | |
| Logradouro CRISTOVAO COLOMBO | Número 221-E | |
| Complemento | Bairro BELA VISTA | CEP 89804250 |
| Cidade CHAPECÓ / SC | Abertura 05/01/1987 | Deferimento |

Atividade Principal / CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

4662100-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PARTES E PEÇAS

Atividade(s) Secundária(s) / CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

2539001 - SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
 2854200 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES
 2869100 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS
 3314716 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS
 3314717 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES
 4530706 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
 4930201 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
 4930202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
 7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

Restrições / Observações

-

Horário de Funcionamento

08:00 as 22:00 - NORMAL

Documento emitido em **18/01/2025**, com Validade para **31/01/2026**.

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de autenticidade
<https://chapeco.meumunicipio.online/tributario/servlet/hwpcconsautcert>

Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina
 Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S, Bairro Palmital
 CEP 89812-000 - Fone (49) 3321-8400

Administração
 2021 / 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.879.318/0001-44
Razão Social: MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA CRISTOVAO COLOMBO 211 E / BELA VISTA / CHAPECO / SC / 89804-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2025 a 04/08/2025

Certificação Número: 2025070600440531233062

Informação obtida em 11/07/2025 10:34:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 79.879.318/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:50 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **AA0F.9998.1234.8130**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **79.879.318/0001-44**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140186786331**
Data de emissão: **16/06/2025 10:25:52**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **13/12/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

SECRETARIA DE FAZENDA

AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S

CNPJ 83.021.808/0001-82

**Certidão Positiva de Tributos Municipais
com Efeitos de Negativa**Número da Certidão:
11976 / 2025Data de Emissão:
16/06/2025 10:29:27Validade:
14/09/2025CPF/CNPJ:
79.879.318/0001-44Nome / Razão Social:
MANTOMAC - COM. DE PECAS E SERVICOS LTDAInscrição Municipal:
10696Endereço:
Rua: CRISTOVAO COLOMBO, 221-E , CEP - 89804-250
Bairro:
BELA VISTA**AVISO:** Certidão Positiva com Efeito de Negativa.**Descrição:**

Declaramos para todos os fins e efeitos legais, que o CONTRIBUINTE acima identificado possui débitos lançados de ofício, NÃO VENCIDOS, na data em que lavramos a presente Certidão, e/ou, cujos débitos estejam com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Código de Controle da Certidão/Número**1KBGPJJFP2L**Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

309

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.879.318/0001-44

Certidão nº: 35815113/2025

Expedição: 25/06/2025, às 13:54:06

Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.879.318/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Numero do pedido: 4554036

FOLHA: 1 / 1

310

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 4554036
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA

Raiz do CNPJ: 79.879.318

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : CHAPECO

Endereço da sede : RUA CRISTOVAO COLOMBO, BAIRRO BELA VISTA, Nº 221, CEP 89804-250

Certidão emitida às 14:45 de 25/06/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Eudimaura Toniolo - CPF:

ATESTADO DE CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa **CONSTRUÇÕES SCHOROEDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.249.046/0001-00, sito à Rua Quintino Bocaiuva, nº 600, Bloco B, Bairro Universitário, CEP 88.161-072, na cidade de Biguaçu/SC, neste ato representada pelo administrador, Sr **Alexandre Mendes Schoroeder**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 4847885 SS/SC, inscrito no CPF sob o nº 061.303.009-56, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Bunn nº 78, Loteamento Cecília Z. Muller – QB L15, Bairro Vendaval, na cidade de Biguaçu/SC, CEP 88.164-040. **ATESTA**, para os devidos fins, que adquiriu da empresa **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.879.318/0001-44, com sede à Rua Cristóvão Colombo, 221 E, Bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó/SC, e suas filiais: **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0002-25, com sede à Rua Alwin Rutzen, 101, Bairro Itoupavazinha, na cidade de Blumenau/SC, e **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.879.318/0004-97, inscrição estadual nº 045/0074730, com sede à Rod. RS 122, 1693 KM 63, Linha Julieta, na cidade de Farroupilha/RS, a aquisição das máquinas abaixo relacionadas com diversas ordens de serviços e contratos, bem como para manutenção, marca ZOOMLION: Mini Escavadeira, modelo ZE35GU, Escavadeira Hidraulica, modelo ZE215E-10 e Marca DYNAPAC: Rolo Compactador, modelo CA25D, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atesta ainda, no que diz respeito à assistência técnica, que MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, representante autorizada da Zoomlion e Dynapac, tem prestado toda a assistência técnica de forma plena e satisfatória aos equipamentos, cumprindo todos os prazos de execução, com qualidade, satisfazendo todas as demandas de peças e serviços solicitados, sendo que a referida empresa sempre cumpriu com todas as condições pactuadas no momento da aquisição, demonstrando total competência como Empresa deste ramo de atuação.

Biguaçu - SC, 14 de maio de 2025.

ALEXANDRE MENDES Assinado de forma digital por
SCHOROEDER:06130300956 ALEXANDRE MENDES
300956 SCHOROEDER:06130300956
Dados: 2025.05.15 14:13:09
-03'00'

CONSTRUÇÕES SCHOROEDER LTDA
CNPJ n. 10.249.046/0001-00
Alexandre Mendes Schoroeder
CPF nº 061.303.009-56

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 79.879.318/0001-44, por intermédio de seu representante legal, o Sr. PEDRO MARCHI, portador da Carteira de Identidade n.º 4.598.104-3 SSP-SC e do CPF n.º 217.504.329-00, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

CHAPECÓ - SC

Rua: Cristóvão Colombo, n.º 221
Bairro Bela Vista
CEP: 89804-250

Tel: (49) 3361-5399
☎ (49) 9 9967-2479

mantomac@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0001-44

BLUMENAU - SC

Rua: Alvir Rutzen, n.º 101
Bairro Itoupavazinha
CEP: 89066-345

Tel: (47) 3144-5399
☎ (47) 9 9187-2989

mantomac.br@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0002-25

FARROUPILHA - RS

Rodovia RS 122, n.º 1693
Km 63 - Linha Julieta
CEP: 95177-330

Tel: (54) 2109-5399
☎ (54) 9 9503-3241

mantomac.far@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0004-97



MANTOMAC

313

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Chapecó, 21 de Julho de 2025.

PEDRO
MARCHI:217504
32900

Digitally signed by PEDRO
MARCHI:21750432900
Date: 2025.07.18 16:19:37
-03'00'

PEDRO MARCHI
CPF: 217.504.329-00 RG: 45981043 SSP-SC
Cargo: Administrador

VALDIR
MORATELLI:18
265316968

Digitally signed by
VALDIR
MORATELLI:18265316968
Date: 2025.07.18 16:20:09
-03'00'

VALDIR MORATELLI
CPF: 182.653.169-68 RG: 35041450 SSP-SC
Cargo: Administrador

CHAPECÓ - SC

Rua: Cristóvão Colombo, n° 221
Bairro Bela Vista
CEP: 89804-250

Tel: (49) 3361-5399
☎ (49) 9 9967-2479

mantomac@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0001-44

BLUMENAU - SC

Rua: Alwin Rutzen, n° 101
Bairro Itoupavazinha
CEP: 89066-345

Tel: (47) 3144-5399
☎ (47) 9 9187-2989

mantomac.bnu@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0002-25

FARROUPILHA - RS

Rodovia RS 122, n° 1893
Km 63 - Linha Julietta
CEP: 95177-330

Tel: (54) 2109-5399
☎ (54) 9 9603-3241

mantomac.far@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0004-97

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD.

MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 79.879.318/0001-44, por intermédio de seu representante legal, o Sr. PEDRO MARCHI, portador da Carteira de Identidade n.º 4.598.104-3 SSP-SC e do CPF n.º 217.504.329-00, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

CHAPECÓ - SC

Rua: Cristóvão Colombo, n.º 221
Bairro Bela Vista
CEP: 89804-250

Tel: (49) 3361-5399
☎ (49) 9 9967-2479

mantomac@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0001-44

BLUMENAU - SC

Rua: Alvin Rutzen, n.º 101
Bairro Itoupavazinha
CEP: 89066-345

Tel: (47) 3144-5399
☎ (47) 9 9187-2989

mantomac.blm@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0002-25

FARROUPILHA - RS

Rodovia RS 122, n.º 1693
Km 63 - Linha Julieta
CEP: 95177-330

Tel: (54) 2109-5399
☎ (54) 9 9603-3241

mantomac.far@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0004-97



MANTOMAC

315

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chapecó, 21 de Julho de 2025.

PEDRO
MARCHI:21750432
900

Digitally signed by PEDRO
MARCHI:21750432900
Date: 2025.07.18 16:20:43
-03'00'

PEDRO MARCHI

CPF: 217.504.329-00 RG: 45981043 SSP-SC
Cargo: Administrador

VALDIR
MORATELLI:1
8265316968

Digitally signed by
VALDIR
MORATELLI:18265316968
Date: 2025.07.18 16:20:59
-03'00'

VALDIR MORATELLI

CPF: 182.653.169-68 RG: 35041450 SSP-SC
Cargo: Administrador

CHAPECÓ - SC

Rua: Cristóvão Colombo, n° 221
Bairro Bela Vista
CEP: 89804-250

Tel: (49) 3361-5399
☎ (49) 9 9967-2479

mantomac@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0001-44

BLUMENAU - SC

Rua: Alwin Rutzen, n° 101
Bairro Itoupavazinha
CEP: 89066-345

Tel: (47) 3144-5399
☎ (47) 9 9187-2989

mantomac.bnu@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0002-25

FARROUPILHA - RS

Rodovia RS 122, n° 1693
Km 63 - Linha Julieta
CEP: 95177-330

Tel: (54) 2109-5369
☎ (54) 9 9603-3241

mantomac.far@mantomac.com.br

CNPJ: 79.879.318/0004-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

316

PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO
PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 39/2025

Processo Adm.: 108/2025

Data do Processo: 11/06/2025

317

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 108/2025
 b) Nr. Licitação: 39/2025 - PE
 c) Modalidade: Pregão eletrônico
 d) Data de Homologação:
 e) Objeto da Licitação: *Aquisição de Escavadeira Hidráulica, conforme Convênio 898019/2020 Plataforma mais Brasil, para atender a secretaria de agricultura do município de Bandeirantes Paraná*

Participante: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------|-----|----------------|-------------|
| 1 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13,8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0,06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. - Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13,8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0,06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | 1,000 | UND | 239.900,00 | 239.900,00 |

Marca: ZOOMLION

Total do Participante: 239.900,00

Total Geral: 239.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO Nº 898019/2020-MDR | 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 | RS 51.335,00 |
| ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO Nº 898019/2020-MDR | 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 | RS 400.000,00 |
| | | 318 |

Bandeirantes, 11/08/2025


.....
JAEELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1126
Ano 2025
Página 16 de
24

319

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 12 de Agosto de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Homologação

Página: 1 / 2



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 39/2025

Processo Adm.: 108/2025

Data do Processo: 11/06/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 108/2025
b) Nr. Licitação: 39/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de Escavadeira Hidráulica, conforme Convênio 898019/2020 Plataforma mais Brasil, para atender a secretaria de agricultura do município de Bandeirantes Paraná*

Participante: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | UND | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------|-----|-------------------------------|-------------------|
| 1 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13,8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0,06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. - Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13,8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0,06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | 1,000 | UND | 239.900,00 | 239.900,00 |
| | | | | Total do Participante: | 239.900,00 |

Marca: ZOOMLION

Total Geral: 239.900,00

Sistema: Compras - Usuário: WesleyPires, Emissão: 11/08/2025, às 16:07:58, Protocolo: 103b8343-669-4452-94ba-abb-04be0e7c



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1126
Ano 2025
Página 17 de
24

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 12 de Agosto de 2025

Página: 2 / 2

320

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO Nº 898019/2020-MDR | 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 | R\$ 51.335,00 |
| ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO Nº 898019/2020-MDR | 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 | R\$ 400.000,00 |

Bandeirantes, 11/08/2025

.....
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Sistema: Compras - Usuário: WesleyPires, Emissão: 11/08/2025, às 16:07:58, Protocolo: 1f3b8343-66f9-4452-94ba-abb40abe0e7c



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo aditivo de prorrogação. Pregão Eletrônico Nº 00044/2021. CT Nº 00190/2021. Contratado: PMSB. Contratado: Trash Coleta E Incineração De Lixo Hospitalar Ltda. CNPJ: 10.482.492/0001-52. Obj: Contratação De Serviços De Coleta De Lixo Hospitalar Para Atender A Demanda Da Secretaria Municipal De Saúde Deste Município, Conforme Termo De Referência E Especificações. 3.1 - O Presente Instrumento de Contrato é uma prorrogação de 12 (doze) meses, Lei Federal 8.666/93 no art. 57 parágrafo 1º e art. 64 inciso 1º, ficando o vencimento do contrato para 12 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Pavimentação em Paralelepípedo em Trechos de Ruas do Bairro Jardim Cruzeiro, Soledade/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 01 de setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 01 de setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3383-1725/1094. E-mail: licita.soledade2025@gmail.com

Soledade - PB, 14 de agosto de 2025.

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, por meio do site www.licitasossego.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 040/23; Decreto Municipal nº 040/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3643-1066. E-mail: pms.cp@sossego.pb.gov.br. Edital: www.sossego.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitasossego.com.br; www.gov.br/pncp.

Sossego - PB, 13 de agosto de 2025.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00029/2025, para o dia 21 de agosto de 2025 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:30 as 11:30 horas dos dias úteis, na Praça Joao Ferreira da Silva, 366 - Centro - Tacima - PB. E-mail: prefeituradetacimab@gmail.com. Site: <http://bnc.org.br/sistema/>.

Tacima - PB, 13 de agosto de 2025.

SHEILA DE ARAUJO PEREIRA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

PRORROGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia 03/09/2025, às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEÍCULOS VIA SATELITE POR GPS/GSM/GPRS/4G/5G OU TECNOLOGIA SUPERIOR, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE MÓDULOS RASTREADORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO A TÍTULO DE COMODATO. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipos=1, palavra-chave: 987445; <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21/pregao-eletronico/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 18 de agosto de 2025.

Bandeirantes - PR, 13 de julho de 2025.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA
Secretária de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Nr. Processo: 79/2025
- Nr. Licitação: 32/2025 - PE
- Modalidade: Pregão eletrônico
- Data de Homologação:
- Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR - REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 956766/2024 - PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Participante: MERAK SOLUCOES LTDATRATOR AGRICOLA
Marca: TRIMAK - TT800

Total do Participante: R\$ 135.000,00
Total Geral: R\$ 135.000,00

| 02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).Descrição da Despesa Dotação | UM | TRATOR | AGRÍCOLA | CONV. | 956766/2024 |
|--|--------------------------------------|--------|----------|-------|-------------|
| AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA CONV. 956766/2024 | 05.001.20.608.2014.2088.4.4.90.52.00 | | | | |
| AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA CONV. 956766/2024 | 05.001.20.608.2014.2088.4.4.90.52.00 | | | | |

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Nr. Processo: 108/2025
- Nr. Licitação: 39/2025 - PE
- Modalidade: Pregão eletrônico
- Data de Homologação:
- Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.

Participante: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13.8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0,06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná.

Marca: ZOOMLION
Total do Participante: R\$ 239.900,00
Total Geral: R\$ 239.900,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa Dotação Valor Estimado
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO Nº 898019/2020- MDR
05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO Nº 898019/2020-MDR
05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00

Bandeirantes, 11 de agosto de 2025

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2025

Processo Licitação 71/2025

Expirado o prazo recursal, de acordo com o parecer jurídico e considerando ainda a Classificação das Propostas e o julgamento da documentação, referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 09/2025, que teve como objeto a Contratação de empresa para a execução da obra para reforma do auditório da ETEC no município de Bom Sucesso do Sul, com área total de 96,00m², de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo ao edital, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor da empresa PF ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.948.914/0001-60, com o valor global de R\$ 23.390,00 (vinte e três mil trezentos e noventa reais).

Bom Sucesso do Sul, 14 de agosto de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 7/2025

1.OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE CURSO D'ÁGUA. TRANSPOSIÇÃO DO RIBEIRÃO JANGADA ESTRADA DIVISORA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL. RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 21.632.204-5, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

2. DATA DE ABERTURA: no dia 08 de Setembro de 2025, às 09h00min.

3. EDITAL: site da Prefeitura Municipal

(<https://cafezaldosul.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>); no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

Cafezal do Sul - PR, 14 de Agosto de 2025.

BRUNO JESUS PORTILHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS OKM, TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Valor: R\$ 752.948,30 (Setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)

Nova data de abertura: 29/08/2025 às 09:00 horas.

Local da realização: ComprasBR (www.comprasbr.com.br)

O Edital pode ser obtido no site www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência - Licitações e no site www.comprasbr.com.br. Outras informações pelos e-mails: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br e pelo telefone (41) 3162-7000.

Campina Grande do Sul, 6 de agosto de 2025

RAFAEL CARLOS BERLEZE
Coordenador do Departamento de Compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ 322

CONTRATOS PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

323

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2025

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 79.879.318/0001-44, sediado(a) na RUA Cristóvão Colombo, Nº 221 E, Bela Vista, Chapecó/SC, CEP: 89804-250, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **PEDRO MARCHI**, CPF: 217.504.329-00, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 39/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ, conforme descrito no Termo de Referência.

Todos os documentos da fase interna, bem como o Edital da Licitação e Termo de Referência, são documentos integrantes deste contrato administrativo.

| QTD | DESCRIPTIVO | CATMAT | UND | PREÇO MÉDIO |
|-----------------------------------|---|--------|-----|---------------|
| 01 | Aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica sob esteira, com as descrições mínimas: Peso mínimo de 2.680 kg, três cilindros, motor a diesel, tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, mínimo de 20 HP, atendimento as normas de Emissão de Poluentes TIER III, altura mínima de 2.400 mm, largura total mínima de 1.500 mm, cabine fechada com ar condicionado, força mínima de escavação no braço 13,8 KN, força mínima de escavação na caçamba 19,8 KN, profundidade mínima de escavação 2.400 mm, refrigeração a água, painel de controle, capacidade mínima volumétrica da caçamba de 0,06 m³, luzes para trabalho noturno, comando por joystick hidráulico, proteção, assento para operador em vinil, basculante e ajustável, com cinto de segurança retrátil ajustável, interruptor geral de bateria. 3. 3.1. esteira de aço, lâmina com altura mínima de elevação de 320 mm e profundidade mínima de 300 mm, buzina. Garantia de 12 meses, kit revisão contemplando óleos, filtros para as 4 primeiras revisões do equipamento. Oficina especializada e autorizada pela fabricante para manutenção, em uma distância máxima de 200 km da sede do município, no Estado do Paraná. | 609887 | UND | RS 239.900,00 |
| Valor total: RS 239.900,00 | | | | |

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 39/2025, objeto do processo administrativo nº 108/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº 1126, de 12 de agosto de 2025 e conforme ato de autorização nas fls. 1126 deste processo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

324

- 3.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.
- 3.3. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.
- 3.4. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.
- 3.5. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.
- 3.6. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 3.7. Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretará o cancelamento do empenho e o não pagamento.
- 3.8. Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Edital. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o contrato. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer produto caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação. Responsabilizar pelos custos de entrega dos produtos.
- 3.9. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 3.10. Todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. O licitante vencedor deverá providenciar a entrega dos bens permanentes em embalagem apropriada para que estes não sejam danificados quando do transporte e descarga local.
- 3.11. Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.12. O objeto deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.
- 3.13. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.
- 3.14. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.
- 3.15. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.
- 3.16. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.
- 3.17. A CONTRATADA deverá designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução;



3.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art.120 da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e ainda pelos encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços.

3.19. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

3.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.21. Prazo de garantia do produto de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, fornecida pela empresa proponente, bem como as demais disposições do Código de Defesa ao Consumidor (Lei federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

3.22. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

7. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, materializado através da Análise Crítica de Preços (justificativa à pesquisa de preços do artigo 368 do Decreto Municipal 3.537/2023), ou documento equivalente, apresentado pela secretaria solicitante.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: Sr. RENATO REIS DUARTE – Matrícula 1329. A gestão do contrato deverá ser realizada pela Sra. CAMILA DIAS RAMALHO MATTA, Secretária da Agricultura e Pecuária – Portaria 2.129/2025.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1. O prazo de entrega do equipamento é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento/empenho, em remessa única.

7.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em data previamente agendada no almoxarifado municipal, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

7.3. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar, na entrega do produto.

7.4. Quanto à assistência técnica a CONTRATADA deverá atender aos chamados da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

7.5. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, produtos, mão de obra.

7.6. Na hipótese de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

7.7. Caso o bem não esteja de acordo com o licitado ou não satisfaça aos padrões especificados, conforme as exigências deste Termo e da licitação, a contratante reserva o direito de recusá-lo, o que acarretará o cancelamento do empenho e o não pagamento.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIAS | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------|--------------------|--|--|
| AGRICULTURA | 449/742 449/000 | 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 05.001.20.608.2001.1045.4.4.90.52.00 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONVÊNIO N ° 898019/2020-MDR - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - |

9. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

327

ESTADO DO PARANÁ

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.11.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.11.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.11.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.11.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.1.12. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.13. apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente
- 11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
- 11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- 11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

329

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Considerando ser o objeto de remessa única, sendo que a Licitante deverá fornecer todos os itens, acondicionados para a entrega, no prazo estipulado neste Contrato e no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

13.1. Serão aplicadas as regras da garantia legal dos bens a serem adquiridos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no TCE-PR.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

330

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor oficial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

331

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo Licitatório.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Bandeirantes-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

332

Bandeirantes/PR 12 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E
SERVICOS LTDA

PEDRO
MARCHI:2175
0432900

Assinado de forma
digital por PEDRO
MARCHI:21750432900
Dados: 2025.08.13
15:04:24 -03'00'

PEDRO MARCHI
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

MARCOS DE MORAES
CPF: 590.505.609-97

MARIANE ALVES DOS SANTOS
CPF. 074.940.839-10

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º 307/2025, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1129
Ano 2025
Página 24 de
29

334

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 15 de Agosto de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 307/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ

VALOR: R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO:

| SECRETARIAS | DESPESA/FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO |
|-------------|--------------------|--|--|
| AGRICULTURA | 445.000 445.839 | 05.001.20.608.2014.2088.4.4.90.52.00 05.001.20.608.2014.2088.4.4.90.52.00 | MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

Bandeirantes/PR 12 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS
E SERVICOS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO MARCHI
REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ 76.235.753/0001-48 | Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro – CEP 86.360-055 — e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
11



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

272/2024. Inexigibilidade: nº. 050/2024. Contratos nº 1014/24, 002/25, 877/24, 867/24, 862/24, 132/25, 283/25, 344/25, 868/24, 282/25, 326/25, 393/25, 916/24, 081/25, 869/24, 335/25, 894/24, 200/25, 354/25 e 918/24: 1º Termo Aditivo
 Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas e de Pessoas Jurídicas, da área de saúde, para atuar em plantões médicos presenciais por hora em diversas Especialidades bem como: Psiquiatria; Ginecologia, e outras especialidades que assim for necessário, para atender no Centro de Especialidade Jaime de Lima, Centro Integrado de Saúde da Mulher-CISAM, CAPS AD, CAPS II, CAPS I e outros estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas. Objeto do Termo Aditivo: Através do processo administrativo nº n.º 36338/2025, acordam as partes, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/21, em prorrogar o prazo de execução até 11/07/2026 e o prazo de vigência até 11/09/2026. Referidos credenciados, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço <https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>. Data e assinaturas.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços. Licitação: Pregão Eletrônico nº: 076/2025 - Processo Administrativo Nº 185/2025. Processo Digital Nº 32009/2025
 OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de camisetas para a formatura do PROERD, Jogos JOEMA, para o ano letivo de 2025, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. A nova solicitação é devido à repetição por revogação do Pregão nº 054/2025. Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, bem como a devida homologação pelo Prefeito Municipal, segue a empresa vencedora Osher Comercio & Estrategia LTDA - CNPJ nº 60.999.335/0001-97 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 573/2025. Valor Total R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze meses), podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração. Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço <https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>. O prazo de vigência tem início em 15 de agosto de 2025 e se encerra em 15 de agosto de 2026. Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume. Data e Assinaturas.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 175/2025, Concorrência nº 007/2025. Processo Digital nº: 24986/2025 Partes: Município de Arapongas e RECONSTRUI CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ: 78.917.242/0001-31, representado por DONIZETTI BATISTA DE REZENDE - Contrato nº 558/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da usina de valorização de recicláveis - barracão e área administrativa no Município de Arapongas/PR, em atendimento a secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente - SEASPMA. Valor: R\$ R\$ 1.762.900,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil e novecentos reais). O prazo de vigência tem início em 6 de agosto de 2025 e se encerra em 6 de agosto de 2027. Foro: Município de Arapongas. Data e Assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2025**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 092/2025
 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 269/2025, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB.
 DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 04/SETEMBRO/2025 ÀS 08:30 HORAS
 EDITAL: Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site do Banco do Brasil <http://www.licitacoes-e2.bb.com.br>, e no site oficial do Município <http://www.assai.pr.gov.br>, e as informações serão prestadas de através do telefone (43) 3262-8307.(SITE DO BANCO DO BRASIL - ID Nº 1077282)

Assaí, 21 de agosto de 2025.
 MARIANA DE SOUZA BENEDITO
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2025

Processo Administrativo Nº 108/2025
 Pregão Eletrônico nº 39/2025contratante: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
 CONTRATADA: MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME CONVÊNIO 898019/2020 PLATAFORMA MAIS BRASIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PARANÁ.
 VALOR: R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais).
 DOTAÇÃO: AGRICULTURA - 445/000 - 445/839
 05.001.20.608.2014.2088.4.4.90.52.00
 05.001.20.608.2014.2088.4.4.90.52.00
 MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA/EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 404 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023. Bandeirantes/PR 12 de agosto de 2025.
 CONTRATANTE: JAELOS RAMALHO MATTIA - PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
 CONTRATADA: PEDRO MARCHI - REPRESENTANTE LEGAL MANTOMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA

**AVISOS DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025
 UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados no dia 09/09/2025, às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DESTINADO AO FOMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, palavra-chave: 987445, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/21/pregao-eletronico/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 19 de agosto de 2025.

Bandeirantes - PR, 18 de agosto de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025
 UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no o dia 11/09/2025, às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a licitação em referência, que tem por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO

DAS OFICINAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV). A retirada do edital retificado poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 palavra chave: 987445 e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 20 de agosto de 2025.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2025

335

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025
 UASG: 987445

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que no dia 07/10/2025, às 08:30, no portal de compras do governo federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará a licitação em referência, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DA UENP/EQUOTERAPIA E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO SERTÃOZINHO.

A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link: https://pnpc.gov.br/app/editais?q=987445&status=recebendo_proposta&pagina=1&tipo=1, palavra-chave: 987445, <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/licitacao/lista/2025/categoria/29/concorrenca-eletronica-lei-1413321/> e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 22 de agosto de 2025.

Bandeirantes - PR, 20 de agosto de 2025.
 CLÁUDIA JANZ DA SILVA
 Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025**

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higiene Pessoal através de Registro de Preços para atender os diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

Recebimento das Propostas: Das 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2025 até às 08:00 horas do dia 09 de setembro de 2025.

Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 horas do dia 09 de setembro de 2025. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por ITEM.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a rua XV de novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (41) 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 20 de agosto de 2025.
 HELDER LUIZ LAZAROTTO
 Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de para serviços de pintura de paredes, muros, tetos, portas, portões, grades, estruturas de madeira e metálicas nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Colombo, com fornecimento de todos os materiais necessários.

Recebimento das Propostas: Das 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2025 até às 13:00 horas do dia 09 de setembro de 2025.

Início da sessão de Disputa de Preços: Às 14:00 horas do dia 09 de setembro de 2025. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço por LOTE.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a rua XV de novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (41) 3656-8138 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 20 de agosto de 2025.
 HELDER LUIZ LAZAROTTO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVA PARA ME/EPP
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA, COZINHA E OUTROS MATERIAIS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 25/08/2025 até às 08h do dia 04/09/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 04/09/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 04/09/2025. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 750.968,55. Prazo de vigência: 01 ano. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br.

O edital está disponível nos sites www.coronelvidva.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pnnc/pt-br>. Informações: 0800 046 0102.

Coronel Vidva - PR, 21 de agosto de 2025.
 JULIANO RIBEIRO
 Diretor do Depto de Compras e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025/PMEAI**

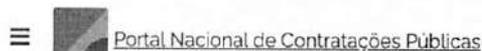
Exclusivo para ME/EPP/MEI. Objeto: fornecimento de conjuntos de agasalhos (calça, camiseta manga longa e jaqueta) para crianças e adolescentes da Aldeia Indígena, com recursos do CEDCA-FIA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu/PR, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Propostas serão recebidas até às 8h do dia 04/09/2025. Autorização: Agenor Bertoncello - Prefeito. Informações: edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.org.br, no site www.espigaoaltoiguacu.pr.gov.br, no PNCP e/ou no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura, sito a Av. Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3194-0022.

Espigão Alto do Iguaçu, 21 de agosto de 2025.
 ARMEILINDO FLÁVIO DREHER
 Secretário de Administração



Contrato nº 307/2025

Última atualização 22/08/2025



  Entrar

Unidade executora: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 108/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2025 **Data de assinatura:** 12/08/2025 **Vigência:** de 12/08/2025 a 10/12/2025

Id contrato PNCP: 76235753000148-2-000267/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: [76235753000148-1-000112/2025](#)

Objeto:

Aquisição de Escavadeira Hidráulica, conforme Convênio 898019/2020 Plataforma mais Brasil, para atender a secretaria de agricultura do município de Bandeirantes Paraná

VALOR CONTRATADO

R\$ 239.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 79.879.318/0001-44 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

| Nome | Data | Tipo |
|---------------------------------------|------------|----------|
| EXTRATOECONTRATOESCAVADEIRAHIDRAULICA | 22/08/2025 | Contrato |

Exibir 1-1 de 1 itens

Página  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

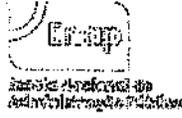
A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

337

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.